

# UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA *LUÍS DE CAMÕES*DEPARTAMENTO DE DIREITO

### **MESTRADO EM DIREITO**

# ESPECIALIDADE EM CIÊNCIAS JURÍDICO-CRIMINAIS

### RELATÓRIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL

### A JUSTIÇA PENAL MILITAR

Mestrando: Marco António Alves da Silva Ermidas

Orientador: Professor Doutor Manuel Monteiro Guedes Valente

Dedico este relatório à minha família, ao meu pai, à minha mãe, à minha irmã e à Teresa que me acompanham desde sempre, ajudando-me em todos os momentos e partilhando comigo também as alegrias e sucessos, só assim, verdadeiramente importantes.

Agradecimento muito especial ao Professor Doutor Guedes Valente, pela disponibilidade demonstrada, pelas sábias e francas palavras de incentivo e de melhoria com que me presenteou, que aliadas ao seu conhecimento e obra neste domínio, se constituíram numa grande mais-valia.

"A espada sem balança é força bruta e a balança sem espada é a fraqueza do direito."

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Ihering, Rudolf Von. *A Luta pelo Direito*, 4.º Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 27.

**RESUMO** 

O presente relatório, elaborado nos termos da Deliberação do Conselho Científico n.º

37/2011, de 29 de junho de 2011, e do Regulamento Geral de Mestrados e

Doutoramentos da Universidade Autónoma de Lisboa (UAL), relativo ao processo de

obtenção do grau de Mestre por licenciados Pré-Bolonha, descreve de forma detalhada a

atividade académica, formação e atividade profissional de Marco António Alves da

Silva Ermidas.

Durante mais de doze anos desenvolveu a sua atividade profissional sempre na área do

Direito, na Administração Pública, como militar com as funções de Oficial de Justiça,

Investigador Criminal da Polícia Judiciária Militar e Técnico Superior, permitiram a

aquisição de diferentes experiências, com especial enfoque na administração da justiça,

nas diferentes fases processuais, nas quais participou diretamente.

Para além de uma descrição detalhada das funções exercidas, explicita-se também a

formação profissional adquirida, para o cabal desempenho das mesmas, com especial

destaque para a matéria da mesma, nem sempre acessíveis a não profissionais, a qual

possibilitou a aquisição e o desenvolvimento de novas competências técnicas.

A reflexão crítica sobre o percurso profissional e formação pertinente, com a

apresentação de um texto de aprofundamento científico, o sistema de justiça penal

militar, tema central na atividade desenvolvida pelo mestrando, completam o presente

relatório.

Palavras-chave: Direito penal especial, sistema de justiça militar, crimes estritamente

militares.

#### **ABSTRACT**

This report, prepared pursuant to Resolution of the Scientific Council No. 37/2011 of 29 June 2011, and Masters and PhD General Regulation of the Autonomous University of Lisbon (UAL) on the Master degree achievement by "Pre-Bologna under graduation", describes in detail the academic, training and professional activities of Marco Antonio Alves da Silva Ermidas.

For over twelve years Marco Ermidas developed its occupation in the area of law, at public administration, as a military with the duties of Justice Officer, Criminal Investigator at the Military Judiciary Police and Technical Officer, allowed him to acquire different experiences, with a special focus on the various procedural steps of justice administration, in which he have been participating directly.

In addition to a detailed description of the duties performed, present work also explains training undertaken, with special emphasis on subjects related with those duties, not always accessible to non-professionals, which enabled the acquisition and development new technical skills.

Present report is fulfilled with the presentation of a scientifically in deep text, concerning critical reflection on the professional path and relevant training and the military criminal justice system, which is the central activity developed by Marco Ermidas.

Key Words: Special criminal law, military justice system, strictly military crimes.

# ÍNDICE

	Resumo	4
	Abstract	5
	Índice	6
	Lista de siglas e acrónimos	8
	Introdução	10
CAPÍTULO I	FORMAÇÃO ACADÉMICA, PROFISSIONAL E ATIVIDADE PROFISSIONAL	
1	Formação académica	12
1.1	Licenciatura em direito	12
1.2	Estágio na Ordem dos Advogados	12
1.3	Frequência no mestrado em estudos da Paz e da Guerra	12
1.4	Curso especial de formação de oficiais	12
1.5	Curso de formação de investigadores	12
2	Formação Profissional	13
2.1	Curso - Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem	13
	funções públicas	
2.2	Curso Gestão civil de crises	14
2.3	Curso sobre Criminalidade Económico-financeira	14
2.4	Diploma de especialização em inspeção e auditoria financeira	14
2.5	Curso direito das contraordenações	15
2.6	Curso feitura das leis	15
2.7	Curso código do procedimento administrativo	16
2.8	Curso código da contratação pública – a execução dos	16
	contratos	
2.9	Curso o novo regime da contratação pública	17
2.10	Curso o novo código da contratação pública	17
2.11	Introdução à traumatologia psicológica	18
2.12	Curso Investigação de crimes violentos contra as pessoas	18
2.13	Curso básico de intervenção em espaços confinados	19
2.14	Curso de aperfeiçoamento em técnicas de formação	19
2.15	Curso RedSwat advanced police training course	20

2.16	Curso condução defensiva avançada	20
2.17	Curso geral de segurança das matérias classificadas	21
2.18	Curso de Formação Avançada em Psicologia Judiciária e	21
	Ciências Forenses	
2.19	Curso de operações humint	22
2.20	Módulo de investigação criminal sobre falsificações, burlas,	22
	peculato, corrupção, furto e roubo	
2.21	Módulo de investigação criminal sobre revistas, buscas,	23
	entrevistas, interrogatório e tráfico de estupefacientes	
2.22	Curso de seguimentos e vigilâncias	23
2.23	Curso de imobilizações tácitas policiais	23
2.24	Curso de formação de tramitação processual penal/inquérito	24
2.25	Ação de formação em medidas cautelares e de polícia	24
2.26	Ação de formação em medidas cautelares e de polícia e fase	24
	processual penal de inquérito	
3	Seminários e congressos	24
3.1	2º Congresso nacional de tráfico de seres humanos	24
3.2	RodShow do sistema nacional de compras públicas	24
3.3	Jornadas proteção civil e ordenamento do território	25
3.4	Seminário Portugal e o direito internacional humanitário	25
3.5	1º Simpósio nacional de investigação em ciências criminais	25
3.6	Seminário Perspetivas institucionais sobre segurança interna	25
3.7	III Congresso nacional da área de psicologia criminal e do	25
	comportamento desviante	
3.8	I Congresso sobre investigação criminal	25
4	Atividade profissional	26
4.1	Desde 20/03/2009 – Técnico Superior	26
4.2	De 15/09/2008 a 20/03/2008 – Coordenador e Delegado	27
	Especial	
4.3	De 22/01/2008 a 03/02/2008 - Assessoria técnica com a	28
	República de Moçambique	
4.4	De 14/09/2004 a 06/05/2008 – Investigador Chefe de Equipa	28
4.5	De 29/03/2004 a 14/09/2004 – Investigador Principal	30

4.6	De 12/01/2004 a 29/03/2004 – Adjunto do Chefe da	30
	Repartição Técnica	
4.7	De 13/09/2002 a 12/01/2004 – Oficial de Justiça do	31
	Regimento de Lanceiros N.º 2	
4.8	De 07/01/2002 a 06/05/2002 - Cumpriu o serviço militar	32
	obrigatório	
5	Participação como formador	32
5.1	Curso de Investigadores	32
5.2	Curso de segurança militar	32
5.3	Curso de operadores de prevenção do alcoolismo e	32
	toxicodependência	
5.4	Curso de proteção Pessoal	33
5.5	Curso de promoção a oficial superior	33
5.6	Curso de estágio para comandantes e imediatos de unidade	33
	naval	
CAPÍTULO II	APRECIAÇÃO CRÍTICA DO PERCURSO ACADÉMICO E PROFISSIONAL	
6	Aspetos mais relevantes do percurso académico	33
6.1	Licenciatura em direito	33
6.2	Estágio na Ordem dos Advogados	34
6.3	Curso de formação de Investigador	35
7	Aspetos mais relevantes do percurso profissional	35
7.1	Cumpriu o Serviço Militar Obrigatório	35
7.2	Desempenho de funções militares – Oficial de Justiça	36
7.3	Investigador criminal na Polícia Judiciária Militar	37
7.4	Coordenador da Cruz Vermelha Portuguesa	38
7.5	Técnico Superior da Polícia Judiciária Militar	39
CAPÍTULO III	A JUSTIÇA PENAL MILITAR	
8	Antecedentes	40
8.1	Tribunais Militares	50
9	Sistema Penal Militar	51
9.1	Código de Justiça Militar	56
9.2	Do Tribunal	64
9.2.1	Jurisdição	64

9.2.2	Jurisdição Penal	64
9.2.3	Jurisdição Penal Militar	66
9.3	Exercício da Ação Penal	69
9.4	Polícia Judiciária Militar	73
10	Conclusões	84
11	Referências Bibliográficas	86
12	Anexos	89
12.1	Curriculum Vitae	90
12.2	Certificados de habilitação académica	100
12.3	Certificados de Formação profissional	110
12.4	Documentação de atividade profissional	166
12.5	Louvores, condecorações e avaliação de desempenho	198

# LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

ADN	Ácido Desoxirribonucleico
AEDAR	Associação dos Ex-Deputados da Assembleia da República
ANCP	Agência Nacional de Compras Públicas
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
ANS	Autoridade Nacional de Segurança
ССР	Código dos Contratos Públicos
CEMGFA	Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas
CJM	Código de Justiça Militar
CR	Conselho da Revolução
CRP	Constituição da República Portuguesa
CVP	Cruz Vermelha Portuguesa
СР	Código Penal
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CPP	Código de Processo Penal
DCIAP	Departamento Central de Investigação e Ação Penal
DIAP	Departamento de Investigação e Ação Penal
ESPAP	Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P.
EMFAR	Estatuto dos Militares das Forças Armadas
EMGNR	Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana
EPA	Escola Prática de Artilharia
GNR	Guarda Nacional Republicana
IDN	Instituto da Defesa Nacional
INA	Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas
ISCPSI	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
JIC	Juiz de Instrução Criminal
LOIC	Lei de Organização da Investigação Criminal
LOSJ	Lei de Organização do Sistema Judiciário
MAI	Ministério da Administração Interna
MDN	Ministério da Defesa Nacional
MJ	Ministério da Justiça
MP	Ministério Público

NUIPC	Número Único de Identificador de Processo Crime
OPC	Órgão de Polícia Criminal
PGR	Procurador-Geral da República
PJ	Polícia Judiciária
PJM	Polícia Judiciária Militar
PSP	Polícia de Segurança Pública
RL2	Regimento de Lanceiros N.º 2
SEF	Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SMO	Serviço Militar Obrigatório
SPJM	Serviço de Polícia Judiciária Militar
STJ	Supremo Tribunal de Justiça
STM	Supremo Tribunal Militar
UAL	Universidade Autónoma de Lisboa

#### Introdução

O presente relatório tem como objetivo a obtenção do Grau de Mestre em Direito na vertente jurídico-criminais, nos termos do Regulamento Geral de Mestrados e Doutoramentos da Universidade Autónoma de Lisboa (UAL).

Os licenciados ao abrigo do sistema de graus académicos anteriores ao processo de Bolonha podem aceder ao grau de Mestre, cumprindo os requisitos cumulativos, de experiência profissional, superior a cinco anos na área científica da especialidade do mestrado, creditação de competências académicas e profissionais e na componente não letiva, apresentando um relatório detalhado sobre a sua atividade profissional, o qual será objeto de prova pública.

No dia 5 de maio de 2014, o júri, após reunião de creditação no âmbito do processo n.º 0093/2014 e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 12.º do Regulamento n.º 431/2013, deliberou atribuir a equivalência nas unidades curriculares do Mestrado em Direito, vertente jurídico-criminais, de acordo com o formulário constante do processo.

Este relatório encontra-se sistematizado em três capítulos. No primeiro capítulo, faz-se uma descrição detalhada do *curriculum vitae*, com especial enfoque na formação académica, profissional e da atividade profissional relevante desenvolvida. No segundo capítulo, procede-se à análise crítica quer da formação académica mas também da atividade profissional. No terceiro e último capítulo, desenvolve-se o tema escolhido, intimamente relacionado com o percurso profissional e com a formação profissional adquirida pelo mestrando.

O sistema de justiça penal militar, em virtude de vários fatores, dos quais se destaca, em certa medida, o clima de paz e o universo restrito a quem diretamente se aplica, justificam que de facto inexistam estudos aprofundados, radicando o seu desenvolvimento, sobretudo na base da experiência profissional do mestrando, enquanto investigador criminal e trabalhador da Polícia Judiciária Militar, de onde resulta uma abordagem, não só teórica, mas também prática.

A legislação de suporte é bastante recente, ela resulta sobretudo da Lei Constitucional n.º 1/97 e da legislação ordinária que se lhe seguiu, da qual se destaca o Código de Justiça Militar, o qual entrou em vigor em setembro de 2004. Portanto a sedimentação deste sistema ainda se encontra em estado embrionário, desde logo pelos próprios operadores judiciários, mas também e sobretudo pelos cidadãos em geral e pelos

militares em particular, seus principais destinatários, não abundando jurisprudência de referência.

A escolha deste tema assenta numa reflexão estruturada com contributos efetivos, terminando-se o presente relatório com um conjunto de conclusões.

Pretende-se, ainda, demonstrar que o mestrando desenvolveu com a sua atividade profissional, competências relevantes na área científica do mestrado as quais se procurará enfatizar e fundamentar na abordagem profissional e formação profissional adquirida.

# CAPITULO I – FORMAÇÃO ACADÉMICA, PROFISSIONAL E ATIVIDADE PROFISSIONAL

#### 1. Formação académica

**1.1** Em 2001 concluiu a licenciatura em direito, na Universidade Autónoma de Lisboa (UAL) tendo obtido aprovação nas seguintes cadeiras da vertente jurídicas<sup>2</sup>:

4.° ano (1999 a 2000)

Direito Civil II, cadeira anual – 12 valores;

Contratos em Especial, cadeira semestral – 12 valores.

5.° ano (2000 a 2001)

Direito Penal II, cadeira semestral – 12 valores;

Direito das Sociedades Anónimas, cadeira semestral – 13 valores;

Direito Bancário e Seguros, cadeira semestral – 11 valores.

- **1.2** Em 07 de fevereiro de 2001, terminou o Curso Especial de Formação de Oficiais no Exército Português, Escola Prática de Artilharia (EPA)<sup>3</sup>.
- 1.3 Em 2003/2004 frequentou a parte letiva do Mestrado em Estudos da Paz e da Guerra nas Novas Relações Internacionais, na UAL, num total de 132 horas letivas<sup>4</sup>.
- **1.4** Em 2005, obteve a classificação de **aprovado** na prova de agregação, realizada no final da segunda fase do curso de estágio da Ordem dos Advogados, encontrando-se inscrito como advogado, sendo titular da Cédula Profissional n.º 20028, atualmente com a inscrição suspensa a seu pedido<sup>5</sup>.
- **1.5** Em abril de 2007 concluiu com **aproveitamento** o Curso de Formação de Investigadores<sup>6</sup>, promovido e realizado pela Polícia Judiciária Militar e pela Escola da Polícia Judiciária, o qual teve a duração de 90 dias úteis e 550 horas, teóricas e práticas:

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Anexo 12.2, p. 101 a 103.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Anexo 12.2, p. 104 e 105.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Anexo 12.2, p. 106.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Anexo 12.2, p. 107.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Anexo 12.2, p. 108 e 109.

Componente teórica: direito penal; direito processual penal; Código de Justiça Militar; Lei Orgânica da Polícia Judiciária Militar; Estatuto dos Juízes Militares e Assessores Militares do Ministério Público; Lei da Organização da Investigação Criminal e deontologia profissional.

Componente prática: técnicas de investigação; intervenção policial; entrevista e interrogatório; tráfico e consumo de estupefacientes; seguimento e vigilâncias; condução defensiva avançada; tiro policial; técnicas de fotolofoscopia e informática.

### 2. Formação profissional

# 2.1 Curso sobre o Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas<sup>7</sup>

Curso promovido e realizado pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), entre os dias 16 a 19 junho de 2014.

Teve como principais objetivos, compreender as questões essenciais do direito disciplinar no âmbito da Administração Pública, tanto na vertente do direito material, como na vertente do direito procedimental, e, ainda, abordar os problemas que o direito disciplinar na Administração Pública coloca através do estudo e discussão de casos, bem como da elaboração de peças procedimentais<sup>8</sup>.

Teve o seguinte programa:

O conceito de responsabilidade disciplinar;

O fundamento da disciplina;

O estatuto constitucional da responsabilidade disciplinar;

O universo dos trabalhadores da administração pública;

A noção de infração disciplinar;

A teoria geral da infração disciplinar;

O poder disciplinar: as suas vertentes e enquadramento teórico;

As penas disciplinares: teoria geral;

As relações entre o procedimento disciplinar e processo criminal;

Os processos pré-disciplinares ou que possuem conexão com a ação disciplinar, em especial, os processos de inquérito e de sindicância;

-

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Anexo 12.3, p. 111.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Anexo 12.3, p. 112.

A marcha do procedimento disciplinar comum: as fases constitutivas: fase de instrução, fase da acusação: fase da defesa, fase do relatório final, fase da decisão e fase das impugnações;

A revisão do procedimento disciplinar e o processo de reabilitação; Resolução de casos práticos.

#### 2.2 Curso de Gestão Civil de Crises9

O V Curso de Gestão Civil de Crises (V CGCC 2014) foi promovido e realizado pelo Instituto de Defesa Nacional (IDN), entre os dias 14 de março e 23 de maio de 2014, com uma carga horária de 33 Tempos Escolares (1 TE=90 minutos) distribuídos pelos Módulos seguintes<sup>10</sup>:

- 1.º Módulo A União Europeia e a gestão civil de crises;
- 2.º Módulo As crises e os organismos europeus interlocutores Estado e não Estado;
- 3.º Módulo O planeamento de uma operação de gestão de crises no âmbito da União Europeia.

### 2.3 Curso Criminalidade Económico-Financeira<sup>11</sup>

Curso promovido e realizado pela Escola da Polícia Judiciária, nos dias 21 a 23 de janeiro de 2013, com a duração de 18 horas, com o seguinte conteúdo:

Metodologia de investigação e enquadramento jurídico: Branqueamento de Capitais;-Contrafação de moeda, corrupção e da prova em processo penal.<sup>12</sup>

# 2.4 Diploma de Especialização em Inspeção, Auditoria, Avaliação e Fiscalização<sup>13</sup>

Curso promovido e realizado pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), de 04 de outubro a 14 de dezembro de 2012, num total de 160 horas. Com o programa curricular, distribuído por quatro ciclos temáticos<sup>14</sup>:

Ciclo temático 1: Aspetos fundamentais da função controlo;

<sup>10</sup> Anexo 12.3, p.114.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Anexo 12.3, p. 113.

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Anexo 12.3, p.115.

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> Anexo 12.3, p.116.

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Anexo 12.3, p.117.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> Anexo 12.3, p.118.

Ciclo temático 2: Planeamento, trabalho de campo e relato de ações de inspeção e de inquérito;

Ciclo temático 3: Planeamento, trabalho de campo e relato de auditorias e avaliação;

Ciclo temático 4: Ações de fiscalização.

### 2.5 Curso Direito das Contraordenações<sup>15</sup>

Curso promovido e realizado pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), de 12 a 16 de março de 2012, num total de 30 horas, com o programa curricular que a seguir se indica<sup>16</sup>:

A teoria e a prática das contraordenações entre o processo administrativo e o processo criminal;

O regime jurídico geral das contraordenações: Direito processual;

A tipicidade nas contraordenações;

O concurso entre a contraordenação e crimes;

Sessão final de debate e de esclarecimentos complementares.

#### 2.6 Curso Feitura das Leis<sup>17</sup>

Curso promovido e realizado pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), de 22 de novembro a 03 de dezembro de 2010, num total de 56 horas, com o programa curricular que a seguir se indica<sup>18</sup>:

Elaboração dos atos normativos;

Sistema português de atos normativos;

Procedimento legislativo governamental e parlamentar;

Regras técnicas para a transposição das Diretivas Comunitárias;

Formas de participação/consulta no procedimento legislativo;

Legística material – determinação do conteúdo da norma;

Legística material – avaliação legislativa;

Legística formal – sistematização e redação da norma:

Reorganização do corpus legislativo;

Programa legislar melhor – apresentação dos desenvolvimentos do programa;

<sup>16</sup> Anexo 12.3, p. 120.

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Anexo 12.3, p. 119.

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> Anexo 12.3, p. 122.

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Anexo 12.3, p. 123.

Aplicações práticas.

### 2.7 Curso Código do Procedimento Administrativo (CPA)<sup>19</sup>

Curso promovido e realizado pelo Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado (STE), de 21 a 23 de outubro de 2008, num total de 18 horas, com o programa curricular que a seguir se indica<sup>20</sup>:

A importância do CPA no quadro da atividade administrativa: Princípios constitucionais e sua consagração - órgãos administrativos e as normas que regem a sua atividade;

A competência, a delegação de poderes e as garantias de imparcialidade: os interessados – o direito à informação;

O procedimento administrativo, as notificações e os prazos: a marcha do procedimento e a sua instrução;

A atividade administrativa – o ato administrativo: validade, invalidade, eficácia e execução – o regulamento e o contrato administrativo;

Reclamações e recursos perante a patologia do ato administrativo: breve referência a algumas normas do atual Código de Processo nos Tribunais Administrativos, com especial importância e repercussão na atividade administrativa.

# 2.8 Curso Código da Contratação Pública – A Execução dos Contratos<sup>21</sup>

Curso promovido e realizado pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), de 13 a 16 de julho de 2009, num total de 24 horas, com o programa curricular que a seguir se indica<sup>22</sup>:

A formação dos contratos públicos;

Noção e natureza dos contratos administrativos;

Características fundamentais dos contratos administrativos em geral;

Os contratos administrativos em especial: de empreitadas de obras públicas; de concessão de obras públicas e de serviços públicos; de aquisição de bens e de aquisição de serviços.

<sup>20</sup> Anexo 12.3, p. 126.

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> Anexo 12.3, p. 125.

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> Anexo 12.3, p. 127.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Anexo 12.3, p. 128.

Visou dotar os participantes de conhecimentos jurídicos sobre as normas do código dos contratos públicos referentes à fase da execução dos contratos administrativos, sobretudo numa vertente prática, que os habilite a resolver as questões mais frequentes nas relações entre contraentes públicos e co-contratantes.

### 2.9 Curso o Novo Regime da Contratação Pública<sup>23</sup>

Curso promovido e realizado pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional nos dias 24, 29, 30 de junho e 1, 2 de julho de 2009, com um total de 30 horas, o qual teve como objetivos dotar os participantes de conhecimentos jurídicos sobre a contratação de bens e serviços nos termos do novo código da contratação pública; habilitar os participantes a conduzir toda a atividade administrativa na formação dos contratos, incluindo a redação das peças procedimentais e a resolver os problemas práticos mais comuns, quer na fase pré-contratual, quer na fase de execução dos contratos; abordar o desenvolvimento do processo da compra nas suas fases de reparação, realização e controle, dando especial ênfase à gestão de fornecedores e negociação.

### 2.10 Curso o Novo Código da Contratação Pública<sup>24</sup>

Curso promovido e realizado pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), de 15 a 19 de julho de 2009, num total de 35 horas, com o programa curricular que a seguir se indica<sup>25</sup>:

As compras enquadradas na função aprovisionamento; o ato de comprar e suas implicações - aspetos fundamentais da sua organização interna - O processo de compra (preparação, realização e controle) - a gestão de fornecedores - a negociação;

O lançamento do procedimento aquisitivo; a entidade competente para autorizar a despesa – tipos e critérios de escolha dos procedimentos de contratação – os documentos procedimentais;

Os trâmites do procedimento aquisitivo; início do procedimento – regras comuns aos vários procedimentos de contratação – a adjudicação (critérios e modelos de análise) – regras específicas de cada procedimento de contratação

<sup>24</sup> Anexo 12.3, p. 131.

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Anexo 12.3, p. 129.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> Anexo 12.3, p. 132.

(ajuste direto, procedimento por negociação, diálogo concorrencial, concurso público e o concurso limitado por prévia qualificação);

Celebração do contrato; exigências do contrato escrito – a caução;

A impugnação graciosa; a reclamação (admissão e efeitos) – o recurso hierárquico (admissão e efeitos);

A fiscalização prévia do Tribunal de Contas; situações em que é exigida – efeitos do visto;

A execução do contrato; mora das obrigações contratuais – cumprimento defeituoso e incumprimento do contrato.

### 2.11 Curso Introdução à Traumatologia Psicológica<sup>26</sup>

Curso promovido e realizado pela Escola de Socorrismo da Cruz Vermelha Portuguesa nos dias 19 a 21 de setembro de 2009, num total de 32 horas. Esta formação inseriu-se na área das ciências-sociais e do comportamento, conferindo competências no apoio psicossocial em contexto de emergência, com o programa curricular que a seguir se indica<sup>27</sup>:

Introdução à traumatologia psicológica;

Mecanismos de trauma psicológico;

Comunicação em trauma/notificação de morte;

Organização da catástrofe – comando unificado e legislação;

Modelos de integração em crise I e II;

Gestão da Equipa de apoio psicossocial;

Exercícios práticos – avaliação.

# 2.12 Curso Investigação de Crimes Violentos Contra as Pessoas<sup>28</sup>

Curso promovido e realizado pela Escola da Polícia Judiciária nos dias 12 a 14 de fevereiro de 2008, num total de 18 horas. Teve como objetivos a apreensão de noções de medicina legal na ótica do investigador criminal, gestão do local do crime, aplicar as diferentes metodologias de investigação e conhecer os instrumentos de apoio à investigação criminal.

Centrou-se nos crimes de homicídio voluntário e de ofensas graves à integridade física, através dos seguintes conteúdos<sup>29</sup>:

<sup>27</sup> Anexo 12.3, p. 135.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Anexo 12.3, p. 134.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Anexo 12.3, p. 136.

Diagnóstico diferencial – crime, suicídio ou acidente;

Situações mais comuns em crimes de homicídio (armas brancas, de fogo, asfixias mecânicas, envenenamentos e afogamentos);

Situações mais comuns em casos de acidentes e em casos de suicídios;

Potencialidades do Laboratório de Polícia Científica e do Laboratório Nacional de Medicina Legal;

Conhecer os passos da investigação dos crimes contra as pessoas;

A vítima, a importância da identificação;

O local, o tempo, o modo, o móbile e o autor;

Aplicação dos conhecimentos em sala de simulações.

### 2.13 Curso Básico de Intervenção Tática em Espaços Confinados<sup>30</sup>

Curso promovido e realizado pela Associação do Treino Tático nos dias 20 e 21 de outubro de 2007, num total de 19 horas, com o conteúdo que a seguir se indica:

Resenha histórica das táticas de intervenção em espaços confinados;

Doutrina e conceitos de intervenção em espaços confinados;

Conceitos táticos individuais, de equipa e de corredores;

Conceito, abordagem tática e negociação de corredores, esquinas, portas e escadas;

Abordagem, entrada e limpeza de compartimentos;

Abordagem, entrada e limpeza de estruturas com vários compartimentos.

# 2.14 Curso de Aperfeiçoamento em Técnicas de Formação<sup>31</sup>

Curso promovido e realizado pela Marinha de Guerra Portuguesa nos dias 07 a 25 de maio de 2007, num total de 90 horas, com a classificação final de SATISFAZ.

Confere certificado de aptidão profissional reconhecendo as competências pedagógicas para exercício eficaz e eficiente das funções de FORMADOR.

Teve o curricular e o conteúdo programático que se indica<sup>32</sup>:

Sistema de formação;

Competências do formador;

Animação de grupos;

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Anexo 12.3, p. 137.

<sup>30</sup> Anexo 12.3, p. 138.

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> Anexo 12.3, p. 140.

<sup>32</sup> Anexo 12.3, p. 141.

Relação pedagógica;

Operacionalização de objetivos pedagógicos;

Leis e processos de aprendizagem;

Métodos e técnicas pedagógicas;

Recursos didáticos:

Planificação de sessões de formação;

Avaliação pedagógica;

Avaliação da ação de formação.

### 2.15 Curso Redswat Advanced Police Training Course<sup>33</sup>

Curso promovido e realizado pela RedSwat Inc. em parceria com a Polícia Judiciária Militar, nos dias 06 a 09 de fevereiro de 2007, com o seguinte conteúdo programático<sup>34</sup>:

SWAT medical class;

Tactical handgun;

Advance carabine:

Sniper;

Car assaults;

Building entry;

Room clearing;

Personnel defense.

# 2.16 Curso de Condução Defensiva Avançada<sup>35</sup>

Curso da área dos serviços de segurança, promovido e realizado pela Associação Nacional de Segurança e Socorro Rodoviário (EMSDRIVE), nos dias 08 e 12 de janeiro de 2007, num total de 27 horas, com o seguinte conteúdo programático<sup>36</sup>:

Comportamento dinâmico dos veículos;

Técnicas de condução avançada;

Sinalização e progressão em marcha de emergência;

Prática 1.ª fase – deteção, correção e aperfeiçoamento;

Pática 2.ª fase – treino de domínio do veículo.

<sup>34</sup> Anexo 12.3, p. 143.

<sup>&</sup>lt;sup>33</sup> Anexo 12.3, p. 142.

<sup>&</sup>lt;sup>35</sup> Anexo 12.3, p. 144.

<sup>&</sup>lt;sup>36</sup> Anexo 12.3, p. 145.

### 2.17 Curso Geral de Segurança das Matérias Classificadas<sup>37</sup>

Curso promovido e realizado pela Autoridade Nacional de Segurança (ANS), nos dias 16 e 20 de outubro de 2006, num total de 15 horas, com os objetivos, dar a conhecer os procedimentos e implementação de medidas relacionadas com a proteção, salvaguarda e defesa da informação classificada e com o seguinte conteúdo programático:

Apresentação do GNS;

Segurança dos procedimentos, do pessoal, da informação e física;

Garantia de informação;

Certificação PKI;

Exercício prático.

# 2.18 Curso de Formação Avançada em Psicologia Judiciária e Ciências Forenses<sup>38</sup>

Curso promovido e realizado pela CONTEMPORÂNEA – Clínica de Investigação e Desenvolvimento Psicológico, entre outubro de 2005 e julho de 2006, num total de 90 horas, com o seguinte conteúdo programático<sup>39</sup>:

Psicopatologia Criminal;

Medicina legal judiciária;

Avaliação psicológica e psiquiatria em contexto forense;

Psicologia do testemunho;

Produção de prova e enquadramento jurídico;

Crime organizado;

Tecnologia de informação e comunicação;

Metodologias de investigação;

Criminologia;

Seminário, medicina legal e ciências forenses: passado, presente e futuro:

Seminário, abusos sexuais infantis.

O curso compreendeu ainda as seguintes atividades:

Presença em sessões de julgamento no Tribunal;

Visita de estudo ao Instituto Nacional de Medicina Legal;

Participação em sessões de supervisão;

Realização de trabalho prático sobre a temática do curso.

<sup>&</sup>lt;sup>37</sup> Anexo 12.3, p. 148.

<sup>&</sup>lt;sup>38</sup> Anexo 12.3, p. 149.

<sup>&</sup>lt;sup>39</sup> Anexo 12.3, p. 150.

### 2.19 Curso de Operações Humint<sup>40</sup>

Curso promovido e realizado pelo Batalhão de Informações e Segurança Militar (atual Centro de Segurança Militar e de Informações do Exército), nos dias 08 a 26 de maio de 2006, num total de 90 horas, sendo adotadas as táticas, técnicas e procedimentos (TTP) essenciais a um Operador de HUMINT, exercitadas num LIVEX que decorreu na área da Fonte da Telha, Almada.

O curso teve o seguinte conteúdo programático<sup>41</sup>:

Fundamentos de PsiOp;

Análise de imprensa;

Doutrina EUA Humint/CI;

Política Humint no ACE;

Standing operation procedures;

Interrogatório de prisioneiros de guerra;

Enquadramento legal das operações Humint;

Ligação;

Análise dos sintomas comportamentais;

Exercício de Humint.

# 2.20 Módulo de Investigação Criminal sobre Falsificações, Burlas, Peculato, Corrupção, Furto e Roubo<sup>42</sup>

Módulo promovido e realizado pela Escola da Polícia Judiciária, nos dias 06 a 10 de março de 2006, num total de 30 horas, com os seguintes objetivos<sup>43</sup>:

Identificar o enquadramento jurídico dos crimes de falsificação; falsificação de moeda; burla; peculato; corrupção, furto e roubo;

Identificar as diferentes técnicas usadas na falsificação de cheques, de documentos de identidade e de moeda;

Identificar os diferentes "modus operandi" usados para o cometimento de falsificações, falsificações de moeda, burlas, peculato e corrupção, furto e roubo;

<sup>41</sup> Anexo 12.3, p. 153.

<sup>&</sup>lt;sup>40</sup> Anexo 12.3, p. 152.

<sup>&</sup>lt;sup>42</sup> Anexo 12.3, p. 156.

<sup>&</sup>lt;sup>43</sup> Anexo 12.3, p. 157.

Distinguir, caracterizar e identificar os métodos de investigação para os crimes de falsificação, burla, peculato e corrupção, furto e roubo.

# 2.21 Módulo de Investigação Criminal sobre Revistas, Buscas, Entrevista, Interrogatório e Tráfico de Estupefacientes<sup>44</sup>

Módulo promovido e realizado pela Escola da Polícia Judiciária, nos dias 20 a 24 de junho de 2005, num total de 30 horas, com os objetivos seguintes<sup>45</sup>:

Identificar as técnicas adequadas à realização de Revistas e Buscas e proceder à sua adequada execução;

Identificar e utilizar as variáveis que interferem na comunicação interpessoal; Caracterizar os diversos tipos de drogas, conhecer as rotas de tráfico e as metodologias adequadas ao combate deste tipo de criminalidade, e identificar os meios processuais e de investigação adequados.

### 2.22 Curso de Seguimentos e Vigilâncias<sup>46</sup>

Curso promovido e realizado pela Polícia Judiciária Militar, nos dias 16 a 20 de maio de 2005, num total de 60 horas, com os objetivos de compreender e de executar as modalidades existentes na ação de vigilância e seguimento.

### 2.23 Curso de Imobilizações Táticas Policiais<sup>47</sup>

Curso promovido e realizado pela C.A.T.I. Tactical Traning For S.W.A.T, nos dias 21 a 23 de maio de 2005, num total de 21 horas, com o plano curricular que a seguir se identifica<sup>48</sup>:

Técnicas avançadas de utilização de algemas, de imobilização, de condução de presos, de torções nas articulações e de desarme / arma curta e arma longa; Imobilização tática de suspeitos sob o efeito de entorpecentes e com 1 a 4 operacionais;

Equipas e formação tática de imobilização;

Estratégia tática de desarme de arma branca e arma de fogo, seguido de imobilização do sequestrador e em situações envolvendo reféns;

Retirada e imobilização de suspeitos em veículos;

45 Anexo 12.3, p. 159.

<sup>44</sup> Anexo 12.3, p. 158.

<sup>&</sup>lt;sup>46</sup> Anexo 12.3, p. 160.

<sup>&</sup>lt;sup>47</sup> Anexo 12.3, p. 161.

<sup>&</sup>lt;sup>48</sup> Anexo 12.3, p. 162.

Estudo e avaliação de imobilizações policiais mal sucedidas;

Controle emocional;

Simulação de diversas situações e cenários reais.

### 2.24 Curso de Formação de Tramitação Processual Penal / Inquérito<sup>49</sup>

Curso promovido e realizado pelo Centro de Formação dos Oficiais de Justiça (CFOJ) e Polícia Judiciária Militar, nos dias 06 a 08 de outubro de 2004, num total de 18 horas.

### 2.25 Ação de Formação Medidas Cautelares e de Polícia<sup>50</sup>

Ação de formação promovida e realizado pela Polícia Judiciária Militar, nos dias 20 a 22 de setembro de 2004, num total de 09 horas.

# 2.26 Ação de Formação Medidas Cautelares e de Polícia e Fase Processual Penal de Inquérito<sup>51</sup>

Ação de formação promovida pelo ISPJCC (atual Escola da Polícia Judiciária), Polícia Judiciária Militar e Procuradoria-Geral da República, nos dias 20 a 24 de setembro de 2004, num total de 18 horas.

### 3. Seminários e Congressos

**3.1** 2.º Congresso Nacional de Tráfico de Seres Humanos<sup>52</sup>.

Organizado pela Escola da Polícia Judiciária, decorreu nos dias 01 e 02 de março de 2011, com a duração de 12 horas.

**3.2** Roadshow do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP)<sup>53</sup>.

Organizado pela Autoridade Nacional de Compras Públicas (EsPap), teve lugar na Universidade Católica, em Lisboa, no dia 15 de abril de 2010, com os seguintes objetivos:

Informar sobre a estratégia de atuação da ANCP;

Divulgar a existência e o modelo de funcionamento do SNCP e do PVE;

<sup>50</sup> Anexo 12.3, p. 164.

<sup>&</sup>lt;sup>49</sup> Anexo 12.3, p. 163.

<sup>&</sup>lt;sup>51</sup> Anexo 12.3, p. 165.

<sup>&</sup>lt;sup>52</sup> Anexo 12.3, p. 121.

<sup>&</sup>lt;sup>53</sup> Anexo 12.3, p. 124.

Disponibilizar informação genérica sobre concursos públicos;

Informar sobre as regras de funcionamento dos Acordos Quadro celebrados pela ANCP;

Divulgar resultados e planeamento de atividades da ANCP e do SNCP.<sup>54</sup>

**3.3** Jornadas Proteção Civil Ordenamento do Território<sup>55</sup>.

Organizado pela Câmara Municipal de Cascais no dia 27 de novembro de 2008, com a participação de vários especialistas, com os oradores a apresentar à audiência casos práticos, de acordo com as suas experiências pessoais, a forma como lidarem de perto com acontecimentos como os temporais na Madeira, o sismo no Chile e o Tsunami no sudoeste asiático.<sup>56</sup>

3.4 Seminário Portugal e o Direito Internacional Humanitário<sup>57</sup>.
 Organizado pela associação dos Ex-deputados da Assembleia da República (AEDAR) e

pela Cruz Vermelha Portuguesa, no dia 12 de novembro de 2007.

**3.5** 1º Simpósio Nacional de Investigação em Ciências Criminais. <sup>58</sup> Organizado pelo Centro de Investigação e de Estudos em Ciências Criminais, decorreu na Fundação Gulbenkian, nos dias 06 a 07 de dezembro de 2006.

3.6 Seminário Perspetivas Institucionais sobre Segurança Interna<sup>59</sup>.
Organizado pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI) no dia 22 de junho de 2006.

**3.7** III Congresso Nacional da Área de Psicologia Criminal e do Comportamento Desviante<sup>60</sup>.

Organizado pela Universidade Lusófona, Departamento de Psicologia, realizado entre os dias 18 e 20 de maio de 2006.

**3.8** 1º Congresso sobre a Investigação Criminal<sup>61</sup>.

Organizado pela Associação dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária, realizado no grande auditório do Rivoli Teatro Municipal do Porto, nos dias 16 e 17 de março de 2007 e com os seguintes temas:

1. Modelos de polícia de investigação criminal;

<sup>&</sup>lt;sup>54</sup> http://agenda.algebrica.pt/eventos/clientes/ANCP/ROADSHOW\_2009/index.htm.

<sup>55</sup> Anexo 12.3, p. 133.

 $<sup>^{56} \</sup> http://www.construir.pt/2011/02/10/cascais-recebe-\%E2\%80\%9Cjornadas-de-proteccao-civil-e-ordenamento-doterritorio\%E2\%80\%9D/.$ 

<sup>&</sup>lt;sup>57</sup> Anexo 12.3, p. 139.

<sup>&</sup>lt;sup>58</sup> Anexo 12.3, p. 146 e 147.

<sup>&</sup>lt;sup>59</sup> Anexo 12.3, p. 151.

<sup>&</sup>lt;sup>60</sup> Anexo 12.3, p. 154.

<sup>&</sup>lt;sup>61</sup> Anexo 12.3, p. 155.

2. O Inquérito, as relações entre o Ministério Público, a Polícia Judiciária e os restantes órgãos de polícia criminal.

### 4. Atividade profissional

### 4.1 Desde 20/03/2009 - Técnico Superior<sup>62</sup>

No dia 20 de março de 2009, na sequência de concurso público, celebrou Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, com Polícia Judiciária Militar (PJM).

Integrado na carreira geral unicategorial de técnico superior, cujo conteúdo funcional se caracteriza pela realização de funções consultivas de natureza científicotécnica exigindo um elevado grau de qualificação, de responsabilidade, iniciativa e autonomia, assim como um domínio total da área de especialização e uma visão global de administração que permita a interligação de vários quadrantes e domínios de atividade, tendo em vista a preparação de tomada de decisão<sup>63</sup>.

Realiza funções de investigação, estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral e/ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura ou superior.

Nessa qualidade tem desenvolvido, como principais atribuições, o apoio técnicojurídico à Direção, à área financeira e à Unidade de Investigação Criminal.

Competindo-lhe ainda, organizar e ministrar diversas formações trabalhadores da PJM e a entidades externas, dependentes das Forças Armadas ou outras entidades públicas.

Tem participado em diversos grupos de trabalho internos, tendo inclusive assumido várias vezes as funções de redator ou responsável na elaboração de diversos instrumentos jurídicos, referentes a regulação da atividade da PJM, dos quais se destacam várias Portarias<sup>6465</sup>, o Regulamento de Uso de Viaturas, o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, entre outros.

<sup>&</sup>lt;sup>62</sup> Anexo 12.4, p. 167.

<sup>63</sup> Artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

<sup>&</sup>lt;sup>64</sup> Portaria N.º 202/2010, do Ministério da Defesa Nacional.

<sup>65</sup> Portaria N.º 294/2010. do Ministério da Defesa Nacional.

Na área da contratação pública, elaborou diversas peças do procedimento (programa do procedimento, cadernos de encargos e o convite), análise das propostas e contratos.

#### 4.2 De 15/09/2008 a 20/03/2009 - Coordenador e Delegado Especial

Desempenhou funções de Coordenador da Plataforma Regional de Emergência Nº 3 da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), a qual compreende os distritos de Leiria, Santarém, Lisboa, Portalegre, Setúbal e Évora<sup>66</sup>.

Ao Coordenador da Plataforma Regional de Emergência compete-lhe as funções que lhe forem definidas pelo Gabinete de Planeamento e Coordenação e, para além dessas as seguintes:

Conhecer e manter atualizada a informação sobre os meios humanos e materiais mobilizáveis nas Delegações da sua área de abrangência;

Conhecer os meios mobilizáveis fora da CVP e promover a sua articulação com os meios disponíveis internamente;

Propor a adequação dos meios materiais e supervisionar a existência, adestramento e estado de prontidão dos meios humanos na sua área de abrangência;

Conhecer as vulnerabilidades da sua área de abrangência, bem como o terreno e as vias de comunicação em que terá de atuar em situações de emergência;

Promover a articulação com outras entidades regionais ao nível da Proteção Civil e designadamente com o Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil (ANCP);

Articular com os Presidentes das Delegações e Coordenadores Locais de Emergência, da sua área de abrangência, o planeamento da intervenção em situações de emergência;

Informar de imediato o Coordenador Operacional de Emergência em caso de desastre grave ou catástrofe, da sua natureza, local de ocorrência, amplitude dos danos e o tipo de ajuda necessária.

Assumiu a coordenação operacional dos meios da CVP no exercício PROCIV IV/2008<sup>67</sup>, o maior exercício de proteção civil realizado em Portugal, o qual foi planeado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), o qual teve âmbito

<sup>66</sup> Anexo 12.4, p. 169 a 172.

<sup>67</sup> http://www.proteccaocivil.pt/prociv4/Pages/ExercicioPROCIVIV.aspx.

nacional e decorreu nos distritos de Lisboa, Santarém e Setúbal. Este exercício visou operacionalizar a versão em análise do Plano de Especial Emergência para o Risco Sísmico na Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes (PEERS-AML) na componente dos mecanismos de direção, comando e controlo, do reconhecimento avançado, da resposta imediata e de curto-prazo, da avaliação de estruturas, apoio social, apoio logístico e de gestão da informação e teve o formato LIVEX, com movimentação de meios reais no terreno, tendo sido empenhados, pela CVP, mais de 170 meios humanos, 35 viaturas e diverso material de apoio à sobrevivência.

As funções de Coordenador da Plataforma Regional de Emergência foram acumuladas com as de Delegado Especial de S.Exª o Presidente da CVP à Delegação da Cruz Vermelha do Seixal, com competências e obrigações específicas delegadas pelo Sr.º Presidente Nacional, nos termos do artigo 13º n.º 2 alíneas *j), l)* e *m)* do Decreto-lei n.º 281/2007, de 7 de agosto, nos diferentes âmbitos, geral, bancário, fiscal, de projetos de investimento e candidaturas a projetos e programas, patrimonial do imobilizado e da contratação de pessoal<sup>68</sup>.

# 4.3 De 22/01/2008 a 03/02/2008 - Assessoria Técnica, com a República de Moçambique

Por Despacho de 08 de janeiro de 2008, do Exmo. Sr. Diretor da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional<sup>69</sup>, proferido nos termos do artigo 4.º do Estatuto dos Militares em Ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, foi nomeado para desempenhar funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projeto n.º 1 – Apoio à Organização Superior da Defesa e das Forças Armadas de Moçambique, inscrito no Programa-Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique, país onde, no período anteriormente referido, foi co-responsável pela redação da proposta de Lei Orgânica da Polícia Militar Criminal da República de Moçambique.

# 4.4 De 14/09/2004 a 06/05/2008 - Investigador Chefe de Equipa<sup>70</sup>

Nomeado Chefe da 5ª Equipa de Investigação Criminal da PJM, tendo como principais funções a investigação e prevenção criminal, a assessoria jurídica ao Chefe da

<sup>&</sup>lt;sup>68</sup> Anexo 12.4, p. 173 a 175.

<sup>69</sup> Anexo 12.4, p. 176.

<sup>&</sup>lt;sup>70</sup> Anexo 12.4, p. 177.

Primeira Divisão de Investigação Criminal (PDIC)<sup>71</sup>, formador no curso de Investigadores da PJM bem como em outras ações de formação internas e externas<sup>72</sup>.

Como Investigar Chefe de Equipa, não sendo possível a referenciação individual dos Inquéritos por razões do dever de segredo de justiça e profissional, refere-se apenas que, foi responsável pela investigação criminal em diversos Inquéritos por crimes diversos, dos quais se destaca a criminalidade grave e organizada, bem com a (NUIPC: criminalidade económica financeira 803/06.2JFLSB; NUIPC: 233/06.8NJLSB; NUIPC: 152/06.6NJLSB; NUIPC: 70/04.2NJLSB; NUIPC: 3870/05.2TDLSB; NUIPC 1288/08.4GAMTA; NUIPC 34/09.2GRLSB).

Nos termos conjugados da Lei n.º 97-A/2007, de 3 de setembro (Decreto-lei n.º 200/2001, de 13 de junho), Código de Processo Penal (CPP), Código de Justiça Militar (CJM), e no âmbito de despacho de delegação genérica de competência de investigação criminal<sup>73</sup>, compete ao Investigador Chefe de Equipa, que é autoridade de polícia criminal<sup>74</sup>, *ordenar*:

- a) A realização de perícias a efetuar por organismos oficiais, salvaguardadas as perícias relativas a questões psiquiátricas, sobre a personalidade e de autópsia médico- legal;
- b) A realização de revistas e buscas, com exceção das domiciliárias e das realizadas em escritório de advogado, em consultório médico ou em estabelecimento hospitalar ou bancário;
- c) Apreensões, exceto de correspondência, ou as que tenham lugar em escritório de advogado, em consultório médico ou em estabelecimento hospitalar ou bancário;
- d) A detenção fora do flagrante delito nos casos em que seja admissível a prisão preventiva, existam elementos que tornam fundado o receio de fuga e não for possível, dada a situação de urgência e de perigo de demora, esperar pela intervenção da autoridade judiciária<sup>75</sup>.

As competências de investigação criminal foram, neste período, assumidas em toda a sua plenitude.

<sup>72</sup> Anexo 12.4, p. 192 a 197.

<sup>&</sup>lt;sup>71</sup> Anexo 12.4, p. 178 e 188.

<sup>73</sup> Circular n.º 14/2014 da Procuradoria-Geral da República.

<sup>&</sup>lt;sup>74</sup> Artigo 9.° n. 1 al. d) da Lei n.° 97-A/2009, de 3 de setembro.

<sup>&</sup>lt;sup>75</sup> Artigo 10.° n. 1 da Lei n.° 97-A/2009, de 3 de setembro.

### 4.5 De 29/03/2004 a 14/09/2004 - Investigador Principal<sup>76</sup>

Esteve colocado na Repartição Central de Investigação (RCI) da PJM, onde desempenhou as funções de Investigador Principal, chefiando uma das Equipas de Investigação Criminal e prestou assessoria jurídica ao Chefe da Repartição.

A RCI articulava-se em três equipas de investigação e tinha como missão a investigação dos crimes sujeitos à jurisdição militar e a descoberta dos seus agentes, relativamente ao Exército sobre a área da Região Militar de Lisboa, bem como sobre as áreas das Zonas Militares dos Açores e Madeira; relativamente à Marinha e Força Aérea, sobre todo o território nacional<sup>77</sup>.

Nos termos do CJM, aprovado pelo Decreto-lei n.º 141/77, de 9 de abril, a investigação não era uma fase do processo criminal militar, era-lhe anterior e secreta. Tinha um caráter facultativo, apenas sendo obrigatória nos casos em que não existiam logo indícios informatórios bastantes do crime e dos seus agentes, caso em que passava imediatamente à fase de instrução, da competência do juiz instrutor<sup>78</sup>.

A investigação, e por conseguinte o investigador principal, podia recorrer a todos os meios de prova permitidos em direito<sup>79</sup>, sendo que as declarações, os depoimentos e quaisquer outras informações eram sumária e informalmente anotados e no final aquele elaborava um relatório circunstanciado.

O investigador podia ordenar comparências, apreensões, exames, peritagens, expedição de deprecadas, requisição de informações e quaisquer outras diligências necessárias que não colidam com a especial natureza da investigação<sup>80</sup>.

# 4.6 De 12/01/2004 a 29/03/2004 - Adjunto do Chefe da Repartição Técnica<sup>81</sup>

Foi colocado na PJM, ficando a prestar serviço na Repartição Técnica, sendo esta constituída pela secção de organização, instrução e segurança, a biblioteca e o laboratório de foto-lofoscopia e tinha por missão<sup>82</sup>:

- a) Assegura e promover o cumprimento das normas respeitantes à segurança;
- b) Programar e orientar cursos e estágios de formação e aperfeiçoamento do pessoal;

<sup>&</sup>lt;sup>76</sup> Anexo 12.4, p. 179 e 180.

<sup>&</sup>lt;sup>77</sup> Anexo 12.4, p. 179, 186.

<sup>&</sup>lt;sup>78</sup> Artigos 332.º e seguintes do CJM/77.

<sup>&</sup>lt;sup>79</sup> Artigo 336.° n.° 2 do CJM/77.

<sup>80</sup> Artigo 337.° n.° 1 do CJM/77.

<sup>81</sup> Anexo 12.4, p. 187.

<sup>82</sup> Anexo 12.4, p. 183 e 184.

- c) Promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências com organismos nacionais e estrangeiros;
- d) Difundir junto dos órgãos, unidades e estabelecimentos militares os aspetos relacionados com a atividade do serviço e com a justiça militar;
- e) Manter uma biblioteca técnica e efetuar a recolha e divulgação da legislação, jurisprudência e doutrina com interesse para o serviço;
- f) Proceder à recolha e tratamento de vestígios lofoscópicos e elaboração dos respetivos relatórios;
- g) Executar trabalhos de mensuração, fotografia, esboços criminalísticos e reprografia;
- h) Desempenhar as funções de Gabinete apoiando o Diretor e o Subdiretor nos assuntos que estes acionem diretamente;
- i) Prestar apoio direto ao Diretor nas relações de serviço e públicas, segundo orientação específica.

Das funções desempenhadas indica-se como principais, a substituição do chefe da repartição nas suas faltas e impedimentos, a assessoria jurídica, a instrução dos processos de credenciação dos militares e civis da PJM, junto da Autoridade Nacional de Segurança (ANS), bem como, a seleção e formação do pessoal.

# 4.7 De 13/09/2002 a 12/01/2004 - Oficial de Justiça do Regimento de Lanceiros Nº 2 (RL2)<sup>83</sup>

Responsável pela Subsecção de Justiça e em acumulação, por inerência de funções, Adjunto do Chefe da Secção de Pessoal, competindo-lhe em especial a instrução dos processos de Averiguações por Acidente, Disciplinares, Disciplinares por Acidente de Viação, de Pensão a Ex-Prisioneiros de Guerra, Serviços Excecionais e Relevantes Prestados à Pátria, Sumários de Averiguações por Doença, para Qualificação de Deficiente das Forças Armadas, por Stress Pós-Traumático de Guerra<sup>84</sup>, entre outros e a substituição do chefe da secção nas suas faltas e impedimentos.

À Secção de Justiça estão cometidas as funções de aconselhar o comandante (CMDT) na administração da Justiça militar, elaborando pareceres que ajudem o Comando na tomada da melhor decisão do ponto de vista jurídico – militar, acompanhar o desenrolar de processos contenciosos ou de natureza criminal respeitantes a militares

\_

<sup>83</sup> Anexo 12.4, p. 189.

<sup>84</sup> Anexo 12.4, p. 190.

da unidade e instrução aos diversos escalões de comando de forma a garantir a uniformidade e a legalidade de todos os procedimentos disciplinares.

Acumulou, ainda, as funções de assessoria jurídica no Gabinete de Apoio ao Comandante da Polícia do Exército<sup>85</sup>.

### 4.8 De 07/01/2002 a 06/05/2002 - Cumpriu o Serviço Militar Obrigatório 86

Foi incorporado na Escola Prática de Artilharia, onde concluiu o curso especial de formação de oficiais milicianos e ratificou o Juramento de Bandeira.

No dia 07 de fevereiro foi colocado no Regimento de Lanceiros n.º 2, tendo ficado a prestar serviço na secção de justiça como adjunto do oficial de justiça.

### 5. Participação como formador

A formação académica e a experiência profissional permitiram que desempenhase funções de docência em:

- **5.1** Lecionou no **Curso de Investigadores**<sup>87</sup> que se destina a Oficiais e Sargentos das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR) e tem como objetivo habilitar os formandos ao desempenhar funções de investigador criminal da Polícia Judiciária Militar.
- **5.2** Lecionou no **Curso de Segurança Militar** no Centro de Segurança Militar e Informações do Exército (CIESME), cuja finalidade é habilitar os formandos a desempenhar as funções técnicas e administrativas relativas à Segurança Militar.
- 5.3 Lecionou no Curso de Operadores de Prevenção de Alcoolismo e Toxicodependência<sup>88</sup> na Escola de Serviço de Saúde Militar, está definido no programa de prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas e é destinado a Oficiais e Sargentos, GNR, equiparados na Polícia de Segurança Pública (PSP) e

<sup>86</sup> Anexo 12.2, p. 104 e 105.

<sup>85</sup> Anexo 12.4, p. 191.

<sup>&</sup>lt;sup>87</sup> Anexo 12.4, p. 195.

<sup>88</sup> Anexo 12.4, p. 196.

elementos da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), preferencialmente com funções de chefia, segurança e instrução.

Tem como objetivo principal transmitir uma perspetiva global do fenómeno da droga, de modo a proporcionar uma adequação de atitudes/ações e desenvolver aptidões que possibilitem o reconhecimento de comportamentos que constituam indício da prática de consumo de tóxicos ou da existência de patologias – dependência química de drogas e/ou álcool.

- **5.4** Lecionou no **Curso de Proteção Pessoal**<sup>89</sup>, promovido e realizado no Regimento de Lanceiros Nº 2, o qual se destina exclusivamente a militares.
- 5.5 Lecionou no Curso de Promoção a Oficial Superior<sup>90</sup>, promovido e realizado pelo Instituto Superior Militar, destinado a militares com o posto de capitão.
- 5.6 Lecionou no Curso Estágio para Comandante e Imediatos de Unidade Naval<sup>91</sup>, promovido e realizado pelo Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval (CITAN), o qual se destina a habilitar os militares da Marinha para o desempenho daquelas funções.

# CAPITULO II – APRECIAÇÃO CRÍTICA DO PERCURSO ACADÉMICO E PROFISSIONAL

### 6. Aspetos mais relevantes do percurso académico

#### 6.1 Licenciatura em direito

Em 1996, ingressou na licenciatura em direito da Universidade Autónoma de Lisboa (UAL), Luis de Camões, concluída em 2001.

<sup>90</sup> Anexo 12.4, p. 194.

<sup>89</sup> Anexo 12.4, p. 197.

<sup>&</sup>lt;sup>91</sup> Anexo 12.4, p. 192.

A opção licenciatura em direito, na UAL, foi a primeira e única escolha para curso superior, realizada em horário diurno, sem avaliação contínua, mesmo quando existia tal opção, concluída nos cinco anos necessários.

A vertente escolhida foi ciências jurídicas, foi uma escolha assumida desde o início da licenciatura, a qual seria hoje também a preferência, mesmo com toda a vivência que a distância do *terminus* da licenciatura já proporciona bem como toda a experiencia já acumulada.

A frequência da licenciatura marcou o início de um novo caminho mais exigente, face ao ensino secundário, mas também uma nova vivência, que se traduziu na mudança de uma pequena comunidade do interior para a grande cidade, com reflexos em todos os domínios, desde o conhecimento ao relacionamento interpessoal e com a sociedade.

A conclusão da licenciatura não encerrou um capítulo de vida, mas permitiu iniciar um caminho, porque de imediato, a nível profissional e até à presente data, sempre o desempenho de funções esteve diretamente relacionado com o direito.

#### 6.2 Estágio na Ordem dos Advogados

O estágio na Ordem dos Advogados (OA) possibilitou, sobretudo a segunda fase do mesmo, o primeiro grande contacto prático com a realidade da administração da justiça, a verdadeira aplicação de todos os ensinamentos apreendidos na universidade.

Foi a demonstração fáctica de que a realização da justiça, a descoberta da verdade material, tal como reposição da paz social, nunca é um fim absoluto, mas será sempre tão-somente o possível. E foi sobretudo a revelação de que não existe de todo uma preparação cabal para o desempenho dessa nobre função, a aplicação do direto depende diretamente da sociedade e não somente dos operadores judiciários.

Esta nova abordagem prática da administração da justiça vincou a diferença existente entre os diferentes sujeitos processuais, o Estado, assumindo todo o seu *ius imperiu*, e o arguido, suportando na sua esfera jurídica uma serie de deveres, muito mais abrangentes que a letra da lei o poderiam indiciar. A máquina investigatória, a polícia e o Ministério Público são do Estado e estão ao seu serviço e o arguido, sobretudo nas fases preliminares *tem de suportar na sua esfera jurídica todo um conjunto de diligências de prova, que não são de todo do seu interesse pessoal.* 

Em Portugal, o arguido e o seu defensor não têm, ou quase nunca têm a possibilidade, de forma efetiva, contraditar e apreciar tecnicamente as provas apresentadas, com recurso a meios técnicos e processos científicos, sobretudo no que se

refere à prova material ou real, pois por norma os laboratórios estatais são os únicos creditados para a apreciação e realização de determinadas perícias.

#### 6.3 Curso de formação de investigador

O curso de formação de investigador facultou uma nova perspetiva evidenciando a dificuldade na revelação dos factos, a letra da lei e os mecanismos existentes demonstram-se desfasados da realidade.

O direito processual é, foi de certeza, o mesmo, mas nem parece, a visão purista que o advogado faz na interpretação legal é completamente diferente do investigador, o qual não opera na tranquilidade do escritório ou na sala de audiências, mas sim, no turbilhão dos acontecimentos, onde a condição humana se revela. No então, o princípio da legalidade é sagrado, pois é ele que no fim, distingue o criminoso e o investigador.

O curso de investigadores da PJM está construído sob uma perspetiva iminentemente prática, mesmo as cadeiras de direito, o que possibilitam todo um despertar para uma nova realidade.

Este curso é ministrado a formandos recrutados entre candidatos com uma vasta experiência profissional e com amplos conhecimentos académicos e que no fundo ajudam a explicar as diferenças existentes entre os investigadores das forças de segurança e dos corpos superiores de polícia e deste muito em particular.

# 7. Aspetos mais relevantes do percurso profissional

## 7.1 Cumprimento do serviço militar obrigatório

Concluída a licenciatura em Direito, com os necessários pedidos de adiamento e sem que nada o fizesse prever, uma vez que o Serviço Militar Obrigatório (SMO) estava para ser abolido, foi incorporado na Escola Prática de Artilharia, em Vendas Novas.

Este período profissional foi bastante inusitado e requereu toda uma adaptação a esta nova realidade, a qual num primeiro momento produziu um corte radical, a nível pessoal e profissional, com tudo aquilo que até então era conhecido. Mas demonstrou ser o suporte profissional das decisões seguintes a este nível e possibilitou adquirir conhecimentos sobre uma realidade jurídica e de facto, sobre a instituição castrense, que não tinha e que a universidade também não o havia preparado.

Tanto a nível de normas e regulamentos específicos que regem toda a vivência militar, sobretudo dentro do Quartel, mas também e sobretudo em todo o campo do direito penal militar, foi necessário um aturado estudo e empenhamento pessoal.

Terminado o curso especial de formação de oficiais e com o juramento de bandeira, com a necessária formação ministrada sobre a Pátria e os deveres que os cidadãos para com esta têm, a colocação na secção de justiça do Regimento de Lanceiros n.º 2 (RL2), em Lisboa, permitiu um envolvimento prático com a justiça militar e com as demais obrigações decorrentes da condição de militar, designadamente o serviço diário de escala no aquartelamento.

# 7.2 Desempenho de funções militares – Oficial de Justiça

Cumprido o Serviço Militar Obrigatório, decidiu continuar nas Forças Armadas, tendo celebrado com o Exército Português um contrato, o qual se prolongou por seis anos consecutivos.

Durante este período, estando colocado no RL2, desempenhou funções de Oficial de Justiça e no gabinete de apoio ao Comandante, o qual acumula, por inerência de funções, as de comandante da Polícia do Exército.

Das suas atribuições constava a instrução de todos os processos administrativos e alguns disciplinares, abarcando desde os processos por serviços excecionais e relevantes prestados à Pátria, acidentes de trabalho, acidentes de viação envolvendo viaturas militares, por stresse pós-traumático de guerra entre outros.

Demostrou ser um trabalho muito exigente e muito desafiador, pela legislação e todo o enquadramento jurídico novo para o instrutor, mas também porque a interpretação de factos e situações apelava para conhecimentos e experiência militar que à data ainda era parca.

As funções de oficial de justiça, completadas pela condição militar e desempenho efetivo dessas funções, aliadas à motivação pessoal e gosto pela tarefa, possibilitarem a aquisição de largos conhecimentos na matéria em cogitação e sobre a instituição castrense.

O desempenho de funções foi reconhecido pelo comando em público louvor, revelou-se um elemento de grande valia, zelo, desembaraço e excecionais qualidades de trabalho, a par de uma grande capacidade técnica e espírito de iniciativa, nunca se

poupando a esforços para que o serviço à sua responsabilidade fosse executado com rigor e perfeição", " (...) tendo revelado no âmbito técnico-profissional elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército<sup>92</sup>.

# 7.3 Investigador criminal na Polícia Judiciária Militar

A 10 de maio de 2004, iniciou as funções de Investigador Principal, com as competências previstas no Código de Justiça Militar, aprovado pelo Decreto-lei n.º 141/77, de 9 de abril. A 14 de setembro de 2004, com a entrada em vigor do novo Código de Justiça Militar (CJM), aprovado pela Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, passou a desempenhar as funções de Investigador Chefe de Equipa, no caso da 5.ª equipa de investigação criminal da PJM.

Estas funções possibilitaram, por um lado, toda uma nova abordagem ao Direito, com todas as dificuldades inerentes. Por outro lado, a gestão de recursos humanos e materiais, mas também e sobretudo, na estreita dialética entre eficácia e o escrupuloso cumprimento da legalidade, com total respeito pelos direitos, liberdades e garantias que o Estado de direito democrático consagra aos seus cidadãos, mesmo suspeitos ou arguidos no processo.

O Ministério Público e, na sua dependência funcional, os órgãos de polícia criminal atuam no processo orientados pelo princípio da legalidade e da tipicidade, no entanto a colisão e a ponderação dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, obrigam a agir, deixando largo campo para o princípio da oportunidade, que permite, exige, ao investigador criminal adotar posições distintas, as quais no final podem ditar todo o desfecho de uma investigação.

Ao investigador exige-se não só que conforme a sua atuação com a Lei, mas que atue em tempo, as suas decisões são tomadas no terreno, sem grande margem para reflexão e muitas vezes influenciadas por um, ainda, fraco conhecimento da realidade dos factos. Estas decisões materializadas em diligências probatórias vão ser escortinadas pelas autoridades judiciárias e pelos demais sujeitos processuais, com tempo, ponderação e num contexto radicalmente diferente do então conhecido, o conforto do gabinete, mesmo conformado com a atitude mais compreensiva e que melhor enquadre os factos, ficará sempre muito aquém da realidade da rua.

<sup>92</sup> Anexo 12.5, p. 202.

A investigação criminal continua a ser o campo de atuação da Polícia, de quem tudo se espera e com quem, por norma ninguém quer colaborar, não existe uma cultura de corresponsabilização dos cidadãos, será sempre mais cómodo nada fazer e esperar pacientemente que o Estado cumpra com as suas obrigações.

O direito processual continua impregnado de regras e prazos ordenadores, mas falta-lhe uma raiz alicerçada em princípios que protejam todos os intervenientes, não só o arguido, mas também as vítimas e que em última análise não permita a utilização de expedientes estranhos ao processo, meramente dilatórios, que prejudicam a descoberta da verdade material.

O desempenho de funções foi reconhecido em público louvor pelo Ex.mo Senhor Diretor da Polícia Judiciária Militar, (...) demonstrou possuir notáveis qualidades de trabalho e um elevado sentido da responsabilidade, procurando sempre solucionar da melhor forma os inúmeros problemas que surgiram no âmbito da Investigação Criminal os quais foram sempre ultrapassados graças ao seu elevado espírito de missão, capacidade de análise e interpretação da legislação". " (...) revelou-se um óptimo e leal colaborador, considerando-se que a sua atuação representa contributo exemplar para a eficiência, prestígio e dignificação da Polícia Judiciária Militar e das próprias Forças Armadas<sup>93</sup>.

### 7.4 Coordenador da Cruz Vermelha Portuguesa

A Cruz Vermelha Portuguesa desenvolve a sua atividade no respeito pelo Direito Internacional Humanitário e em obediência aos Princípios Fundamentais e recomendações do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e é uma instituição humanitária não governamental de carácter voluntário e de interesse público, sem fins lucrativos<sup>94</sup>. Tem como missão prestar assistência humanitária e social, em especial aos mais vulneráveis, prevenindo e reparando o sofrimento, e contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana.

A atuação da CVP em situações de emergência é preparada e desenvolvida em articulação com as diferentes valências que possui e em cooperação com a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e demais agentes de proteção civil. Esta atuação é desenvolvida seguindo a estrutura e hierarquia definida, na qual o Coordenador Operacional de Emergência, os Coordenadores de Plataforma de Emergência e os

.

<sup>93</sup> Anexo 12.5, p. 201.

<sup>94</sup> Decreto-lei n.º 281/2007, de 7 de agosto.

Coordenadores Locais de Emergência, detêm a responsabilidade da coordenação e controlo dos meios da CVP<sup>95</sup>.

A preparação das capacidades de resposta às situações de exceção, implica a avaliação, análise e estudo das ameaças, vulnerabilidades e dos riscos e impactos, assim como a resposta a solicitações e necessidades diárias da população, fazendo simulacros, implementado estruturas e adquirindo valências que permitam, caso seja necessário, poder responder a situações de emergência minorando os seus efeitos.

Ao coordenador de plataforma de emergência compete, dentro da sua área de responsabilidade, a adoção das medidas necessárias, de acordo com a avaliação do risco efetuada ou a efetuar, para minorar esses mesmos riscos.

A gestão dos recursos, materiais e sobretudo humanos, na sua maioria compostos por voluntários, requerem um empenhamento total e diário na sua motivação e aperfeiçoamento técnico.

Os recursos financeiros disponíveis são sempre escassos, não sendo diretamente provenientes do Estado<sup>96</sup>, e neste campo, serem a utilizar numa situação meramente hipotética, nem sempre é fácil arranjar mecenas que disponibilizem esses meios, na certeza porém, que mais cedo ou mais tarde, eles vão mesmo ser necessários.

#### 7.5 Técnico Superior da Polícia Judiciária Militar

O desempenho de funções de Técnico Superior tem correspondido ao desenvolvimento das funções desempenhadas anteriormente (Investigador Chefe de Equipa), pelo menos a título parcial, dentro do legalmente possível. Não tendo a investigação, nem nenhum processo-crime sob a sua responsabilidade, contribui, sempre que solicitado com atos, designados de inteligência, para a investigação em curso, procurando interpretar e subsumir os factos à lei, enquadrando-os juridicamente e orientando a equipa de investigação na procura da verdade material.

O contributo prestado baseia-se na experiência detida, bem como nos conhecimentos técnicos provenientes da formação académica e profissional.

A par do apoio à investigação criminal, as funções de apoio à direção, intimamente ligada com a primeira, mas também com todas as dimensões da administração da causa pública, tem contribuído para uma atividade profissional intensa, de permanente

<sup>95</sup> Anexo 12.4, p. 170.

<sup>&</sup>lt;sup>96</sup> Artigo 52.º do Decreto-lei n.º 281/2007, de 7 de agosto.

adaptação e cujas respostas nem sempre se coadunam, com os horários normais de expediente.

É também o responsável pelo apoio jurídico à secção financeira e da contratação pública, com informações, pareceres jurídicos e elaboração de diversas peças procedimentais, convites, cadernos de encargos, entre outros. Este apoio tem possibilitado um conhecimento mais aprofundado nesta matéria, não só do ponto de vista teórico mas sobretudo prático, o qual tem-se demonstrado deveras útil, pois existe uma grande quantidade de queixas e de denúncias por factos correlacionados com a contratação pública, ocorridos no universo cuja responsabilidade de investigação criminal compete à PJM.

Pelo desempenho de funções, em 04 de junho de 2012, foi louvado pelo Ex.mo Senhor Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, pela forma extraordinariamente competente, responsável, eficiente e altamente meritória, como tem vindo a desempenhar as suas funções de assessoria jurídica na Polícia Judiciária Militar<sup>97</sup>.

Por Portaria n.º 261/2013 de S. Ex.a o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 25.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, foi-lhe concedida a medalha da defesa nacional de 3.ª classe, porquanto a sua ação contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional<sup>98</sup>.

#### CAPITULO III – A JUSTIÇA PENAL MILITAR

# 8. Antecedentes

Um Estado apenas pode manter-se soberano e promover a segurança, o bem estar e o progresso para os seus cidadãos se, em primeiro lugar, assegurar a sua própria existência. Na primeira metade do século XII, com a fundação de Portugal, preocuparam-se os Reis com a consolidação da independência e aumento do território, organizando as hostes e associado a elas as primeiras normas de justiça e disciplina militar. Surgindo o cargo de

<sup>97</sup> Anexo 12.5, p. 200.

<sup>98</sup> Anexo 12.5, p. 199.

Alferes-Mor, o qual possuía atribuições e competências que o tornavam no chefe do Exército, sob o comando direto do rei.

No entanto o modo como a justiça militar era efetivamente exercida é pouco conhecido, a título exemplificativo, no foral de Palmela, de 1185, aparecem algumas referências ao foro a que estavam submetidos os militares: *Os homens de armas de Palmela estarão submetidos à Justiça tal como estão os poderosos e os infanções de Portugal. Os clérigos de Palmela terão costumes militares. Os peões estarão submetidos à Justiça como cavaleiros vilões de outra terra<sup>99</sup>.* 

É o reinado de D. Diniz (1279-1325) que generaliza a língua portuguesa e aparece o primeiro Regimento da Milícia onde, a par das orgânicas e das técnicas militares, se estabelecem detalhes sobre a justiça militar. O cargo de almirante teve grande relevância, tendo jurisdição nas coisas e pessoas delas como se el-rei presente fosse.

A justiça militar, assim instituída, durante séculos não esteve verdadeiramente regulada, constituía prerrogativa exclusiva dos comandantes, chefes militares ou dos senhores no período feudal, sendo os visados acusados de infringir regras comportamentais militares, podendo ser punidos discricionariamente<sup>100</sup>.

Com Carlos V vincou-se o caráter público da justiça militar, por força da acrescida complexidade do aparelho militar. Foi então instituída uma auditoria geral do exército imperial, com funções de superintendência da justiça militar, instruindo processos que o chefe decidia, com assistência e conselho da auditoria.

O auditor constituiu-se o embrião da justiça militar que lentamente se destaca dos comandantes ou chefes, afirmando-se progressivamente como um Ramo particular do poder militar (embora circunscrito ao interior da vida castrense), que se vai restringindo, numa longa e gradual evolução às infrações militares.

Com a Revolução Francesa, a partir de 1790, assiste-se a uma marcada distinção entre jurisdição civil e militar. Os militares responderão no foro militar apenas pelos crimes militares previstos em lei específica e no foro comum por todos os outros crimes.

O direito penal militar foi durante séculos parte integrante, embora não autonomizada de todos os sistemas jurídicos conhecidos, mesmo dos primários 101102.

Na verdade, em Portugal, só se pode falar em direito penal militar a partir de 1640, quando por Decreto de 11 de dezembro, o Rei D. João IV instituiu o Conselho da Guerra.

<sup>99</sup> Roque, Nuno, A Justiça Militar em Portugal, ed. Gradiva, Lisboa, 2000, p.10.

<sup>&</sup>lt;sup>100</sup> Boletim da Biblioteca do SPJM, n.º 16, 2.º semestre.

<sup>101</sup> Perez, Juan Beneyto, Manual de História Del Derecho, Zaragoca, 1940, p.280 e seg.

<sup>102</sup> Regnault, Heri, Histoire Du Droit, Paris, 1943, Tome IV, p. 167 e seg.

O Conselho da Guerra exercia várias funções em matéria militar, designadamente como tribunal superior, proferindo sentenças condenatórias, das quais se destaca a pena de degredo até 5 anos. Funcionava como tribunal de 1.ª instância para as tropas da corte e como tribunal de apelação para as tropas das províncias.

Procedeu-se, assim, com a publicação do Regimento do Conselho, à criação de um foro pessoal autónomo para os crimes praticados por militares seguindo a prática de outros países (em França, por exemplo, através do tribunal de *la connétablie*, constituído no século XIV).

Por Decreto de 9 de abril de 1875, foi publicado o primeiro Código de Justiça Militar (CJM) português (CJM para o Exército de terra, que a partir de 1892, por Decreto de 14 de agosto foi aplicável à Armada)<sup>103</sup>. Tratava "Dos delictos e penas", "Da organização das justiças e tribunaes militares" e "Da ordem do processo nos feitos crimes de justiça militar", consagrando o princípio do foro pessoal.

O foro pessoal neste código é bem patente, as incriminações penais, ora por ofenderem diretamente a disciplina do Exército por violarem algum dever exclusivamente militar ou em razão da qualidade militar do delinquente, ou das circunstâncias em que eram cometidos, tomavam essa qualidade.

Este código foi complementado por Regulamento, aprovado pelo Decreto datado de 21 de julho de 1875.

Em 1911, com a implantação da República é aprovado por Decreto de 16 de março, o Código de Processo Criminal Militar, o qual revogou vários livros do CJM, reviu a competência e a organização dos tribunais e tendia a terminar com a separação das competências e da distinção dos foros. Foi restabelecido o foro material, tendo sido relegados para os tribunaes comuns o julgamento de todos os crimes que não tenham carácter militar, cometidos por militares e cuja prática não reflecte a disciplina e a vida do exército, deixando para os trinunaes militares os crimes previstos nos códigos militares, e que representam ataque à vida do exercito e produzem abalo no organismo militar<sup>104</sup>.

No início do século XIX, estabeleceu-se a distinção entre a justiça penal militar e a infração disciplinar, embora tenha permanecido por algum tempo a jurisdição penal como um prolongamento da jurisdição militar. A especialidade da justiça militar foi

<sup>&</sup>lt;sup>103</sup> Morais, Carlos Blanco de, outros, *O Direito da Defesa Nacional e das Forças Armadas*, ed. Cosmos. Lisboa, 2000. p.535.

<sup>&</sup>lt;sup>104</sup> Roque, Nuno, *A Justiça Militar em Portugal*, ed. Atena. Lisboa, 2000.

considerada, por um lado, como diversa do ordenamento jurídico comum e por outro, procurando acautelar a interferência de um juiz não militar nos poderes militares.

O CJM de 1925, aprovado pelo Decreto n.º 11 292, de 26 de novembro, volta a estruturar-se na base da qualidade dos sujeitos, foro pessoal, o que significava que os militares, pelo facto de o serem, respondiam, em matéria criminal, apenas em tribunais militares, qualquer que fosse o tipo de crime cometido (essencialmente militar, militar ou comum).

Art.4.º Aos crimes por violação da lei geral, cometidos por militares ou outras pessoas ao serviço do exército ou da armada são aplicáveis as disposições do Código Penal em tudo quanto a respeito de tais crimes não for alterado no presente Código 105106.

Este código constitui-se como uma clara repristinação do foro pessoal<sup>107</sup>, de resto em contradição com a linha evolutiva que se vinha a trilhar, salientando-se os seguintes aspetos:

- a lei penal militar era de caráter pessoal, aplicando-se quer a crimes cometidos no território nacional, quer a crimes cometidos no estrangeiro;
- os crimes essencialmente militares não admitiam extradição;
- a tentativa de crime essencialmente militar era sempre punível, qualquer que fosse a pena aplicável ao crime consumado;
- havendo vários autores, o mais graduado ou mais antigo seria sempre punido como instigador;
- nos crimes militares, nunca o medo era causa justificativa do facto, ainda que fosse medo insuperável de um mal maior ou igual, iminente ou em começo de execução;
- aos crimes militares correspondiam penas especiais;
- em tempo de guerra e no teatro de operações, era aplicável aos crimes essencialmente militares a pena de morte, executada por fuzilamento<sup>108</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>105</sup> Artigo 4.° do CJM aprovado pelo Decreto n.° 11 292.

<sup>&</sup>lt;sup>106</sup> Os crimes comuns, cometidos por militares ou outras pessoas pertencentes ao exército ou marinha, serão sempre punidos com as penas determinadas na lei geral, ainda quando julgados nos tribunais militares (& único do art.º 16.º do Código Penal).

<sup>&</sup>lt;sup>107</sup> Prata, Vítor M. Gil, Ajustiça Militar e a Defesa Nacional, ed. Coisas de Ler, Lisboa, 2012.

<sup>108</sup> Pena efetivamente aplicada pela última vez em 1917, a um militar do corpo expedicionário português, tendo sido executado o soldado João Augusto Ferreira de Almeida, n.º 505, *chauffeur* do Batalhão do 23º Regimento de Infantaria. O local do fuzilamento foi a localidade de Picantin, próximo de Laventie, às 7horas e 45minutos da manhã.

Adotou um conceito muito amplo de crime essencialmente militar, bastando que os factos violassem algum dever militar (definidos como não exclusivamente militar nos códigos de 1896) e ofendessem a segurança e a disciplina do Exército e da Armada (não exigindo que essa ofensa fosse direta como no código anterior).

Foram criados Tribunais Militares extraordinários e reafirmada a sua competência para conhecer dos crimes de qualquer natureza, cometidos por militares e outras pessoas ao serviço do Exército e da Armada, exceto contrabando, descaminho e o de abuso de liberdade de imprensa.

As autoridades militares tinham intervenção direta nas diversas fases do processo criminal (as averiguações, o corpo de delito, o sumário de culpa e o julgamento) dispondo do mesmo.

O exercício da ação penal estava subtraída ao Ministério Público (MP) e não existia um corpo de polícia judiciária militar autónomo e organizado num Serviço específico, substituído por aquilo que o Código de Justiça Militar designava de agentes da Polícia Judiciária Militar, sendo estes agentes, os chefes, comandantes ou diretores, militares dos diversos níveis da hierarquia (os quais delegavam, normalmente num oficial seu subordinado, a prossecução do Corpo de Delito<sup>109</sup>), entre outros.

Art.º 252º As atribuições da polícia judiciária militar são exercidas:

- 1.º Pelos diretores das direcções gerais do Ministério do Exército, diretor geral da marinha, inspetor de marinha, chefe do estado-maior naval, superintendente da armada e intendente do Arsenal de Marinha;
- 2.º Pelo Chefe do estado maior general, pelo quartel-mestre general do exército;
- 3.º Pelos chefes das repartições do Ministério do exército e das direcções e repartições do Ministério da Marinha:

*(...)* 

13.º - Pelos comandantes ou directores, seus imediatos e pelos chefes de serviço diário da polícia de segurança pública da polícia de informações e da polícia internacional portuguesa, quando sejam oficiais do exército ou da armada.

\_

<sup>109</sup> Boletim da Biblioteca do SPJM.

Com a notícia do crime para o qual fosse competente o foro militar, levantava-se um corpo de delito por ordem de qualquer das autoridades anteriormente referidas, não existindo um corpo de polícia constituído para a investigação criminal.

O Conselho da Revolução consciente das dificuldades existentes na instrução do corpo de delito, muito moroso e ineficiente, levado a cabo por pessoal pouco preparado, através do Decreto-lei n.º 520/75, de 23 de setembro, criou o Serviço de Polícia Judiciária Militar (SPJM), para se dedicar em exclusivo à investigação criminal militar, dispondo de pessoal habilitado e atuando na instrução dos processos com rapidez e eficiência<sup>110</sup>.

Artigo 1.º

É criado, na directa dependência do Conselho da Revolução, o Serviço de Polícia Judiciária Militar (SPJM), com a finalidade de efectuar a investigação dos crimes e a descoberta dos seus agentes que estejam sujeitos ao foro militar, procedendo à instrução dos respectivos processos<sup>111</sup>.

O Serviço de Polícia Judiciária Militar (SPJM), como já referido, surge num contexto histórico muito concreto, cuja criação procurou pôr cobro às arbitrariedades que, não raro, levaram a abusos de autoridade traduzidas nas diversas formas de violação dos direitos fundamentais do cidadão. O SPJM estava na dependência hierárquica do Concelho da Revolução, sem autonomia administrativa e delimitando-se a sua competência a apenas determinados crimes.

Em 1976, foram publicados diversos diplomas legais, que visaram completar e dar conteúdo funcional ao SPJM, aproximando a tramitação do processo militar às normas essenciais do CPP. Decretos-lei n.º 12/76 de 14 de janeiro, 104/76 de 5 de fevereiro, 190/76, de 16 de março e 285/76, de 21 de abril, que aprovou o Regulamento do SPJM, introduzindo alterações ao Decreto-lei n.º 520/75, de 23 de setembro, que vigorou até à publicação do Código de Justiça Militar.

O Regulamento do SPJM, para além de ter procurado adaptar e equiparar o processo criminal militar ao processo criminal comum, introduziu vários outros aspetos de grande relevância:

45

<sup>&</sup>lt;sup>110</sup> Preâmbulo do Decreto-lei n.º 520/75, de 23 de setembro.

<sup>&</sup>lt;sup>111</sup> Decreto-lei n.º 520/75, de 23 de setembro.

- Criou uma fase de investigação na dependência do Diretor, Subdiretor ou Chefes de Delegação, com prazos máximos fixados (art.º 8.º) com características de inquérito policial e preocupações de celeridade e simplicidade de formalismo processual;
  - Introduziu uma fase processual inteiramente jurisdicionalizada (instrução, dirigida por um magistrado judicial, aglutinando as antigas fases do corpo de delito e do sumário de culpa), igualmente subordinada à observância de prazos (art.º 11.º e segs.);
  - Fixou os prazos de prisão preventiva e a sua regulamentação (art.º 28.º e segs.);
  - Determinou a obrigatoriedade de apresentação dos detidos ao juiz de instrução no prazo máximo de 48 horas;
  - Estatuiu a necessidades das buscas domiciliárias dependerem de mandado prévio do juiz de instrução;
  - Consagrou amplas garantias de defesa do arguido ao longo de todo o processo (obrigatoriedade de defensor, escolhido ou nomeado, consulta do processo, possibilidades de recurso de quaisquer decisões para o Supremo Tribunal Militar (STM), possibilidade de requerimento de diligências e oferta de prova;
  - Possibilitou a resolução das divergências ou discordâncias suscitadas entre o juiz de instrução e as entidades militares pelo STM;
  - -Reforçou a independência dos juízes instrutores, os quais ficam sujeitos só à Lei e à sua consciência e fomentou-se o espírito de Corpo do SPJM, ele próprio dependente de uma única entidade.

Estes aspetos trilharam um novo caminho o qual foi posteriormente vertido no Código de Justiça Militar de 1997.

Organicamente o SPJM tinha a Direção e a Subdiretoria em Lisboa e as Delegações do Porto, Coimbra e Évora, com competência territorial definida.

Em 1976, a Constituição da República Portuguesa (CRP) operou uma mudança radical no paradigma da justiça penal militar. O Direito Penal material e processual que até então e de acordo Código de Justiça Militar (CJM) de 1925 assentava num espírito Napoleónico, de uma jurisdição criminal militar autónoma e *pessoalista*, em que o agente do crime, por ser militar, respondia no foro militar, por qualquer crime que cometesse, estivesse ou não ligado com o exercício das funções militares. Os crimes essencialmente militares previstos e punidos no CJM aprovado pelo Decreto n.º 11.292, de 26 de novembro de 1925, eram por definição legal, os factos violadores de algum dever militar ou ofensivos da segurança e disciplina do Exército ou da Armada; o carácter de *crimes* 

militares provinha da qualidade militar dos delinquentes, do lugar ou doutras circunstâncias.

O artigo 293° da CRP, a legislação militar teve de ser adaptada à lei fundamental. O Decreto-lei n.º 141/77, de 9 de abril, aprovou o novo Código de Justiça Militar, pondo termo aos diversos regimes processuais penais militares até então aplicáveis, aproximando-os do modelo instituído pelo Decreto-Lei nº 285/76, de 21 de abril.

Artigo 293.º (Direito ordinário anterior)

1. (...)

2. São expressamente ressalvados o Código de Justiça Militar e legislação complementar, os quais devem ser harmonizados com a Constituição, sob pena de caducidade, no prazo de um ano, a contar da publicação desta.

3. (...)<sup>112</sup>.

Este código define os *crimes essencialmente militares* como *factos que violem* algum dever militar ou ofendam a segurança e a disciplina das Forças Armadas, bem como os interesses militares da defesa nacional, e que como tal sejam qualificados pela lei militar<sup>113</sup>, numa clara alusão à extinção do foro pessoal, substituída pelo foro objetivo ou material, contemplando quer crimes essencialmente militares específicos (qualidade de militar do agente (agente integra uma certa e determinada categoria)), quer crimes essencialmente militares comuns (suscetíveis de serem preenchidos por qualquer pessoa (agente indeterminado)), embora com natural prevalência dos primeiros.

Este código constituiu-se como um ponto de viragem face ao anterior regime, por ter:

- reiniciado o caminho da consagração do foro material, procurando definir substancialmente os crimes essencialmente militares em função dos bens jurídicos especificamente militares<sup>114</sup>, com redução significativa da relevância da qualidade militar do agente, elemento que era preponderante no sistema anterior, para incriminar e responsabilizar penalmente o militar;

<sup>112</sup> Constituição da República Portuguesa, versão de 1976.

<sup>&</sup>lt;sup>113</sup> Artigo 1.° n.° 2, do CJM/1977.

<sup>&</sup>lt;sup>114</sup> Artigo 1.º do CJM/77.

- proibido a pena de morte em todos os casos (incluindo no teatro de guerra)<sup>115</sup>;
- proibido a detenção sem culpa formada, por intervalo de tempo superior a 48 horas<sup>116</sup>:
- proibido a imposição de penas degradantes;
- procedido à reestruturação da organização judiciária militar, limitando as competências das autoridades militares, mas alargando os poderes de investigação criminal;
- reformulando o regime processual em obediência ao princípio do carácter judicial da instrução e a introdução de regras de economia processual<sup>117</sup>.

Foi consagrado o princípio do acusatório, marcando uma nítida separação entre as entidades instrutórias e as de julgamento, estatuindo que aquelas serão, necessariamente, magistrados judiciais<sup>118</sup>, reconhecidamente independentes da hierarquia militar, unicamente subordinados a critérios de legalidade estrita e com atuação apenas balizada pela lei e pela sua consciência.

Artigo 225.°

No exercício das suas funções, os juízes de instrução são independentes, estando unicamente subordinados a critérios de legalidade estrita e tendo a sua actuação como limite apenas a lei e a sua consciência<sup>119</sup>.

No trilho iniciado pelo Regulamento do SPJM, aprovado pelo Decreto-lei n.º 285/76, de 21 de abril, este Serviço fornece aos magistrados instrutores, a solicitação destes, os investigadores de que necessitem para qualquer caso, neles podendo delegar, sem prejuízo da sua competência, a execução de diligências de investigação criminal que entendam convenientes, com exceção daquelas em que o arguido intervenha e das buscas domiciliárias<sup>120</sup>. Trata-se de uma importantíssima atividade de polícia criminal, sendo que esta possibilidade de delegação não constava do texto original do artigo 32º, nº 4, da CRP, tendo sido apenas introduzida pela Lei Constitucional nº1/82, de 30 de Setembro, mantendo-se intocado pelas posteriores leis de revisão constitucional.

<sup>&</sup>lt;sup>115</sup> Artigo 24.° do CJM/77.

<sup>&</sup>lt;sup>116</sup> Artigo 363.° do CJM/77.

<sup>&</sup>lt;sup>117</sup> Artigo 342.º e seguintes do CJM/77.

<sup>&</sup>lt;sup>118</sup> Artigo 223.° e 224.° do CJM/77.

<sup>&</sup>lt;sup>119</sup> CJM/977.

<sup>&</sup>lt;sup>120</sup> Artigo 345.° do CJM/77.

As tarefas do SPJM foram ampliadas com a entrada em vigor do Código de Justiça Militar, o qual lhe atribui toda a investigação criminal em exclusividade. Este código contém, além da matéria substantiva, onde são descritos os crimes e outros princípios gerais de direito criminal militar, organização judiciária, onde se inclui, no capítulo II a Polícia Judiciária Militar, mas também uma parte processual. A dependência hierárquica do SPJM passou para dependência direta do Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas (CEMGFA).

Ainda na decorrência do artigo 31º do texto fundamental que permite a interposição de *Habeas Corpus* perante o Tribunal Militar, o CJM77 regulou o formalismo desta providência<sup>121</sup>.

Como acima se deixou aflorado, a CRP/76 substitui a caracterização do foro militar, que até então era um foro de natureza pessoal, pelo foro material, importando agora acrescentar que o facto de o processo criminal militar apenas se desencadear pela prática de um crime essencialmente militar, sendo irrelevante a qualidade do respetivo agente (com a reserva de certos crimes essencialmente militares próprios), o que suscitou diversas questões relacionadas com a adoção de condutas por parte de elementos de serviços e forças de segurança que até então estavam sujeitos ao foro militar.

Quanto ao crime de deserção, apesar da jurisprudência firmada no domínio do anterior CJM entender tratar-se de um crime de consumação instantânea, no CJM77, passou a ser um crime de execução permanente.

Em 1993, com a publicação do Decreto-lei n.º 47/93, de 26 de fevereiro, o qual definiu a natureza e atribuições do Ministério da Defesa Nacional (MDN), determinou que o SPJM passasse para a estrutura orgânica daquele, ficando na dependência direta do Ministro da Defesa Nacional, passando a designar-se de Polícia Judiciária Militar.

A revisão constitucional de 1997 pôs termo a uma tradição jurídica iniciada, pelo menos, em 1640, desde logo, com a extinção dos tribunais militares em tempo de paz e com a redefinição concetual dos crimes sub judicio, de natureza essencialmente militar para estritamente militar. Com ela se iniciou vasto leque de reformas na Instituição Castrense, com predominância em dois domínios essências: a obrigatoriedade constitucional de prestação do serviço militar e a garantia de uma jurisdição militar autónoma em tempo de paz.

<sup>&</sup>lt;sup>121</sup> Artigo 372.° a 375.° do CJM/77.

#### 8.1 Tribunais militares

A tradição das Forças Armadas disporem de tribunais próprios, os tribunais militares, remonta aos meados do século XVIII, a partir do alvará de 18 de fevereiro de 1763, o qual aprovou o Regulamento para a Instrução e Disciplina da Infantaria e Praças Que Constituem as Barreiras do Reino.

Os tribunais militares tinham jurisdição exclusiva sobre os seus membros, os militares, e aplicavam um direito punitivo especial, existindo uma separação efetiva entre o foro civil e o foro militar.

O Regulamento para a Instrução e Disciplina da Infantaria e Praças Que Constituem as Barreiras do Reino compreendia os artigos de guerra, determinou a constituição de conselhos de guerra nas unidades do Exército, constituindo-se os referidos artigos de guerra como os antecessores dos códigos de justiça militar que posteriormente vieram a ser publicados.

Durante este período, até 7 de maio de 1875, data em que foi publicado o Código de Justiça Militar para o Exército de Terra, estes tribunais tiveram uma competência limitada, conhecendo apenas os delitos específicos da disciplina militar.

Com este código os tribunais militares passaram a ter jurisdição sobre todos os militares, só pelo facto de o serem, independentemente da natureza da infração cometida, consagrando, assim e pela primeira vez, no ordenamento jurídico português, o princípio do foro pessoal.

O Código de Justiça Militar, aprovado pelo Decreto n.º 11 292, de 26 de novembro de 1925, manteve o princípio do foro pessoal dos militares, sendo que a jurisdição militar abrangia as infrações integradas por factos violadores de algum dever militar ou ofensivos da segurança e da disciplina do Exército e da Armada, designados crimes essencialmente militares, as infrações integradas por factos que em razão da qualidade militar dos delinquentes, do lugar ou de outras circunstâncias tomavam o caráter de crimes militares (crimes simplesmente ou acidentalmente militares) e além de todos estes, os crimes de qualquer natureza, salvo raras exceções, cometidos por militares em serviço, ou por outras pessoas ao serviço das Forças Armadas.

A Constituição da República Portuguesa de 1976 substitui o foro pessoal pelo foro material, determinando que a jurisdição dos tribunais militares se circunscreve ao julgamento dos crimes essencialmente militares, deixando de relevar a qualidade militar do infrator.

A revisão constitucional operada pela Lei Constitucional n.º 1/1997, de 20 de setembro, determinou a extinção dos tribunais militares em tempo de paz, atribuindo a jurisdição dos crimes estritamente militares aos tribunais comuns. Mantendo no entanto a possibilidade da existência de tribunais militares quando a Pátria se encontre em estado de guerra.

# 9. Sistema Penal Militar

No âmbito da função militar das Instituições do Estado, existem valores jurídicos autónomos, dignos de tutela penal, os quais se ligam às funções das Forças Armadas que lhe estão atribuídas, desde logo pela Constituição, artigo 273.º e seguintes, Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA) e Lei da Defesa Nacional, entre outras.

Artigo 4.º

Missões das Forças Armadas

- 1 Nos termos da Constituição e da lei, incumbe às Forças Armadas:
- a) Desempenhar todas as missões militares necessárias para garantir a soberania, a independência nacional e a integridade territorial do Estado;
- b) Participar nas missões militares internacionais necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado no âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte;
- c) Executar missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos portugueses;
- d) Executar as ações de cooperação técnico-militar, no quadro das políticas nacionais de cooperação;
- e) Cooperar com as forças e serviços de segurança tendo em vista o cumprimento conjugado das respetivas missões no combate a agressões ou ameaças transnacionais;

f) Colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.

2 — As Forças Armadas podem ser empregues, nos termos da Constituição e da lei, quando se verifique o estado de sítio ou de emergência.

*3-* (..)<sup>122</sup>.

A soberania, a independência nacional, a integridade do território nacional, a liberdade e a segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externa, constituem a missão genérica das Forças Armadas<sup>123124</sup>, acrescida das missões específicas previstas na Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas. Estas missões carecem de uma organização, as Forças Armadas, que assente em valores próprios, militares, que se traduzem em deveres especiais, ou que se manifestem de uma forma mais profunda, como o dever de obediência aos superiores hierárquicos, dever de dedicação exclusiva ao serviço, de sacrifício pela Nação, de reverência, de disciplina, de lealdade, verificando-se portanto a existência de bens jurídicos específicos da vivência militar.

De acordo com os princípios a que obedece o Estado de direito democrático e da consagração de direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos, será legítima a existência de um regime penal especial, autónomo face ao código penal, diferenciado e regulamentador da responsabilidade criminal, desde que vise a tutela de bens jurídicos específicos, cuja tutela de outra forma não pudesse ser acautelada. Mas também ele sujeito aos imperativos da Lei fundamental, a qual não contendo normas penais completas, contem disposições de direito penal que determinam o conteúdo das normas penais, regras e princípios integrantes da noção de constituição material que vinculam o legislador.

Sendo inquestionável que o direito penal militar tutela bens jurídicos dignos de tutela penal e que o mesmo foi estruturado nos mesmos moldes do código penal, com as especialidades próprias que lhe são reconhecidas<sup>125</sup>. Assim, não estamos perante um regime especial autónomo face a aquele, *mas tão só perante uma complementaridade*,

<sup>122</sup> LOBOFA - Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei n.º 6/2014 de 1 de setembro.

<sup>&</sup>lt;sup>123</sup> Artigo 275.º da CRP.

<sup>&</sup>lt;sup>124</sup> Neste sentido Pedro Sousa - O Direito Penal e a Defesa Nacional. p. 28.

<sup>&</sup>lt;sup>125</sup> Artigo 2.° n.° 1 do CJM.

pois o direito penal militar apenas contém as regras que o separam do direito penal comum, sendo esta complementaridade uma decorrência necessária do princípio da especialidade.

A função do direito penal é a tutela de bens jurídicos essenciais à vida do Homem em sociedade. O conceito material de crime radica, pois, na tutela subsidiária (*ultima ratio*) de bens jurídicos dotados de dignidade penal.

Figueiredo Dias considera bem jurídico *como a expressão de um interesse da pessoa ou da comunidade, na manutenção ou integridade de um certo estado, objeto ou bem em si mesmo socialmente relevante e por isso juridicamente reconhecido como valioso.* Desta aceção, o legislador ordinário, tendo por referência os bens de ordem constitucional, determina quais os que justificadamente carecem de proteção penal.

Do ponto de vista da necessidade da existência do direito penal militar, o qual se rege, como direito penal que é, pelo princípio da subsidariedade, última *ratio* da Política Criminal, intervenção excecional do direito penal, tem de tutelar bens jurídicos.

Para que, legitimamente, uma conduta seja tipificada como crime, é necessário que a norma penal tutele um bem jurídico considerado essencial, porque só assim se justificará a intervenção excecional do Direito Penal, logo, a ponderação feita pelo legislador ao consagrar um tipo de crime específico, terá de se reger pela hierarquização de valores constantes na lei fundamental e de se enquadrar nas finalidades conferidas também à sanção penal<sup>126</sup>.

Respeitados os dois pressupostos nucleares, essencialidade do bem jurídico e adequação da sanção penal aos fins do Estado, é que será então legítima a existência do crime estritamente militar, elemento celular do Direito Penal Militar<sup>127</sup>.

A revisão constitucional de 1997 trouxe um comando de integração da justiça militar no sistema penal comum, procedendo à extinção dos tribunais militares em tempo de paz, cometendo a jurisdição em matéria penal aos tribunais judiciais e adotou o conceito de crime de natureza estritamente militar.

A Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de setembro, quarta revisão constitucional da CRP/76, alterou de forma radical o sistema tradicional, ainda muito influenciado, como oportunamente já se referiu, pelo espírito Napoleónico, de uma jurisdição criminal militar totalmente autónoma, o qual já havia evoluído de uma orientação generalizada, marcada pela qualidade militar do infrator (foro pessoal) no sentido de uma jurisdição

<sup>126</sup> Oliveira, Francisco Carlos, O Direito Penal Militar – questões de legitimidade, ed. AAFDL, Lisboa, 1996, p. 38 e 39

<sup>&</sup>lt;sup>127</sup> Francisco Carlos Oliveira, *ob. cit.*,, p. 38 e 39.

restrita aos então denominados crimes essencialmente militares (versão constitucional do artº 218.º, anterior a 1997), agora designados crimes de natureza estritamente militar (art.ºs 211.º n.º 1, 213.º e 219.º n.º 3).

Artigo 135.°

- 1 O artigo 213.º da Constituição passa a artigo 211.º
- 2 É aditado ao mesmo artigo um novo n.º 3, com a seguinte redacção:
- "3. Da composição dos tribunais de qualquer instância que julguem crimes de natureza estritamente militar fazem parte um ou mais juízes militares, nos termos da lei".

$$3-(...)^{128}$$
.

Foi operada uma aproximação ao sistema jurisdicional comum, qualificando somente como crimes de natureza estritamente militar os que se definem por força de uma íntima conexão com a natureza e a missão das Forças Armadas, atribuindo a jurisdição aos Tribunais Judiciais, com a única exceção de admitir a criação de Tribunais Militares autónomos para julgamento daqueles mesmos crimes, quando a Nação se encontre em *estado de guerra*.

Artigo 213.°

(*Tribunais militares*)

Durante a vigência do estado de guerra serão constituídos tribunais militares com competência para o julgamento de crimes de natureza estritamente militar<sup>129</sup>.

O legislador reconhecendo a amplitude das especificidades da Instituição Militar/Forças Armadas, autonomizou num código, o Código de Justiça Militar, a tutela dos bens jurídicos militares, tipificando os crimes de natureza estritamente militar, factos lesivos dos interesses militares da defesa nacional e dos demais que a Constituição comete às Forças Armadas e como tal qualificado na lei<sup>130</sup>.

O que não quer dizer que o direito penal militar tenha por base uma conceção de relações especiais de poder, mas sim, alicerçado no núcleo material de ilícitos gravemente lesivos de interesses de toda a coletividade, com todas as garantias jurídico-constitucionais.

<sup>&</sup>lt;sup>128</sup> Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de setembro.

<sup>129</sup> Constituição da República Portuguesa.

<sup>&</sup>lt;sup>130</sup> Artigo 1.º n.º 2 do Código de Justiça Militar.

A sociedade constitui-se num sistema social assente em bens jurídicos dignos de tutela penal (em bens jurídico-penais) através da ordenação axiológica jurídico-constitucional<sup>131</sup>.

A ordem jurídico-constitucional apesar de constituir o quadro de referência da atividade punitiva do Estado, não existe uma coincidência entre bens protegidos pela ordem constitucional e os que o direito penal protege, nem o direito penal está acorrentado à ordem dos valores jurídico-constitucionais, a escolha recai, em última instância no legislador ordinário.

O que existe efetivamente, é que o CJM assenta no princípio de que só a violação de bens jurídicos militares pode justificar e, justifica a existência de um sistema especial, assumindo-se desta forma, apenas os interesses militares da defesa nacional e daqueles outros que destes decorram como corolários indispensáveis de tutela penal.

O direito penal militar está intrinsecamente associado à atividade militar, tutelando bens jurídicos supra individuais especiais, inerentes às funções públicas do serviço do Estado de direito democrático cometidas às Forças Armadas.

A defesa militar da Pátria e a necessidade de umas Forças Armadas eficientes e eficazes e dotadas de organização própria, assumem-se como os bens jurídicos militares, que o CJM logrou acautelar, os quais se repercutem em valores militares individuais (missão, hierarquia, coesão e segurança), os quais não são em si mesmos bens jurídicos militares dignos de tutela penal. Os fins do Estado de direito, como refere Pedro Lourenço de Sousa, *não se confundem em absoluto com o bom funcionamento a autorreprodução das suas concretas instituições internas*<sup>132</sup>.

A incriminação dos tipos de crime do CJM assenta, como referido, na proteção de bens jurídicos supra-individuais<sup>133</sup>, no entanto não em exclusivo, porque existe também a proteção de bens jurídicos pessoais, v.g., a vida, integridade física, honra e a liberdade<sup>134135</sup>.

Os crimes relacionados com a instituição militar alicerçam-se na proteção de bens essenciais à existência, coesão e preservação da sociedade em geral, de relevância geral para o Estado de Direito Democrático.

<sup>131</sup> Dias, Figueiredo, Temas Básicos da Doutrina Penal, ed. Verbo, Coimbra, 2001, p.47.

<sup>132</sup> Sousa, Pedro, O Direito Penal e a Defesa Nacional, e. Almedina, Coimbra 2008, p. 129.

<sup>133</sup> Parecer n.º 42/2003 do Concelho Consultivo da Procuradoria-Geral da República.

<sup>&</sup>lt;sup>134</sup> Acórdão de Fixação de Jurisprudência n.º 1/2003, in DR I Serie-A, de 27 de fevereiro.

<sup>135</sup> Acórdão da Relação de Lisboa, de 03/10/2007, in C.J.,2007, Tomo IV, p. 150 e 151.

#### 9.1 Código de Justiça Militar

O Código de Justiça Militar (CJM) foi aprovado pela Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, e entrou em vigor no dia 14 de setembro de 2004.

O CJM procurou refletir a imposição constitucional de reforma legislativa, apresentando-se inovador quanto ao conteúdo e forma face ao anterior CJM de 1977, o qual tinha 477 artigos e o atual dispõem somente de 137. Apesar da sua extensão se apresentar consideravelmente reduzida, com algumas normas sobre a especialização de princípios gerais, a tipificação dos crimes estritamente militares e de especialização de alguns preceitos do Código de Processo Penal, o legislador optou por manter uma codificação autónoma.

O legislador acolheu assim, a tradição secular (desde 1763) de existência de um CJM que encontra paralelo na grande maioria dos ordenamentos jurídicos da Europa Ocidental (Espanha, Bélgica, Holanda, Itália, Suíça, Grécia), países da área da francofonia e latino-americanos, permitindo tratar eficazmente as especificidades da lei penal militar e realçar o seu caráter de direito penal especial.

Apesar desta existência histórica de um direito penal militar, sistematizado em *corpus* próprio, o CJM, encerra em si próprio, apenas, ténues afloramentos de autonomia material, bem distante do sistema tendencionalmente completo que caracterizava o CJM de 1977, o qual continha um sistema de regras e princípios próprios com propensão a regular os aspetos essenciais dos factos puníveis pelo direito penal militar, o qual constituía um verdadeiro desvio ao regime geral do Direito Penal.

No ordenamento jurídico-penal português, o CJM, materializa um domínio onde as especialidades ao Direito Penal substantivo são maiores e mais profundas, o que justifica a codificação autónoma, só assim se tutelando efetivamente os bens jurídicos militares.

Segundo Costa Oliveira, a opção do legislador pela codificação do CJM justifica-se, por razões materiais:

- em primeiro lugar, porque o próprio Código Penal é composto basicamente, na sua Parte Especial, por um catalogo tipificado de crimes que são potencialmente preenchíveis pela conduta do cidadão comum (à parte de alguns crimes específicos, em especial os relativos aos funcionários públicos, o que não acontece quanto aos crimes essencialmente militares); em segundo lugar, todo o circunstancialismo que rodeia a atuação dos agentes, que se movimentam no seio das estruturas militares, é substancialmente diferente e, logo, toda a

ponderação factual deverá ser rodeada de especificidades estranhas à convivência civil, que puderam ser tidas em conta, de forma mais adequada, em disposições próprias;- os próprios deveres especiais dos agentes, que consubstanciam uma serie de deveres de conduta disciplinada e acompanham os mesmos 24 horas por dia, justificam também uma consideração diferente dos comportamentos criminosos;- por último e de forma globalizante, regendo-se a Instituição Militar por um universo próprio de regras de conduta e rodeando-se de "um-clima" sociocultural, todo o desvalor atribuível às ações e os resultados penalmente relevantes deverá ser objeto de uma análise diferenciada, quando estão em causa bens jurídicos essencialmente militares.

A incriminação autónoma das condutas lesivas de bens jurídicos de natureza estritamente militar, obedece aos ditames constitucionais. Todo o Direito Penal Militar deve ser estruturado nos mesmos moldes do Código Penal, considerando as especificidades daquele, mas também, deverá estar em consonância com o princípio de Mínimo Desvio Possível face ao Código Penal, de acordo com o supremo princípio da Igualdade consagrado em termos bem amplos no artigo 13.º da Constituição.

O conjunto normativo do CJM parte da "noção-raiz" do Direito Penal stricto sensu, o qual se traduz no conjunto de normas que tratam, jurídico-penalmente, os pressupostos, a determinação, a aplicação e as consequências (maxime, as penas e as medidas de segurança) dos crimes e dos factos suscetíveis de desencadearem a aplicação de penas e medidas de segurança.

O crime e a pena constituem as duas realidades nucleares, elementares e indissociáveis, toda e qualquer infração penal oferece, à luz dos atuais códigos penais e enquanto indiscutível conquista de raízes iluministas, não só uma precisa definição das condutas proibidas, mas também uma não só menos precisa definição da pena.

Como defende Figueiredo Dias o direito penal militar não poderá então constituir um outro direito penal, mas deverá limitar-se a ser um direito penal comum, só especializado pelos específicos bens jurídicos que lhe cumpre proteger e pela específica área de tutela em que os princípios da dignidade e da necessidade penais têm de atuar (...), assim tal como sucede com o direito penal comum, também o direito penal militar substantivo, para passar a prova de fogo da sua legitimação democrática, tem de ser um direito exclusivamente orientado por e para o bem jurídico "136". De forma a distinguir o acessório do essencial, ou seja, para deixar de ser definitivamente uma

\_

<sup>136</sup> Dias, Figueiredo, Coloquio Parlamentar Sobre Justiça Militar, na Assembleia da Republica.

espécie de direito da tutela da moral militar e dos seus valores, que nas sociedades modernas se tornou insuspeitáveis de legitimação democrática<sup>137</sup>.

Foram adotadas no CJM as normas fundamentais do direito penal comum, quer substantivos quer processuais, para a tipificação, julgamento e punição dos crimes estritamente militares, encontrando-se sistematizado em *Livro I - "Dos Crimes"*, com dois títulos, *"Parte Geral"* e *"Parte Especial"*, e um Livro II – *"Do Processo"*, com seis capítulos: *"Disposições Preliminares"* (art.º 107.º), *"Dos Tribunais"* (art.º 108.º a 177.º), *"Da Polícia Judiciária Militar"* (art.º 118.º), *"Do Procedimento"* (art.º 122.º a 127.º) e *"Da Justiça Militar em Tempo de Guerra"* (art.º 128.º a 137.º).

A *Parte Geral*, na senda da integração da justiça penal militar, abandonada a ideia de uma parte autónoma face à justiça comum, o legislador optou pela aplicação a título principal e não já subsidiário, das disposições da Parte Geral do Código Penal aos crimes estritamente militares. Tal opção harmoniza-se completamente com o disposto do referido Código Penal.

Artigo 8.º

Aplicação subsidiária do Código Penal

As disposições deste diploma são aplicáveis aos factos puníveis pelo direito penal militar e da marinha mercante e pela restante legislação de carácter especial, salvo disposição em contrário.

O CJM, e em concreto a referida Parte Geral, não visa a criação de um sistema autónomo, nem multiplicar as exceções ou restrições à aplicação da lei penal comum, mas tão-somente especializar certos aspetos desta ou regular matérias ignoradas por ela. Na verdade muitas das suas disposições limitam-se a precisar conceitos utilizados nas previsões dos tipos da Parte Especial, reservando-lhe para o efeito todo um capítulo.

Mantêm a punição da tentativa qualquer que seja a pena aplicável ao crime consumado e reserva todo um capítulo relativamente às penas. O cumprimento destas, para os condenados que mantêm a qualidade de militar, continuam a ser cumpridas em estabelecimento prisional militar, prevendo ainda, as penas acessórias e de substituição.

Outra inovação importante é a equiparação, para efeitos penais, do estado de guerra às situações de estado de sítio ou em ocasião que pressuponha a aplicação das convenções de Genebra para a proteção das vítimas de guerra, bem como os

<sup>&</sup>lt;sup>137</sup> Sousa, Pedro, O Direito Penal e a Defesa Nacional, ed. Almedina, Coimbra, 2008, p.123.

relacionados com o empenhamento das Forças Armadas ou de outras forças militares (GNR) em missões de apoio à pa $z^{138}$ .

O CJM aplica-se aos crimes de natureza estritamente militar, que são factos lesivos dos interesses militares da defesa nacional e dos demais que a Constituição comete às Forças Armadas<sup>139</sup>, segundo a melhor doutrina, os que se destinam a proteger os bens jurídicos estritamente militares, ou seja, os que pretendem evitar, através da tutela penal, as ofensas graves aos valores que tutelam e são pilares da própria existência das Forças Armadas. Essa existência é, nos termos da Constituição, garante da independência nacional, da integridade territorial e da liberdade e segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaças externas.

Assim, define-se como crime de natureza estritamente militar o facto que ofenda a coesão, a segurança, a eficiência ou a hierarquia da Forças Armadas ou de outras forças militares (GNR), bem como os interesses militares – os interesses militares da defesa nacional e os demais que a Constituição comete às Forças Armadas e como tal qualificados na lei.

Os crimes de natureza estritamente militar protegem interesses públicos ou supraindividuais, mas além destes, também podem proteger interesses jurídicos individuais e fundamentais, como sejam a *vida, a integridade física, a liberdade ou a honra,* desde que, a lesão daqueles interesses seja um dos elementos constitutivos do tipo de crime e isto independentemente da qualidade de militar do agente ou da vítima<sup>140</sup>.

Os crimes de natureza estritamente militar podem ser comuns ou específicos. Nos primeiros o agente é indeterminado, podendo ser qualquer pessoa<sup>141</sup>, de acordo com as regras do direito penal comum, nos segundos, os agentes possíveis ficam circunscritos a uma ou várias categorias determinadas<sup>142</sup>.

Constituem, ainda, a maioria os tipos legais de crimes específicos, que exigem que o seu agente tenha a qualidade de militar (a deserção, a insubordinação, o abuso de autoridade, a cobardia, entre outros), exige-se uma tolerância mínima, dada a formação fortemente hierarquizada e disciplinada dos militares, os quais cumprem serviço militar de forma voluntária e profissional.

Os crimes de, deserção e de insubordinação constituem-se como os crimes charneira dos crimes próprios, a sua impunidade, mesmo em tempo de paz, abalaria a

<sup>138,</sup> Canas, Vitalino, outros, Código de Justiça Militar Anotado, ed. Coimbra, 2004, p.41.

<sup>&</sup>lt;sup>139</sup> Artigo 1.º do CJM.

<sup>&</sup>lt;sup>140</sup> Acórdão do STJ de fixação de Jurisprudência n.º 1/2003, in DR I Serie-A, de 27 de fevereiro.

<sup>&</sup>lt;sup>141</sup> Canas, Vitalino, ob.cit, pag.17.

<sup>142</sup> Teresa Pizarro Beleza, Manual de Direito Penal, ed. AAFDL, Lisboa, 2.ºvol. p. 116.

disciplina, a hierarquia, a própria existência das Forças Armadas e da sua missão, que a prevenção geral exige a sua punição em todo o tempo.

As molduras penais encontram fundamento dentro do próprio sistema geral do Código, tendo em conta a gravidade do ilícito, as consequências para os bens jurídicos ofendidos, mas também a culpa do agente. As molduras penais são tanto quanto possível uniformes atenta a necessidade de segurança jurídica, na sua vertente de exigência de previsibilidade mínima da mesma, sendo a pena máxima aplicável idêntica à prevista no Código Penal, 25 anos de prisão.

Artigo 14.º

Pena de prisão

- 1-O crime estritamente militar é punível com pena de prisão.
- 2 A pena de prisão tem a duração mínima de 1 mês e a duração máxima de 25 anos.
- 3 Em caso algum pode ser excedido o limite máximo referido no número anterior.

Nem todos os interesses coletivos são penalmente tabelados o mesmo se diga das condutas socialmente danosas, daí o carater fragmentário do direito penal. O CJM acolhe este princípio, no entanto a sua Parte Especial, *o conteúdo da* ilicitude concretamente tipicizada assume-se como ordenamento jurídico-penal mais exigente e com áreas de tolerância menores, quando comparadas com o Código Penal.

Artigo 49.°

Disposições comuns

- 1 O procedimento criminal e as penas impostas pelos crimes previstos nos artigos 41.º a 44.º e 46.º a 48.º <u>são imprescritíveis</u><sup>143</sup>.
- 2 É correspondentemente aplicável aos crimes a que se refere o número anterior o disposto no artigo 246.º do Código Penal.

Este código materializa um forte sentido de descriminalização, destacando-se que o anterior CJM contemplava 151 artigos referentes a ilícitos criminais e este contêm 81. Por outro lado verifica-se uma vocação para a chamada neo-criminalização, dos quais se destacam, *Crimes de guerra contra o património* (art.º 46.º), *Utilização indevida de insígnias e emblemas distintivos* (art.º 47.º) e *Ofensa a sentinelas* (art.º 68.º).

<sup>143</sup> Sublinhado nosso.

O direito penal militar deve atuar sempre como *última ratio*, o que justificará o menor número de ilícitos criminais, no entanto o procedimento criminal face á gravidade dos mesmos e aos bens jurídicos supra pessoais que pretende acautelar, não está na dependência da apresentação de queixa, sendo todos ilícitos criminais de natureza pública.

A sistematização do CJM também não é neutra, reflete, naturalmente, a relevância da política criminal seguida. Não deixa no entanto de acompanhar as mais modernas tendências do pensamento do Direito Penal Militar, ponderando os valores que ele não pode deixar de defender.

O CJM, ao invés do CP que inicia a Parte Especial refletindo o caráter axiológico que o homem assume, com os *Crimes contra as Pessoas*, o CJM inicia precisamente a Parte Especial com os *Crimes contra a independência e a integridade nacionais*, evidenciando uma sistematização mais oitocentista e tradicional, a ideia da primazia do Estado.

De qualquer modo, existem duas grandes tendências no CJM. Por um lado, a restrição somente à tutela de bens jurídicos militares, com a abolição de vários tipos legais e a criminalização de outros, como já houve oportunidade de referir, os *Crimes de guerra contra o património* (nomeadamente o art.º 46.º - o saque), a *Utilização indevida de insígnias e emblemas distintivos* que conferem proteção internacional, bandeiras de tréguas, de Convenções de Genebra (art.º 47.º) *Ofensa a sentinelas* (art.º 68.º). Tipos de crimes previstos no Código Penal foram considerados estritamente militares ou sofreram nova redação como os previstos pelo art.º 25.º *Traição à pátria* (art.º 308.º do CP), art.º 38.º *Incitamento à guerra* (art.º 236.º CP), art.º 39.º *Aliciamento de forças armadas ou de outras forças militares* (art.º 237.º CP), art.º 33.º *Violação de segredo de Estado* (art.º 316.º CP) e art.º 34.º *Espionagem* (art.º 317.º CP), que em tempo de guerra viram a moldura penal agravada. *Por outro lado procedeu à aproximação do direito penal militar ao direito penal comum, material e processual, sobretudo em tempo de paz, embora mantendo algumas especificidades.* 

A parte especial do CJM está prevista no Título II do Livro I e encontra-se dividida em capítulos e secções ordenadas sistematicamente, levando em consideração o bem jurídico protegido com a incriminação.

Na parte processual, que constitui o Livro II do Código, consagra, igualmente, a aplicação a título principal da legislação processual comum, o Código de Processo Penal, quer às fases preliminares, quer ao julgamento dos crimes de natureza

estritamente militar. As fases preliminares; Inquérito e Instrução seguem as regras do CPP, com algumas especificidades, vincando a diferença do procedimento em tempo de paz e tempo de guerra.

A consagração da aplicação a título principal do CPP, não invalida a existência de normas especiais que regulam os atos processuais, as medidas de coação e o procedimento.

O capítulo IV do Livro II – *Do Processo*, sob a epígrafe *Dos atos processuais e das medidas de coação*, atribui caráter de urgência aos processos por crimes de natureza estritamente militar, *correndo em férias os prazos relativos aos mesmos*<sup>144</sup>.

Atendendo à qualidade dos visados, militares na efetividade de serviço (ativo ou reserva ativa), para as notificações e o cumprimento da medida de coação de apresentações periódicas estão previstas normas especiais.

O procedimento previsto no Capitulo V, artigo 122.º e seguintes, consagra especificidades relevantes, não quanto à denúncia obrigatória, pois ela já o seria por força do artigo 242.º do CPP, mas sobretudo no regime da detenção e prisão preventiva, da suspensão do processo e da assessoria militar.

A detenção em flagrante delito por crime estritamente militar beneficia de uma norma específica, o artigo 124.º n.º 1 – (...) qualquer oficial procede à detenção. Embora existam autores<sup>145</sup>, que entendem tratar-se de uma norma que contraria o disposto no artigo 255.º CPP, na verdade o legislador, ao referir qualquer oficial procede à detenção, não está a afastar o regime processual do artigo 255.º, está sim a fazer recair sobre uma classe de militares, os oficiais, a obrigatoriedade de agir, dandolhes prerrogativas de autoridade judiciária ou entidade policial, para efeitos de detenção de suspeitos em flagrante delito, neste caso de crimes de natureza estritamente militar.

Sobre os oficiais das Forças Armadas e da GNR nas situações de flagrante delito recai o poder/dever de proceder às detenções, não uma mera faculdade mas sim um verdadeiro dever de agir.

Já nas situações de fora de flagrante delito a detenção de militares na efectividade de serviço deve ser requisitada ao comandante, director ou chefe da unidade militar em que o militar preste serviço<sup>146</sup>. Esta requisição está também prevista no artigo 24.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), sendo entendimento do MP e da PJM, que esta requisição é apenas a execução material da detenção, ao chefe militar não

<sup>&</sup>lt;sup>144</sup> Artigo 119.º do CJM.

<sup>&</sup>lt;sup>145</sup> Rogue, Nuno, apud Pedro Sousa, e. Almedina, Coimbra, 2008, pag.121.

<sup>&</sup>lt;sup>146</sup> Artigo 124.° do CJM.

compete qualquer juízo de mérito ou de oportunidade, tratando-se de uma ordem que terá de cumprir.

A investigação criminal está atribuída pelo Código de Justiça Militar a um Corpo Especial de Polícia, a Polícia Judiciária Militar, sendo competente para o Inquérito o MP com a assessoria militar, assegurada por oficiais das Forças Armadas e da GNR.

Artigo 118.°

Da Polícia Judiciária Militar

1 — A Polícia Judiciária Militar é o órgão de polícia criminal com competência específica nos processos por crimes estritamente militares, competindo-lhe as funções que pelo Código de Processo Penal são atribuídas aos órgãos de polícia criminal e actuando, no processo, sob a direcção das autoridades judiciárias e na sua dependência funcional.

2 — A Polícia Judiciária Militar tem ainda a competência reservada que lhe é atribuída pela respectiva lei orgânica.

O CJM regula também a competência material, funcional e territorial, bem como a composição dos tribunais competentes, para julgar processos por crimes de natureza estritamente militar, reservando-lhe o capítulo I do Livro II.

A suspensão do processo mediante a imposição ao arguido de injunções e regras de conduta<sup>147</sup> ou com sanção diferente da prisão, não é possível, tal como a conexão processual<sup>148</sup> entre processos de natureza estritamente militares e do foro comum.

Entende-se o propósito e o alcance destas norma, por um lado a conexão processual não é possível virtude da composição do tribunal ser diferente e por outro lado, porque as regras de conduta e as injunções são aplicadas por decisão do MP com a concordância do JIC, sem intervenção do juiz militar, o que contraria o sistema constitucionalmente previsto.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>147</sup> Artigo 126.° do CJM.

<sup>&</sup>lt;sup>148</sup> Artigo 113.° do CJM.

#### 9.2 Do Tribunal

#### 9.2.1 Jurisdição

Na composição moderna tripartida efetuada pelo francês Montesquieu, os poderes do Estado são subdivididos em poder legislativo, poder administrativo/executivo e poder judicial<sup>149</sup>.

Os tribunais corporizam o órgão máximo do poder judicial, aos quais compete realizar o direito nos casos que lhe são submetidos, mas também a execução das suas decisões, definindo-se assim a sua jurisdição.

A função jurisdicional é exercida pelos tribunais, aos quais incumbe a administração da justiça, assegurando a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados.

A jurisdição é uma função soberana do Estado, sendo essa função, segundo a Constituição, assegurada pelos tribunais os quais têm a função de administrar a justiça em nome do povo<sup>150</sup>. O Estado assume em exclusivo o poder-dever da jurisdição, sendo uma emanação direta da soberania, corolário do princípio da divisão dos poderes do Estado com a sua diferenciação funcional e a independência entre eles.

Os princípios fundamentais do Estado de direito democrático atribuem aos tribunais as funções materialmente jurisdicionais, sendo independentes em relação aos órgãos políticos, estando apenas sujeitos à lei. A independência dos juízes é garantida através da sua inamobilidade e da irresponsabilidade pelas suas decisões, com prevalência das decisões dos tribunais sobre as de qualquer outras entidades, públicas ou privadas.

A jurisdição é una, encontrando-se apenas dividida em razão do direito substantivo a que respeita e aos tribunais que a exercem, estando repartida, segundo a Constituição em categorias.

Existem tribunais judiciais de 1.ª e de 2.ª instância e o Supremo Tribunal de Justiça, a sua competência reparte-se segundo a matéria, a hierarquia, o valor e o território 151.

#### 9.2.2 Jurisdição Penal

A jurisdição penal, como refere Figueiredo Dias, integra um conjunto de podes deveres em ordem à declaração do facto como crime e do arguido como por ele penalmente responsável ou não, é aplicação da pena ao agente e à execução dela e bem

<sup>149</sup> Montesquieu, Charles, O Espirito das Leis, cap. VI do Livro XI.

<sup>150</sup> Artigo 202.º da CRP.

Lei de Organização do Sistema Judiciário, Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

assim à verificação dos pressupostos das medidas de segurança criminais, sua aplicação e execução. Abrange ainda um conjunto de poderes e deveres para a prática de atos preparatórios da decisão final que afetem a esfera das liberdades do arguido ou de terceiros jurídico-constitucionalmente garantidas 152.

A Constituição estabelece algumas regras sobre a organização dos tribunais judiciais no processo penal, a função jurisdicional penal compete ao Tribunal Constitucional, aos tribunais militares, durante a vigência do estado de guerra e aos tribunais judiciais.

Os tribunais judiciais são os órgãos com atribuições e competência para decidir as causas penais e aplicar penas e medidas de segurança<sup>153</sup>.

A Constituição, no artigo 211.º, estabelece algumas regras sobre a organização dos tribunais judiciais, definindo-os como tribunais comuns em matéria cível e criminal, exercendo a sua jurisdição em todas as áreas desde que não expressamente atribuídas a outras ordens judiciais.

Os tribunais judiciais de 1.ª instância são, em regra, os tribunais de comarca e designam-se pelo nome da circunscrição onde estão instalados e funcionam, consoante os casos, como tribunal singular, coletivo ou de júri<sup>154</sup>.

Compete-lhe preparar e julgar os processos relativos a causas não atribuídas a outro tribunal<sup>155</sup>.

Os tribunais de comarca desdobram-se em instâncias centrais que integram secções de competência especializada e em instâncias locais que integram secções de competência genérica e secções de proximidade 156.

Podem existir tribunais de competência territorial alargada (tribunais judiciais de primeira instância), os quais tem competência em mais do que uma comarca ou sobre áreas especialmente referidas na lei. Estes tribunais são de competência especializada e conhecem de matérias determinadas, independentemente da forma de processo aplicável<sup>157</sup>.

Compete às secções criminais da instância central proferir o despacho de saneamento do processo (artigos 311.º do Código de Processo Penal), designar o dia da

<sup>&</sup>lt;sup>152</sup> Dias, Jorge Figueiredo, *Direito Processual Penal I, ed. Almedina,* 1974. p. 263.

<sup>153</sup> Artigo 8.º do CPP.

<sup>&</sup>lt;sup>154</sup> Artigo 33.° e 79.° da Lei n.° 62/2013, de 26 de agosto.

<sup>155</sup> Artigo 80.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, Lei de Organização do Sistema Judiciário.

<sup>156,</sup> Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, Lei de Organização do Sistema Judiciário.

<sup>&</sup>lt;sup>157</sup> Artigo 81.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, Lei de Organização do Sistema Judiciário.

audiência de julgamento e proceder ao julgamento e aos termos subsequentes nos processos de natureza criminal da competência do tribunal coletivo ou do júri.

A instrução criminal é da competência das secções de instrução criminal às quais compete em especial decidir quanto à pronúncia e exercer as funções jurisdicionais relativas ao inquérito, salvo nas situações previstas na lei, em que as funções jurisdicionais relativas ao inquérito podem ser exercidas pelas secções de competência genérica da instância local, podendo em casos de interesse ou a urgência da investigação o justifique intervir em processos que lhes estejam afetos, fora da sua área territorial de competência de la comp

Os tribunais da Relação são, em regra, os tribunais de segunda instância e designam-se pelo nome do município em que se encontram instalados, tendo competência também em matéria penal<sup>159</sup>.

O Supremo Tribunal de Justiça é o órgão superior da hierarquia dos tribunais judiciais, sem prejuízo da competência própria do Tribunal Constitucional, e tem sede em Lisboa<sup>160</sup>.

O Supremo Tribunal de Justiça funciona, sob a direção de um presidente, em plenário do tribunal, em pleno das secções especializadas e por secções, algumas em matéria penal, às quais compete julgar causas dessa natureza.

# 9.2.3 Jurisdição penal militar

A jurisdição penal militar em tempo de paz está cometida aos tribunais judicias, no entanto, a composição dos mesmos, em qualquer instância que julguem crimes estritamente militares integra juízes militares, nos termos definidos no Código de Justiça Militar e da Lei n.º 101/2003, de 15 de novembro, que aprovou o Estatuto dos Juízes Militares e dos Assessores Militares do MP.

Artigo 116.°

Composição do tribunal em audiência

1 — Fora dos casos especialmente previstos na lei, a audiência de julgamento de crime estritamente militar é efectuada:

<sup>&</sup>lt;sup>158</sup> Artigo 81.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, Lei de Organização do Sistema Judiciário.

<sup>&</sup>lt;sup>159</sup> Artigo 67.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, Lei de Organização do Sistema Judiciário.

<sup>&</sup>lt;sup>160</sup> Artigo 45.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, Lei de Organização do Sistema Judiciário.

- a) No Supremo Tribunal de Justiça, pelo presidente da secção, pelo relator e por três juízes adjuntos, sendo sempre dois juízes militares;
- b) Nos Tribunais da Relação de Lisboa e do Porto, pelo presidente da secção, pelo relator e por dois juízes adjuntos, sendo um deles juiz militar:
- c) Nas varas criminais das comarcas de Lisboa e do Porto, pelo presidente e por dois adjuntos, sendo um deles juiz militar.

2 (...).

Realça-se que a CRP utiliza a expressão composição, que remete o intérprete para a ideia de elenco abstrato dos titulares de um órgão e não constituição, conceito atinente ao momento em que os titulares que compõem um determinado órgão se reúnem para formar a vontade deste.

Artigo 211.°

(Competência e especialização dos tribunais judiciais)

- 1. (...).
- 2. (...).
- 3. Da composição dos tribunais de qualquer instância que julguem crimes de natureza estritamente militar fazem parte um ou mais juízes militares, nos termos da lei.

4. (...).

Esta consagração constitucional, da existência de juízes militares privativos explica-se pela abordagem dos crimes de natureza estritamente militar como ilícitos penais especiais, cuja apreciação exige específicos conhecimentos técnicos. O legislador procurou, assim, uma transição harmónica, não radical, de um sistema de tribunais altamente especializados, os tribunais militares, em função da matéria para outro, em que, os crimes sejam submetidos ao julgamento de magistrados especializados.

A criação dos lugares de juiz militar obedeceu à preocupação de pragmatismo e redução de encargos, que visou, desde logo, afastar a solução de realizar julgamentos por crimes de natureza estritamente militar nos tribunais comuns, de acordo com critérios de competência territorial, com juízes militares escolhidos *ad hoc*<sup>161</sup>.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>161</sup> Canas, Vitalino, ob.cit., p.86.

No Supremo Tribunal de Justiça e no Tribunal da Relação de Lisboa e do Porto á um juiz militar por cada Ramo das Forças Armadas e um pela Guarda Nacional Republicana (GNR).

Os tribunais competentes para o julgamento de crimes de natureza estritamente militar, em razão do território, são as secções criminais da instância central das comarcas de Lisboa e do Porto, as secções criminais das Relações de Lisboa e do Porto e as secções criminais do Supremo Tribunal de Justiça (STJ).

As secções criminais da instância central da comarca de Lisboa são competentes para julgar os crimes de natureza estritamente militar cometidos nos distritos judiciais de Évora, Lisboa e dos crimes cometidos no estrangeiro e as secções criminais da instância central da comarca do Porto, são competentes para julgar os crimes cometidos nos distritos judiciais de Coimbra e Porto.

A Instrução criminal militar cabe às unidades orgânicas de instrução criminal militar das secções de instrução criminal de Lisboa e do Porto, com jurisdição nas áreas anteriormente indicadas.

As secções criminais do Supremo Tribunal de Justiça tem competência, para julgar os processos por crimes de natureza estritamente militar cometidos por oficiais generais e as secções criminais das Relações de Lisboa e do Porto para julgar os processos por crimes estritamente militares cometidos por oficiais de patente idêntica à dos juízes militares de 1.º Instância (capitão-de-mar-e-guerra ou coronel), qualquer que seja a sua situação.

Às unidades orgânicas de instrução criminal militar das secções de instrução criminal de Lisboa e do Porto, com jurisdição nas áreas indicadas no Código de Justiça Militar compete proceder à instrução criminal, decidir quanto à pronúncia e exercer as funções jurisdicionais relativas ao inquérito (artigo 112.º n.º 2 e Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto – Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ)), caso a competência, em razão do posto do arguido não esteja atribuída ao Tribunal da Relação ou STJ.

Os quadros das secções criminais da instância central de Lisboa e do Porto preveem um juiz militar por cada Ramo das Forças Armadas e um pela GNR, os quais intervêm nos termos do disposto no Código de Justiça Militar.

O julgamento é da competência do tribunal coletivo e na conferência, onde se decida processo por crime de natureza estritamente militar, intervém o presidente da secção, o relator e dois juízes adjuntos, sendo um deles juiz militar.

Durante a vigência do estado de guerra, são constituídos tribunais militares ordinários, para o julgamento de crimes de natureza estritamente militar, podendo ainda ser constituídos tribunais militares extraordinários com a mesma competência.

#### 9.3 Exercício da ação penal

A competência para abrir e dirigir o inquérito é do Ministério Público que exercer funções no tribunal competente para a instrução criminal, sendo esta uma das principais inovações do CJM.

O Ministério Público é um órgão constitucional que integra a administração da justiça, encontrando-se previsto na Constituição, artigo 219.º e seguintes e assenta em três princípios, autonomia, hierarquia e responsabilidade, estando o seu regime de intervenção processual densificado no seu Estatuto, no Código de Processo Penal e no Código de Justiça Militar.

O Ministério Público é um órgão da justiça e não parte, integrante do tribunal e não a ele adrede, atuando num processo acusatório que exprime uma conceção personalista e humanista do Direito e Democrática do Estado<sup>162</sup>.

Teresa Beleza refere que (...) o Ministério Público não é propriamente parte no processo, (...) no sentido que nós poderíamos usar a expressão no processo civil, (...) tem obrigatoriamente por lei que velar, isto é-lhe imposto pela Constituição e pelo CPP, velar não só pelo cumprimento da legalidade democrática, mas em casos concretos de processo crime que estejam perante o tribunal, ele é obrigado a pôr, digamos assim, o mesmo empenho na descoberta da culpa, ou da inocência do arguido.

Em suma, o MP, de acordo com a opinião dominante, deve ser qualificado como órgão de Administração da Justica<sup>163</sup>.

O Estatuto do Ministério Público foi aprovado pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto, o qual lhe atribui funções de administração da justiça e o define como *um órgão do poder judicial, integrado nos tribunais, com a missão de intervir sempre que o Estado é convocado a exercer a função de soberania e tutela da administração da justiça.* Colabora com os Tribunais, mas é uma magistratura responsável, hierarquicamente dependente, amovível e não é um órgão de soberania, diferentemente dos Magistrados Judiciais, os quais pelo contrário são uma Magistratura irresponsável e inamovível.

<sup>162</sup> Pinto, António Tolda, A Tramitação Processual Penal, ed. Coimbra. p. 61.

<sup>163</sup> Damião da Cunha, O Ministério Público e os Órgãos de Polícia Criminal, ed. UCP, Porto, 1993. p. 96.

A Magistratura do Ministério Público é paralela à Magistratura Judicial e dela independente.

O Ministério Público *representa o Estado, defende os interesses que a lei determinar*<sup>164</sup>, participa na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exerce a ação penal orientada pelo princípio da legalidade e defende a legalidade democrática, nos termos da Constituição, do seu Estatuto e da Lei, (artigo 1.º do Estatuto do Ministério Público). Precisamente, uma das atribuições mais importante e que ocupa o presente trabalho é o exercício da ação penal.

O exercício da ação penal encontra-se previsto no artigo 55.º do Código de Processo Penal, artigos 107.º e 125.º do Código de Justiça Militar e no Estatuto do Ministério Público, cabendo a este contribuir com o Tribunal na descoberta da verdade e na realização do Direito, intervindo processualmente sob critérios de objetividade.

A objetividade é um dos princípios que deve orientar toda a atividade do Ministério Público em submissão à descoberta da verdade e à realização da Justiça.

Apesar do Ministério Público ser um sujeito processual, a análise objetiva do processo faz com que este não seja "parte" do mesmo em sentido técnico-jurídico, uma vez que o seu papel é demonstrar a culpa do arguido ou a sua inocência, consoante os factos que recolhe ao longo da investigação.

No n.º 2 do artigo 53.º do Código do Processo Penal são inumeradas algumas das competências do Ministério Público na ação penal – receber denúncias, queixas e participações e apreciar o seguimento a dar-lhe, dirigir o Inquérito, deduzir acusação e sustentá-la na instrução e no julgamento, interpor recursos e promover a execução das penas e das medidas de segurança.

O exercício da ação penal conhece algumas especificidades nos processos por crimes de natureza estritamente militar, da qual se destaca a existência da assessoria militar, a qual é assegurada por oficiais das Forças Armadas e da GNR.

A assessoria militar decorre do n.º 3 do artigo 219.º da CRP, estando previsto no artigo 127.º do CJM e desenvolvido na Lei n.º 101/2003, de 15 de novembro, que aprovou o Estatuto dos Juízes Militares e dos Assessores Militares do MP. Este regime de intervenção, visa coadjuvar o MP no exercício da ação penal relativa a crimes de natureza estritamente militar, emitindo parecer prévio, dentro das suas competências, o qual não sendo vinculativo é fundamental para a marcha do processo.

<sup>&</sup>lt;sup>164</sup> Artigo 219.º da CRP.

O assessor militar do MP, ao contrário dos juízes militares, não têm estabelecido um posto em concreto para a Assessoria Militar ao Ministério Público, apenas refere uma categoria (nos termos do Estatuo dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), art.º 129.º e do Estatuto do Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), art.º 29.º, designa-se de posto) refere-se a um posto mínimo, primeiro-tenente ou capitão, podendo recair em qualquer posto da categoria de oficiais igual ou superior á mencionada, podendo dar-se o caso do Assessor militar ter um posto superior ao do juiz militar, o que não representa qualquer dificuldade do ponto de vista jurídico, levantaria certamente várias questões do ponto de vista castrense.

Os núcleos de assessoria militar funcionam nos DIAP de Lisboa e do Porto competindo-lhes apoiar tecnicamente os magistrado do Ministério Público e emitirem parecer prévio, não vinculativo, relativo ao requerimento de aplicação de medidas de coação a militares na efetividade de serviço, bem como à sua revogação, alteração ou extinção, audição do Ministério Público para os efeitos previsto da aplicação de medidas de coação quando sejam decretadas *ex officio* ou a requerimento do arguido, dedução da acusação ou arquivamento do Inquérito.

O parecer prévio é emitido por escrito no prazo estabelecido pelo magistrado do Ministério Público responsável, podendo ser oral por razões de urgência ou conveniência do serviço, sendo reduzido a escrito logo que possível.

Os assessores militares estão sujeitos ao dever de reserva que impende sobre os magistrado do Ministério Público, além dos deveres inerentes à condição militar, sendo nomeados pelo Procurador-Geral da República, sob proposta dos Chefes do Estado-Maior do respetivo ramo das Forças Armadas ou do Comandante-Geral da GNR, consoante os casos.

Organicamente o Ministério Público é constituído pela Procuradoria-Geral da República, pelas procuradorias-gerais distritais e pelas procuradorias da república (artigo n.º 7.º do Estatuto do MP).

Como agentes do Ministério Público existe o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, os procuradores-gerais adjuntos, os procuradores da República e os procuradores-adjuntos (artigo n.º 8.º, n.º 8 do Estatuto do MP).

A Procuradoria-Geral da República é nos termos do artigo 220.º n.º 1 da Constituição e do artigo 9.º n.º 1 do Estatuto do MP, o órgão de cúpula do Ministério Público, a qual compreende o Procurador-Geral da República, o Conselho Superior do Ministério Público, o Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, os

Auditores Jurídicos e os Serviços de Apoio Técnico e Administrativo. Na dependência do órgão superior do Ministério Público encontra-se o Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), o Gabinete de Documentação e de Direito Comparado e o Núcleo de Assessoria Técnica.

As procuradorias-gerais distritais estão distribuídas pelas sedes de cada distrito judicial, nas quais exercem funções os procuradores-gerais adjuntos (artigo n.º 55.º do Estatuto do MP). Tem, entre outras, as competências de direção, coordenação e fiscalização da atividade do Ministério Público e a coordenação da atividade dos Órgãos de Polícia Criminal e a fiscalização da sua atividade processual, nos termos do artigo n.º 56.º do Estatuto do MP.

O Conselho Superior do Ministério Público e o Procurador-Geral da República têm a competência, repartida, do governo do Ministério Público, sendo que o Procurador-Geral da República tem a primazia, competindo-lhe também a responsabilidade pelo exercício do poder hierárquico sobre os Procuradores-Gerais Distritais.

O Departamento Central de Investigação e Ação Penal encontra-se previsto nos artigos 46.º e 47.º do Estatuto, constituindo-se como o órgão do Ministério Público com mais relevância individual. Trata-se de um órgão de coordenação, direção e prevenção da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade. É constituído por um procurador-geral adjunto e por procuradores da república (artigo 46.º do Estatuto do MP).

Este departamento tem competência para coordenar e dirigir a investigação dos crimes contra a paz e a humanidade, crimes de terrorismo, crimes contra a segurança do Estado (exceto os eleitorais), crimes de tráfico de estupefacientes, substâncias psicotrópicas e percursores, branqueamento de capitais, corrupção, peculato e participação económica em negócio, insolvência danosa, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada e de dimensão internacional. Compete-lhe em especial, não só dirigir o Inquérito exercer a ação penal relativa aos crimes anteriormente referidos, sendo ainda competente, quando a atividade criminosa ocorrer em comarcas de diferentes distritos judiciais, independentemente da tipologia do ilícito criminal.

Em matéria de prevenção da criminalidade, compete também ao Departamento Central de Investigação e Ação Penal realizar ações de prevenção criminal relativa a crimes de branqueamento de capitais, corrupção, peculato e participação económica em

negócio, insolvência danosa, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada e de dimensão internacional.

Em cada comarca sede de cada distrito judicial existe um Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP), com competência de direção do inquérito e do exercício da ação penal, nos termos do artigo 73.º do Estatuto do MP, mas sem prejuízo das competências do DCIAP.

Temos, assim, um modelo estruturado em torno de uma magistratura que dirige o inquérito, de outra que assegura "as liberdades" e de uma polícia que investiga, como a seguir se evidência, praticando ou não atos processuais, mas que ao agir no processo o faz não por poder originário, mas em decorrência da sua condição de órgão auxiliar da Autoridade Judiciária.

#### 9.4 A Polícia Judiciária Militar

A polícia (*lato sensu*) é uma atividade administrativa, que segundo Marcello Caetano consiste na intervenção em atividades individuais suscitáveis de porem em causa interesses gerais. No entanto, se o dano já ocorreu, há que tentar atuar de forma a que esse dano não se amplie. Se estivermos perante a violação de uma norma penal, a função da polícia é descobrir o infrator para que o Ministério Público o acuse perante o Tribunal<sup>165</sup>.

Esta prevenção de perigos gerais que afetam também interesses gerais, não esgotam todas as atividades que atualmente estão cometidas à polícia. A estas forças compete também, como refere, e bem, o Professor Manuel Guedes Valente, a prossecução de uma atividade de prevenção criminal na função de vigilância e de prevenção criminal stricto sensu capaz de evitar o perigo dessas lesões ou a colocação em perigo de lesão desses bens jurídicos, cujas condutas potencialmente lesivas podem ser desenvolvidas por uma pessoa singular ou por uma pessoa coletiva<sup>166</sup>.

A polícia prossegue a tutela de bens jurídicos, gerais, mas também, individuais, com efeito reflexivo direto, mensurável na comunidade, assumindo, com a sua atividade de polícia, a prevenção de danos sociais de interesse geral e também na prevenção de danos sociais de interesses individuais.

<sup>165</sup> Caetano, Marcello, Manual de Direito Administrativo, ed. Almedina, Coimbra, vol. II, p.1066.

<sup>166</sup> Valente, Manuel Guedes, Teoria Geral do Direito Policial, ed. Almedina, Coimbra, 2014.

Como é referido por Paulo Soares atualmente, no ordenamento jurídico português, a polícia assume-se como parte integrante da Administração Pública. Assim, a sua noção poderá ser encarada, quer numa perspetiva funcional ou material, como atividade tendo em vista um certo fim, quer numa perspetiva orgânica ou institucional, enquanto serviço administrativo, apto a desempenhar aquelas tarefas materiais <sup>167</sup>.

A polícia, segundo a Constituição da República Portuguesa (CRP), tem como função de defender e garantir a segurança interna e a defesa dos direitos dos cidadãos, devendo nortear a sua atuação de acordo com o princípio da legalidade e com o princípio da proibição dos excessos. Princípios típicos do direito administrativo, diretamente aplicáveis às polícias enquanto entes administrativos. Refira-se a este propósito que o artigo 272.º, sob a epígrafe "Polícia" encontra-se sistematicamente inserido na Constituição no Título IX – "Administração pública".

Artigo 272.°

(Polícia)

- 1. A polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos.
- 2. As medidas de polícia são as previstas na lei, não devendo ser utilizadas para além do estritamente necessário.
- 3. A prevenção dos crimes, incluindo a dos crimes contra a segurança do Estado, só pode fazer-se com observância das regras gerais sobre polícia e com respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.
- 4. A lei fixa o regime das forças de segurança, sendo a organização de cada uma delas única para todo o território nacional.

O quadro constitucional assim definido, ao atribuir à polícia todas estas funções, obriga a uma conceção de polícia muito abrangente, por quanto a sua ação se estende por vários domínios jurídicos da atividade policial, definidos pelo Professor Guedes Valente, como: *de segurança, administrativa ou judiciária/criminal*<sup>168</sup>.

O sistema policial português, tendo por referência os domínios citados e pode ser subdividido em matéria de segurança interna, nos domínios da prevenção, ordem pública, investigação criminal e informações. É um modelo centralizado e plural,

<sup>&</sup>lt;sup>167</sup> Soares, Paulo, *Meios de Obtenção de Prova no Âmbito das Medidas Cautelares e de Polícia*, ed. Almedina, Coimbra, 2014, pag. 28 e 29.

<sup>&</sup>lt;sup>168</sup> Valente, Manuel Guedes, *Teoria Geral do Direito Policial, ed. Almedina,* Coimbra, 2014.

possuindo como organizações tuteladas pelo Ministério da Administração Interna (MAI), a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública (PSP) e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), pelo Ministério da Justiça (MJ) a Polícia Judiciária (PJ), pelo Ministério da Defesa Nacional, a Polícia Judiciária Militar (PJM) e a Polícia Marítima.

As atribuições funcionais de Polícia são atribuídas por divisão territorial e por atribuição normativa, enquadradas como de ordem ou tranquilidade pública, administrativa e judiciária 169.

Dos domínios referidos é precisamente o de natureza judiciária, no qual se insere a PJM, como polícia judiciária ou criminal, com funções de prevenção e de investigação criminal, revestindo a natureza de órgão de polícia criminal, auxiliar da administração da justiça<sup>170</sup>.

O Código de Processo Penal define os órgãos de polícia criminal no artigo 1.º al. c) como *todos as entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo quaisquer atos ordenados por este código*. Este conceito liga-se com a noção constitucional de polícia definida no artigo n.º 272.º da CRP, à qual incumbe a função de prevenção criminal, dentro da qual lhe compete a prática de atos com relevância penal.

Os órgãos de polícia criminal encontram-se inseridos no grupo de forças policiais às quais a Constituição e a Lei asseguram a tarefa de prevenção criminal pelo que, só a estas forças compete essa tarefa. Trata-se de entidades ou agentes policiais que, ou praticam um ato processual penal ou atuam sob a direção de uma autoridade judiciária.

Estes não são sujeitos processuais, atuam no processo como seus auxiliares, praticando, no entanto, atos pré-processuais que desencadeiam o início do processo. Isto apesar de terem o poder-dever de, em determinadas situações, praticarem atos processuais no uso de competência própria, nomeadamente no que se refere às medidas cautelares e de polícia e da detenção, artigos 248.º e 261.º do Código de Processo Penal, mas trata-se apenas de atos que servem para co-determinar o processo como um todo, tendo em vista a sua decisão final.

Assim os órgãos de polícia criminal exercem no processo penal uma atividade de coadjuvação das autoridades judiciárias, estando a sua competência fixada nos artigos 55.º, 241.º a 261.º do Código de Processo Penal e ainda em legislação avulsa.

<sup>169</sup> Valente, Manuel Guedes, Teoria Geral do Direito Policial, ed. Almedina, Coimbra, 2014.

<sup>&</sup>lt;sup>170</sup> Artigo 1.° n.° 1 al. c) do CPP e artigo 3.° da LOIC.

A sua atuação encontra-se perfeitamente balizada pelo princípio da legalidade, segundo o qual, todos os atos da polícia devem estar previstos na lei - precedência de lei e tipicidade das medidas de polícia <sup>171</sup>. Por outro lado, o princípio da proibição do excesso que é constituído por três requisitos: necessidade, exigibilidade e proporcionalidade, exigem que a polícia aja sempre de forma justificada não só na letra da lei, mas também dentro do estritamente necessário, optando sempre por utilizar as medidas menos lesivas dos direitos dos cidadãos e que se demonstrem adequadas ao cumprimento das suas obrigações.

A manutenção da PJM como OPC para a investigação dos ilícitos penais militares, justifica-se, de acordo com os Projetos de lei do CJM, devido à especificidade dos ilícitos em questão e da evidente preparação desta para desempenhar as funções de investigação e de coadjuvação das autoridades judiciárias<sup>172</sup>, na investigação criminal da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciárias<sup>174</sup>.

A investigação criminal encontra-se definida no artigo 1.º da LOIC, como o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade, descobrir e recolher provas, no âmbito do processo. Tendo como finalidade última a realização do direito nas prossecuções de defesa da sociedade, do coletivo, que tem o direito de viver em segurança e numa ordem social e internacional que lhe garanta a efetivação plena dos seus direitos e liberdades<sup>175</sup>.

Trata-se de uma atribuição própria das polícias judiciárias, sendo executada, em regra, no âmbito do processo-crime, sob a direção e dependência funcional de uma autoridade judiciária, mas sem prejuízo da sua autonomia técnica e tática.

A Polícia Judiciária Militar emerge na arquitetura jurídica do CJM como um dos pilares do Sistema Penal Militar, o qual expressamente no *Capítulo III – Da Polícia Judiciária Militar, do Livro II – Do Processo*, atribui a esta força policial a competência para a investigação dos crimes de natureza estritamente militar. A existência da PJM está intimamente ligada a este CJM, sendo interdependentes, a existência de um implica a existência do outro.

<sup>&</sup>lt;sup>171</sup> Canotilho, Gomes e Moreira, Vital, Constituição da Republica Portuguesa Anotada, Coimbra, 1993.

<sup>172</sup> Projeto de Lei n.º 259/IX.

<sup>&</sup>lt;sup>173</sup> Projeto de Lei n.º 97/IX.

<sup>&</sup>lt;sup>174</sup> Artigo 2.º da Lei n.º 97-A/2009, de 3 de setembro.

<sup>&</sup>lt;sup>175</sup> Valente, Manuel Guedes, Teoria Geral do Direito Policial, ed. Almedina, Coimbra, 2014.

O CJM tipificou os crimes de natureza estritamente militar, as especificidades processuais, mas também, aqui, constitui-se um verdadeiro paradigma face à demais legislação penal, ao atribuir, expressamente, a investigação criminal a um serviço policial especializado, devidamente preparado, a Polícia Judiciária Militar.

CAPÍTULO III

Da Polícia Judiciária Militar

Artigo 118.°

Da Polícia Judiciária Militar

1 — A Polícia Judiciária Militar é o órgão de polícia criminal com competência específica nos processos por crimes estritamente militares, competindo-lhe as funções que pelo Código de Processo Penal são atribuídas aos órgãos de polícia criminal e actuando, no processo, sob a direcção das autoridades judiciárias e na sua dependência funcional.

2 — A Polícia Judiciária Militar tem ainda a competência reservada que lhe é atribuída pela respectiva lei orgânica.

A PJM surge para colmatar a complexidade dos crimes que estão na sua esfera de competências, não só pelos especiais conhecimentos técnicos e habilitações no âmbito de diferentes valências, documental, análise da informação, meios informáticos e tecnológicos, entre outros<sup>176</sup>, que a classificam como uma Polícia Cientifica altamente qualificada, mas sobretudo, porque os crimes de natureza estritamente militar afetam sensivelmente a Instituição Militar, exigem um órgão de polícia criminal altamente especializado em função da matéria, porque profundamente conhecedora da sua natureza, com esta comunga os mesmos valores.

É no artigo 118° do CJM que a PJM encontra alicerce, sendo-lhe atribuída competência específica nos processos por crimes de natureza estritamente militar e as funções que pelo Código de Processo Penal são atribuídas aos órgãos de polícia criminal. Atua no processo sob a direção das autoridades judiciárias e na sua dependência funcional<sup>177</sup>.

A competência para a investigação criminal resulta dos termos conjugados do citado artigo 118.º com o artigo 4.º da Lei n.º 97-A/2009, de 3 de setembro, sob a

<sup>&</sup>lt;sup>176</sup> Despacho n.º 202/2010 – Diário da República 2.ª Serie – N.º 3 de 6 de janeiro.

<sup>&</sup>lt;sup>177</sup> Artigos 263.°, 270.° e 288.°, todos do CPP.

epígrafe *Competência em matéria de investigação criminal* e da Lei da Organização da Investigação Criminal.

Sob a PJM recai a exclusividade da investigação dos crimes estritamente militares (competência específica). Realça-se que num sistema multi-policial como o português com inúmeros pontos de contacto, com competências por vezes partilhadas entre vários OPC's, a PJM emergem como único OPC com esta competência específica, a qual não pode ser diferida em outra Polícia, recaindo sobre os demais OPC's um especial dever de cooperação para com a PJM.

Assim, e com a devida vénia, não acompanhamos o entendimento do Professor Guedes Valente, expresso no livro a Teoria Geral do Direito Policial, segundo o qual a competência de investigação da PJM pode ser delegada na GNR – que é também uma força militar -, por despacho do PGR, ouvida a PJM, mesmo que esteja em investigação crimes de natureza estritamente militar<sup>178</sup>.

A investigação criminal dos crimes de natureza estritamente militares, constitui o ADN da PJM, primordial razão da existência deste órgão de polícia criminal de natureza específica, razões muito bem explicitadas pelo legislador, no preâmbulo do Projeto de Lei n.º 259/IX, que aprovou o CJM – A especificidade dos crimes em causa levou a manter-se a Polícia Judiciária Militar como órgão de polícia criminal para esses crimes (crimes de natureza estritamente militares), com funções de investigação e coadjuvação das autoridades judiciárias no inquérito e na instrução, tão evidente é a sua preparação para esta tarefa.

Por outro lado, a natureza da PJM e da GNR são bem distintas, não se trata, de todo, de duas forças militares, a PJM tem afetos á investigação criminal em exclusivo militares, mas é um corpo superior de polícia, órgão da administração central do Estado, já a GNR é *uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas*<sup>179</sup>.

Quanto ao mecanismo previsto na LOIC, nos termos conjugados dos n.º 2 e 3 do art.º 8.º e do n.º 6 do art.º 7.º, ele refere-se exclusivamente aos crimes da competência exclusiva da PJ, crimes do foro comum, em que exista um conflito de competências. Aliás, o legislador reconhecendo a especificidade da PJM e vaticinando a possibilidade da existência de conflitos positivos de competência com a PJ, cuidou de criar uma

<sup>179</sup> Artigo 1.º da Lei 63/2007, de 6 de novembro, que aprovou a Orgânica da Guarda Nacional Republicana.

<sup>178</sup> Valente, Manuel Guedes, Teoria Geral do Direito Policial, ed. Almedina, Coimbra, 2014. p. 450.

norma específica, o n.º 6 do artigo 7.º, relativa aos crimes de competência reservada da PJ e da competência reservada da PJM.

Os critérios referidos na LOIC e explicitados pelo professor Guedes Valente, especial complexidade, factos praticados que revistam forma altamente organizada ou tenham carater transnacional ou dimensão internacional, ou a investigação exija conhecimentos ou meios técnicos de elevada especialidade técnica, são critérios que podem e justificam que a competência em concreto seja delegada pelo MP, num dos corpos superiores de polícia, PJ ou PJM, e já não, com todo o respeito, na GNR ou PSP, forças que não tem ao seu dispor os mesmos meios técnicos e os instrumentos legais dos corpos superiores de polícia. O legislador reconhecendo esta realidade, tomou a opção pela especialização reservando, para a PJ o combate da criminalidade mais grave e complexa<sup>180</sup>, e seguindo o mesmo caminho, reservando para a PJM a investigação dos crimes de natureza estritamente militar<sup>181</sup> e os ocorridos em espaço militar.

Pelo exposto, conclui-se que a competência específica e a reservada da PJM, não poderão ser delegada na GNR, podendo no entanto, em circunstâncias bem localizadas, aferidas no caso concreto e de acordo com os critérios definidos na LOIC, os crimes da competência reservada da PJM ser delegados na PJ.

Para além da competência especifica a PJM tem ainda a competência reservada que lhe é atribuída pela Lei n.º 97-A/2009, de 3 de setembro, a qual define a sua natureza, missão e atribuições, bem como os princípios e competências que enquadram a sua ação enquanto corpo superior de polícia criminal auxiliar da administração da justiça.

Artigo 4.º

Competência em matéria de investigação criminal

1 - (...).

2 — A PJM tem ainda competência reservada para a investigação de crimes cometidos no interior de unidades, estabelecimentos e órgãos militares, sem prejuízo da possibilidade de se aplicar ao caso o procedimento previsto no n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto.

3 — Os demais órgãos de polícia criminal devem comunicar de imediato à PJM os factos de que tenham conhecimento, relativos à preparação e

<sup>&</sup>lt;sup>180</sup> Proposta de Lei n.º 26/VIII, Organização da Investigação Criminal.

<sup>&</sup>lt;sup>181</sup> Artigo 118.º do CJM.

execução de crimes da competência da PJM, apenas podendo praticar até à sua intervenção, os actos cautelares e urgentes para obstar à sua consumação e assegurar os meios de prova.

O legislador atribui à PJM não só competência específica para a investigação dos crimes de natureza estritamente militar, portanto exclusiva, mas também lhe atribui competência reservada, isto é, em prejuízo dos outros OPC (PJ, PSP, SEF e ASAE), para a investigação dos crimes cometidos no interior de unidades, estabelecimentos e órgãos militares. O que é entendido por alguns autores como o ressuscitar de algum modo do foro pessoal, que a subtração à Polícia Judiciária de crimes da sua competência reservada<sup>182</sup>, designadamente crimes que relacionados com a criminalidade grave e complexa é de duvidosa utilidade (...) suscitando dúvidas de constitucionalidade, de sistema, de princípio e de operacionalidade<sup>183</sup>.

Entendemos que a opção do legislador não tem por base a qualidade dos sujeitos, portanto com o princípio do foro pessoal, mas sim com o espaço (físico) no qual os crimes são cometidos. O conceito *unidade, estabelecimento e órgãos militar* deriva de uma terminologia eminentemente militar e caracteriza um espaço físico, a instalação militar, na qual, as relações pessoais e profissionais se sentem e vivem de uma forma muito particular, onde se fundam e crescem os valores militares.

A instalação militar será o quartel-general, quartel, base, posto órgão, estabelecimento, centro, depósito, parque, perímetro defensivo, ponto sensível ou qualquer outra área ou infraestrutura que se destine, temporária ou de forma premente, a qualquer tipo de serviço ou função militar.

Os crimes praticados, em que o agente atuou ou nos casos de omissão devia ter atuado, em que o resultado típico ou o resultado não compreendido no tipo de crime se tiver produzido numa instalação militar, o órgão de polícia criminal com competência para investigação criminal é a PJM. A este propósito o legislador usa o termo no *interior de*. Define-se, pois, como estar dentro de, meramente no interior, independentemente dos efeitos, terem ou não repercussão externa. Aliás o mais normal é os referidos ilícitos, para além da danosidade interna, repercutida de forma

-

<sup>182</sup> Artigo 7.º da LOIC.

<sup>&</sup>lt;sup>183</sup> Intervenção do deputado Vitalino Canas na discursão conjunta, na generalidade, na Reunião Plenária de 2 de abril de 2003, in DAR, I Serie, de 3 de abril de 2003.

direta na Instituição militar, terem repercussões externas, para lá dos portões, na sociedade em geral, em virtude, desde logo da importância que as Forças Armadas têm na própria sociedade e da criminalidade mais grave e complexa tutelar muitas vezes, a maior parte das vezes, bens jurídicos supra-individuais.

O desvio de dinheiros públicos por um militar ou o recebimento indevido de uma quantia monetária por parte de um fornecedor para vencer um concurso de fornecimento de bens, quando praticados no interior de uma instalação militar, para além da danosidade produzida no interior da própria Instituição, produzem também efeitos negativos no exterior. No entanto para além de tudo isto, a investigação criminal, enfrenta um intricado de valores e circunstâncias que são e, devem ser acuteladas, minorados e valorizados, reclamando a intervenção de um corpo especializado. Como na medicina o paciente tem de ser tratado de forma a não padecer da doença, mas também a sobreviver ao tratamento.

A investigação criminal em espaço militar enfrenta condicionalismos de vária ordem, onde a hierarquia, a coesão e a própria operacionalidade das Forças Armadas estão em causa, não só pelo cometimento do crime, mas também pelas diligências de investigação criminal que necessária e de forma imperativa lhe sucedem. Não estando, a investigação criminal, subordinada aos condicionalismos referidos, tem que com eles conviver e dar o devido acolhimento, sob pena de a investigação produzir mais danos que o crime perpetrado.

A unidade militar constitui-se como o berço dos bens jurídicos militares, não existe instalação militar onde a segurança a hierarquia ou a coesão militar, não se constituam como alicerces e combustível da própria existência das Forças Armadas. Permitir a existência, ainda que *ad hoc* de inspeções ou investigações por outros OPC que não a PJM, não verdadeiramente preparados e capacitados para a proteção desses valores, é desconhecer e negar a importância que a missão das Forças Armadas têm para o Estado de direito democrático.

O estado normal das instalações militares é um estado de segurança militar, mesmo fora de exceção, vulgo "prevenção", o que comparado com a sociedade em geral e com as demais Instituições, as instalações militares vivem a normalidade num estado securitário, que obriga a especiais cuidados e a rejeitar a intervenção de OPC's não sensibilizados e capacitados para intervir dentro desses espaços.

As instalações militares são por natureza instalações especiais, no seu todo e, não só nas suas zonas mais críticas, centros cripto, as telecomunicações, as

arrecadações de material de guerra os paiões, a unidade militar é pois o seu conjunto e não a soma das partes, uma qualquer intervenção numa das partes interfere com as restantes.

A PJM apesar de inserida no MDN é um instrumento da justiça e não um instrumento da defesa ou da segurança interna.

Neste sentido, a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC), aprovada pela Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, ao referir-se à competência específica em matéria de investigação criminal, A atribuição de competência obedece aos princípios de especialização e racionalização na afetação de recursos disponíveis para a investigação criminal. Indica a PJ como a única polícia especializada nas questões da criminalidade mais complexa e grave, mas por outro lado, reconhecendo as especificidades da investigação em espaço militar, refere Ressalva-se do disposto no presente artigo a competência reservada da Polícia Judiciária Militar em matéria de investigação criminal nos termos do respetivo estatuto, sendo aplicável o mecanismo previsto no n.º 3 do artigo 8.º. E no artigo 8.º (sobre a competência deferida para a investigação criminal) esclarece que Na fase de inquérito, o Procurador-Geral da República, ouvidos os órgãos de polícia criminal envolvidos, defere à Polícia Judiciária a investigação de crime não previsto no artigo anterior quando se verificar alguma das circunstâncias referidas nas alíneas do número anterior.

Pode concluir-se que a prevenção e a investigação criminal em espaço militar, em instalações militares, requer, por um lado, um amplo conhecimento da Instituição Militar, do intrincado conjunto de valores e princípios que se estabelecem entre os seus diferentes membros, militares ou civis e que por estes são comungados e por outro lado, requerem a intervenção de um OPC dotado para o efeito a PJM. Este OPC's surge na arquitetura do sistema de justiça penal militar como um corpo superior de polícia especialmente dotado, equipado e treinado para a investigação criminal dos crimes de natureza estritamente militar e por outro lado para a investigação criminal em espaço militar, sem no entanto esquecer o papel reservado à GNR para a pequena criminalidade ocorrida no interior das sua unidades, estabelecimentos ou órgãos.

A missão da PJM constitui-se de grande especialidade técnico-científica, exercida com autonomia técnica e tática, a qual passa por colher provas para no plano factual e jurídico serem jurisdicionalmente sustentadas.

Não existe no ordenamento jurídico português uma definição legal de autonomia técnica e tática, no entanto a mesma tem de ser balizada pois dela dependem as relações que se estabelecem com as autoridades judiciárias e em última análise, a investigação em curso. A autonomia técnica assenta na utilização de um conjunto de conhecimentos e de métodos adequados de agir e a autonomia tática consiste na opção pela melhor via e momento no cumprir as atribuições legais dos órgãos de polícia criminal.

O Decreto-lei n.º 200/2001, de 13 de julho, visou *adequar a Polícia Judiciária Militar às concretas finalidades legais que lhe cumpre prosseguir*, acentuando a exclusividade da investigação da criminalidade militar, constituindo-se como um corpo superior de polícia altamente especializado e dotado de meios de recolha, análise e difusão de informação, em permanente atualização e desenvolvimento, garantia de uma particular eficácia no combate ao crime, regime reiterado pela Lei n.º 97-A/2009, de 3 de setembro.

Deste modo constitui-se a PJM, órgão de polícia criminal, corpo superior de polícia auxiliar da administração da justiça, dependente hierarquicamente do Ministro da Defesa Nacional (MDN) e funcionalmente do Ministério Público, atua na investigação dos crimes de natureza estritamente militar no âmbito da Marinha, Exército, Força Aérea e Guarda Nacional Republicana e, ainda, dos crimes comuns cometidos no interior das unidades, estabelecimentos e órgãos militares, aglutinando assim, neste corpo especial de polícia toda a investigação da criminalidade militar.

Compete-lhe coadjuvar as autoridades judiciárias, autuando no processo sob a sua direção e dependência funcional, em processos relativos a crimes cuja investigação seja da sua competência e, por outro lado, no domínio da prevenção criminal, detetar e dissuadir situações propícias à prática de crimes. Em suma a sua ação centra-se na criminalidade complexa, organizada ou cuja investigação requeira especiais técnicas em razão do local do cometimento do ilícito.

Afirma-se, pois, como elemento estruturante e equilibrador no atual sistema de justiça penal militar e único interlocutor com os comandantes, diretores ou chefes militares e as autoridades judiciárias, preservando e sabendo preservar os valores de hierarquia, de coesão e de eficiência dos interesses militares e compreende a sua estrutura e dinâmica, tanto mais que a investigação dos crimes que ocorrem no seu interior é assegurada por investigadores saídos do seu meio.

Mantém equidistância das estruturas militares, mas conservando subordinação hierárquica ao MDN e funcional ao Ministério Público, assim dando cumprimento ao

comando constitucional impulsionador do novo ordenamento do sistema de justiça militar.

Como anteriormente referido o exercício da ação penal é da competência do Ministério Público, o qual pode conferir num órgão de polícia criminal (OPC), especialmente vocacionado para a investigação criminal dos crimes estritamente militares, mas também da investigação em espaço militar, a Polícia Judiciária Militar, o encargo de proceder a quaisquer diligências e investigação relativas ao inquérito<sup>184</sup>.

As exceções previstas no Código de Processo Penal relativas aos atos que não podem ser delegadas nos órgãos de Polícia criminal são aplicáveis, quer nos processos por crimes estritamente militares quer nos relativos à demais criminalidade ocorrida em espaço militar<sup>185</sup>.

#### 10 Conclusões

Em face das considerações anteriormente formuladas, podemos, com alguma segurança indicar as seguintes conclusões:

O direito penal militar é direito penal especial, que visa a tutela bens jurídicos militares;

Justifica-se a existência do direito penal militar, porque alicerçado em bens jurídicos essenciais, dignos de tutela penal, exigem uma regulamentação jurídico-penal mais exigente, adaptada às suas especiais especificidades;

Os crimes de natureza estritamente militar são factos lesivos dos interesses militares da defesa nacional e dos demais que a Constituição comete às Forças Armadas, que se destinam a proteger os bens jurídicos estritamente militares, para assim evitar, através da tutela penal, as ofensas graves aos valores que tutelam e são pilares da própria existência das Forças Armadas;

No Estado de direito democrático, fora das situações excecionais, quando a Nação esteja em guerra, o exercício da ação penal compete a uma entidade

<sup>184</sup> Circular n.º 14/2004 da Procuradoria-Geral da República.

<sup>&</sup>lt;sup>185</sup> Artigo 107.º do CJM.

independente, o Ministério Público, estando sempre, os órgãos de polícia criminal na sua dependência funcional;

O sistema judicial penal militar, prevê e justifica a existência de mecanismos de correção em todas as fases do processo penal, Juízes militares, Assessores militares junto do Ministério Público e um órgão de polícia criminal de competência específica – a Polícia Judiciária Militar;

Os órgãos de polícia criminal detêm todo um campo de atuação cautelar no âmbito das designadas medidas cautelares e de polícia que restringem os direitos fundamentais dos visados, os quais exigem não só a subordinação à direção de uma autoridade judiciária, mas também autonomia técnica e tática.

A Polícia Judiciária Militar emerge na arquitetura do Sistema Penal Militar, como um dos seus pilares;

A atividade desenvolvida pela PJM teve e tem como pressupostos básicos a defesa dos valores e interesses, militares, penalmente definidos na certeza de que as Forças Armadas, a sua hierarquia e tutela são os garantes primeiros destes objetivos.

#### 11. Referências Bibliográficas

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, Coloquio Parlamentar, Comissão de Defesa Nacional. Lisboa, 1995.

ALBUQUERQUE, Paulo Pinto – Comentário do Código de Processo Penal à luz da Constituição da República e da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, ed. UCP, Lisboa.

ANDRADE, Manuel da Costa, *Código Penal e Legislação Complementar*, Comentário Introdutório, 2003.

BELEZA, Teresa Pizarro, Direito Penal, AAFDL, Lisboa, 1985.

BRITO, Teresa Quintela de; Mata, Paulo Saragoça da; Mourão, João Curado Neves Helena, *Direito Penal, Parte Especial: Lições, Estudos e Casos*, Coimbra, 2007.

CAETANO, Marcello, *Manual de Direito Administrativo vol. II*, ed. Almedina, Coimbra, 2004,.

CARVALHO, Américo Taipa, *Direito Penal Parte Geral, Questões Fundamentais Teoria Geral do Crime*, ed. Coimbra, Coimbra.

CARVALHO, Paula Marques, *Manual Prático de Processo Penal*, ed. Coimbra, Coimbra, 2008.

CANAS, Vitalino; PINTO, Ana Luísa; Leitão, Alexandra, *Código de Justiça Militar Anotado e outra Legislação Militar*, ed. Coimbra, Coimbra 2004.

CANOTILHO, J.J. Gomes, *Direito Constitucional*, ed. Coimbra, Coimbra, 1996.

CANOTILHO, J.J. Gomes; Moreira, Vital, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, ed. Coimbra, Coimbra, 1993.

CUNHA, José Manuel Damião da, *O Ministério Público e os Órgãos de Polícia Criminal*, ed. UCP, Porto, 1993.

DIAS, Jorge Figueiredo, *Direito Processual Penal I*, ed. Coimbra, Coimbra, 1974.

FERREIRA, Manuel Cavaleiro de, *Lições de Direito Penal*, ed. Verbo, Lisboa, 1988.

GONÇALVES, Fernando; Alves, Manuel João, *Os Tribunais, As Polícias e o Cidadão*, ed. Almedina, Coimbra.

GONÇALVES, Fernando; Alves, Manuel João; Valente, Manuel Monteiro Gudes, *Lei e Crime, o Agente Infiltrado Versus o Agente Provocador, Os Princípios do Processo Penal*, ed. Almedina, Coimbra, 2001.

GONÇALVES, Manuel Lopes da Maia, *Código Penal Português, Anotado e Comentado*, 16.ª ed. Almedina, Coimbra, 2003.

FRAGA, Ramón Blecua; PRIETO, José Luis Rodríguez-Villasante Y, *Comentarios Al Codigo Penal Militar*, Madrid, 1988.

LEAL-HENRIQUES, Manuel; SANTOS, Manuel Simas, *Código Penal Anotado*, *1.º Vol*, ed. Rei dos Livros, Lisboa, 1995.

LOPES-CARDOSO, Álvaro, Código de Justiça Militar, ed. Legis Porto, 1996.

MORAIS, Carlos Blanco de; ARAÚJO, António; LEITÃO, Alexandra, *O Direito da Defesa Nacional e das Forças* Armadas, ed. Cosmos IDN, Lisboa, 2000.

MONTESQUIEU, Charles, *O Espírito das Leis*, Cap. VI do Livro XI (Tradução do Francês – L' Espirit des Lois – de CRISTINA MURACHCO), 3.ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

OLIVEIRA, Francisco Carlos Pereira da Costa, *O Direito Penal Militar, Questões de Legitimidade*, ed. AAFDL, Lisboa, 1996.

OLIVEIRA, Francisco da Costa, *A Defesa e a Investigação do Crime*, ed. Almedina, Lisboa, 2004.

PINTO, António Augusto Tolda, *A Tramitação Processual Penal* ed. Coimbra, Coimbra.

RAPOSO, João, Direito Policial I, Ed. Almedina, Coimbra, 2006.

ROQUE, Nuno, A Justiça Militar em Portugal, ed. Atena, Lisboa, 2000.

SARDINHA, José Miguel, *As Forças Armadas e as Autarquias Locais na Ordem Jurídica Portuguesa*, ed. Coimbra, Lisboa, 1991.

SILVA, Germano Marques da Silva, *Curso de Processo Penal*, ed. Verbo, Lisboa, 1994.

SILVA, Germano Marques da Silva, *Ética Policial e Sociedade Democrática*, ed. ISCPSI, Lisboa, 2001.

SOARES, Paulo Alexandre Fernandes, *Meios de Obtenção de Prova no Âmbito das Medidas Cautelares e de Polícia*, ed. Almedina, Coimbra, 2014.

SOUSA, Pedro Miguel Lopes Ferreira Lourenço de, *O Direito Penal e a Defesa Nacional*, ed. Almedina, Coimbra, 2008.

VALENTE, Manuel Monteiro Guedes, *Teoria Geral do Direito Policial*. ed. Almedina, Lisboa, 2014.

VICENTE, Leonel Martins, Código de Justiça Militar Anotado 11.º ed. Minerva, Lisboa, 1971.

# Anexos

# Anexo

12.1



## Europass curriculum vitae

#### Informação pessoal

Apelido(s) - Nome(s)

Morada(s)

Telefone(s)

Correio(s) electrónico(s)

Nacionalidade(s)

Data de nascimento

Sexo

Experiência profissional

Datas

Função ou cargo ocupado

Datas

Função ou cargo ocupado

Página 1 - Curriculum vitae de Marco António Alves da Silva Ermidas

#### Ermidas - Marco António Alves da Silva.

Urb. Green Village, rua Diogo Barbosa Machado, n.º 63 1ºESQ. 2785 – 281 São Domingos de Rana

Telemóvel: 933 553647

marco.ermidas@gmail.com.

Portuguesa. 09/05/1976.

Masculino.

#### De 20/03/2009

- Técnico Superior da Polícia Judiciária Militar (PJM), tendo como principais funções o apoio técnico-jurídico à Direcção, à área financeira e à Unidade de Investigação Criminal;
- Responsável pelas cadeiras de direito penal e processual penal no curso de investigação criminal da PJM.

De 15/09/2008 a 20/03/2009.

• Coordenador da Plataforma Regional de Emergência Nº3 da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP), responsável operacional pelos meios da CVP, nos distritos de Leiria, Santarém, Lisboa, Portalegre, Setúbal e Évora. Funções acumuladas com as de Delegado Especial de S.Exª o Presidente da CVP à Delegação da Cruz Vermelha do Seixal.

#### Datas

Função ou cargo ocupado

Página 2 - Curriculum vitae de Marco António Alves da Silva Ermidas

#### De 22/01/2008 a 03/02/2008.

 Por Despacho de 08 de Janeiro de 2008, do Exmo. Sr. Diretor da Direção Geral de Politica de Defesa Nacional, foi nomeado para funções de Assessoria Técnica no âmbito do Projeto n.º 1 – Apoio à Organização Superior da Defesa e das Forças Armadas de Moçambique, país onde, no período anteriormente referido redigiu a proposta de Lei Orgânica da Polícia Militar Criminal da Republica de Moçambique.

#### De 14/09/2004 a 07/05/2008

Investigador Chefe de Equipa (Autoridade de Polícia Criminal), Chefe da 5ª
 Equipa de Investigação Criminal da PJM, tendo como principais funções a investigação e prevenção criminal, a assessoria jurídica ao Chefe da Primeira Divisão de Investigação Criminal (PDIC), formador no curso de Investigadores da PJM bem como em outras ações de formação internas e externas.

#### De 29/03/2004 a 14/09/2004.

Investigador Principal da Repartição Central de Investigação (RCI) da
 PJM, tendo como principais funções a investigação criminal, Chefiando uma das
 Equipas de Investigação Criminal e a assessoria jurídica ao Chefe da
 Repartição.

#### De 12/01/2004 a 29/03/2004.

 Adjunto do Chefe da Repartição Técnica da Polícia Judiciária Militar (PJM), tendo como principais funções a assessoria jurídica ao Chefe da Repartição, a instrução dos processos de credenciação dos militares e civis da PJM, junto da Autoridade Nacional de Segurança (ANS), bem como, seleção e formação do pessoal.

#### De 13/09/2002 a 12/01/2004.

 Oficial de Justiça do Regimento de Lanceiros Nº2 (RL2) e Adjunto do Chefe da Secção de Pessoal/RL2, responsável pela instrução dos processos de Averiguações por Acidente, Disciplinares, Disciplinares por Acidente de Viação, de Pensão a Ex-Prisioneiros de Guerra, Serviços Excecionais e Relevantes, Sumários de Averiguações por Doença, para Qualificação de Deficiente das Forças Armadas, por Stress Pós-Traumático de Guerra, entre outros...

 Nos termos do Despacho de 13 de Outubro de 1998 do Vice-Chefe de Estado-Maior do Exército (VCEME), desempenhou em acumulação, funções no Gabinete de Apoio ao Comandante da Polícia do Exército, como consultor na área do direito.

#### Datas

#### Função ou cargo ocupado

De 07/01/2002 a 06/05/2002.

- Cumpriu o Serviço Militar Obrigatório (SMO), na Escola Prática de Artilharia do Exército Português e no Regimento de Lanceiros N.º 2.
- Principais atividades e responsabilidades
- Elaborar estudos, informações e pareceres de apoio à decisão;
- Comando e Coordenação;
- Investigação e Prevenção Criminal e Consultadoria Jurídica;
- Formador, entre outros dos seguintes cursos; Investigadores (PJM), Segurança Militar, do Centro de Informações e Segurança Militar (CISM), no Curso de Bacharelato em Polícia Aérea, no Curso de Operadores de Prevenção de Alcoolismo e Toxicodependência na Escola de Serviço de Saúde Militar e no Curso de Proteção a Altas Entidades no Regimento de Lanceiros Nº 2.

Nome e endereço do empregador

Polícia Judiciária Militar, R. Gonçalves Zarco Edifício de Apoio ao EMGFA, 1400 - 192 Lisboa.

Tipo de empresa ou sector

Ministério da Defesa Nacional (MDN).

#### Formação académica e profissional

#### Datas

Designação do certificado ou diploma atribuído

16 a 19 de junho de 2014

 Curso O Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que Exercem Funções Públicas – Ministrado pelo INA (total de 28 horas);

Página 3 - Curriculum vitae de Marco António Alves da Silva Ermidas Datas

Designação do certificado ou diploma atribuído

Datas

Página 4 - Curriculum vitae de Marco António Alves da Silva Ermidas 14 a 23 de maio de 2014

 Curso de Gestão Civil de Crises" – Ministrado pelo Instituto da Defesa Nacional (total de 50 horas);

21 a 23 de janeiro de 2013

Curso sobre "Criminalidade Económico-Financeira" - Ministrado pela
 Escola da Polícia Judiciária (total de 18 horas);

04 de outubro a 14 de dezembro de 2012

 "Diploma de Especialização em Inspeção e Auditoria Financeira"-Ministrado pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Pública (INA) (total de 160 horas);

12 a 16 de março de 2012

 Curso sobre "Direito das Contraordenações" - Ministrado pelo INA (total de 30 horas);

01 e 02 de março de 2011

 2.º Congresso Nacional de Tráfico de Seres Humanos – Escola da Polícia Judiciária

22 novembro a 03 de dezembro de 2010

• Curso sobre "Feitura das Leis" - Ministrado pelo INA (total de 56 horas);

15 de abril de 2010

• "Roadshow do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP)";

21 a 23 de outubro de 2009

 Curso sobre o "Código do Procedimento Administrativo" - Ministrado pelo STE (total de 18 horas);

13 a 16 de julho de 2009

Designação do certificado ou diploma atribuído

 Curso sobre o "Novo Código da Contratação Pública – A Execução dos Contratos" - Ministrado pelo INA (total de 24 horas);

#### Datas

Designação do certificado ou diploma atribuído

Página 5 - Curriculum vitae de Marco António Alves da Silva Ermidas

#### 24, 29, 30 de junho e 01 e 02 de julho de 2009

 Curso sobre o "Novo Regime da Contratação Pública" - Ministrado pela Secretaria-geral do Ministério da Defesa Nacional (total de 30 horas);

#### 09 de julho de 2009

• Seminário de Defesa Pessoal - Ministrado pela ICKKF Military Division;

#### 15 a 19 de junho de 2009

 Curso sobre o "Novo Código da Contratação Pública" - Ministrado pelo INA (total de 35 horas);

#### 27 de novembro de 2009

 Jornadas – Proteção Civil Ordenamento do Território – Câmara Municipal de Cascais;

#### 19 a 21 de setembro de 2008

 Curso sobre "Introdução à Traumatologia Psicológica" - Ministrado pela Escola de Socorrismo da Cruz Vermelha Portuguesa (total de 32 horas);

#### 12 a 14 de fevereiro de 2008

 Curso sobre "Investigação de Crimes Violentos Contra as Pessoas" -Ministrado pela Escola da Polícia Judiciária (total de 18 horas);

#### 20 a 21 de novembro de 2007

 Curso "Básico de Intervenção Tática em Espaços Confinados", ministrado pela Associação do Treino Tático;

#### 12 de novembro de 2007

 Presença no Seminário "Portugal e o Direito Internacional Humanitário", organizado pela Cruz Vermelha Portuguesa e pela Associação dos Ex- Deputados;

#### Datas

Designação do certificado ou diploma atribuído

#### Datas

Página 6 - Curriculum vitae de Marco António Alves da Silva Ermidas

#### 07 a 25 de maio de 2007

 Curso de "Aperfeiçoamento em Técnicas de Formação", ministrado pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha (total de 90 horas);

#### 02 de maio de 2007

 Conclusão do "Curso de Investigadores da Polícia Judiciária Militar" (total de 550 horas);

#### 06 a 09 de fevereiro de 2007

• Curso "Tactical Training Advanced Police Training Course" – ministrado pela PJM e "RedSwat" (total de 36 horas);

#### 08 a 12 de janeiro de 2007

 Curso de "Condução Defensiva Avançada", ministrado pela Associação Nacional de Segurança e Socorro (EMSDRIVE), (total de 27 horas);

#### 06 a 07 de dezembro de 2006

 Presença no 1º Simpósio Nacional de Investigação em Ciências Criminais, organizado pelo Centro de Investigação e de Estudos em Ciências Criminais;

#### 16 a 20 de outubro de 2006

 Curso "Geral de Segurança das Matérias Classificadas" – ministrado pela Autoridade Nacional de Segurança (ANS) (total de 15 horas);

#### outubro de 2005 a julho de 2006.

 Curso de "Formação Avançada em Psicologia Judiciária e Ciências Forenses" (realizado na Clínica de Investigação e Desenvolvimento Psicológico – Contemporânea) (total de 90 horas);

#### 22 de junho de 2006.

 Seminário, "Perspetivas Institucionais sobre Segurança Interna", que decorreu no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna;

08 a 26 de maio 2006.

Designação do certificado ou diploma atribuído

 Curso de "Operações Humint", ministrado Centro de Informações e Segurança Militar (CISM) (total de 90 horas);

#### Datas

Designação do certificado ou diploma atribuído

### 18 a 20 de maio de 2006

 III Congresso Nacional da Área de Psicologia Criminal e do Comportamento Desviante, organizado pela Universidade Lusófona;

#### Datas

Designação do certificado ou diploma atribuído

#### 16 a 17 de março de 2006

 Presença no 1º Congresso sobre a Investigação Criminal, organizado pela Associação Socioprofissional dos Funcionários da Investigação Criminal (ASFIC);

#### Datas

Designação do certificado ou diploma atribuído

#### 06 a 10 de março de 2006

 "Módulo de Investigação Criminal, sobre Falsificações, Burlas, Peculato,
 Corrupção, Furto e Roubo" - Ministrado pela Escola da Polícia Judiciária (total de 30 horas);

#### Datas

Designação do certificado ou diploma atribuído

#### 20 a 24 de junho de 2005

"Modulo de Investigação Criminal sobre, Revistas, Buscas, Entrevista,
 Interrogatório e Tráfico de Estupefacientes" – Ministrado pela Escola da Polícia
 Judiciária (total de 30 horas);

#### Datas

Designação do certificado ou diploma atribuído

#### 23 de maio de 2005.

Curso sobre "Seguimentos e Vigilâncias", ministrado pela PJM (total de 60 horas);

#### Datas

Designação do certificado ou diploma atribuído

#### 21 a 23 de março de 2005

Curso de "Imobilizações Tácticas Policiais" – ministrado pelo Tactical
 Training For S.W.A.T. (C.A.T.I.) (total de 21 horas);

#### Datas

Designação do certificado ou diploma atribuído

#### 06 a 08 de outubro de 2004

 Curso de "Formação de Tramitação Processual Penal / Inquérito" ministrado pelo Centro de Formação dos Oficiais de Justiça (CFOJ) (total de 18 horas);

#### Datas

20 e 22 de setembro de 2004

Página 7 - Curriculum vitae de Marco António Alves da Silva Ermidas Designação do certificado ou diploma atribuído

 "Ação de Formação, Mediadas Cautelares e de Polícia" – Ministrada pela PJM (total de 09 horas);

#### Datas

Datas

Designação do certificado ou diploma atribuído

Designação do certificado ou diploma atribuído

#### Datas

Designação do certificado ou diploma atribuído

#### Datas

Designação do certificado ou diploma atribuído

#### Datas

Designação do certificado ou diploma atribuído

Nome e tipo da organização de ensino ou formação

Classificação obtida a nível nacional ou internacional

## Aptidões e competências pessoais

Língua(s) materna(s)

Outra(s) língua(s) Inglês

Página 8 - Curriculum vitae de Marco António Alves da Silva Ermidas

#### 20 e 24 de setembro de 2004

 "Ação de formação, Medidas Cautelares e de Polícia e fase Processual de Inquérito" - ministrado pela PJM e Procuradoria-Geral da República (PGR) (total de 20 horas);

26 de janeiro a 19 de julho de 2004.

 Frequência no Mestrado em "Estudos da Paz e da Guerra nas Novas Relações Internacionais", na Universidade Autónoma de Lisboa, (parte letiva concluída (num total de 132 horas));

07 de julho de 2004.

 Conclusão do Estágio na Ordem dos Advogados (OA), com inscrição como advogado na OA, com a cédula profissional Nº 20028L; (Advogado com a inscrição suspensa, a pedido por incompatibilidade das funções exercidas com o Estatuto da OA).

07 de janeiro a maio de 2002.

• "Curso Especial de Formação de Oficiais" do Exército Português, ministrado pela Escola Prática de Artilharia (EPA);

#### 1996 a 2001

 Licenciatura em Direito, na vertente jurídicas, pela Universidade Autónoma de Lisboa (UAL);

Universidade Autónoma de Lisboa (UAL).

Licenciatura.

Português.

Aptidões e competências sociais e de organização

- Capacidade de Liderança, tendo Chefiado uma Equipa de Investigação
   Criminal da Repartição Central de Investigação da PJM e posteriormente a 5ª
   Equipa de Investigação Criminal da Unidade de Investigação Criminal de
   Lisboa/PJM:
  - Instrução e análise de processos administrativos, disciplinares e criminais.

Aptidões e competências técnicas

- Assessoria Jurídica elaborando estudos, informações e pareceres de apoio à decisão na área jurídica;
  - Investigação e Prevenção Criminal;
- Competências pedagógicas de formador IEFP, formador em vários cursos de formação.

Aptidões e competências informáticas

Conhecedor dos vários tipos de computadores, o seu Hardware, Software e as diversas tecnologias de informação e comunicação;

Utilizador eficiente das várias aplicações de computador (sistema operativo, processamento de texto e folhas de cálculo);

Redes informáticas e sua aplicabilidade, bem como as questões legais e de segurança de dados.

Carta(s) de condução

Carta de condução da categoria B.

Justiça, disciplina, louvores e condecorações

- Louvor concedido pelo Exmo. Sr.º Coronel, Comandante do Regimento de Lanceiros Nº 2 (Comandante da Polícia do Exército, de acordo com o Decreto-lei n.º 43/94 de 02 de Setembro e Despacho de 04 de Abril de 2000 do General Chefe do Estado-Maior do Exército;
- Louvor concedido pelo Exmo. Sr.º Diretor-geral da Polícia Judiciária Militar, (02 de fevereiro de 2007);
- Louvor concedido pelo Exmo. Sr.º Diretor-geral da Polícia Judiciária Militar, (02 de julho de 2012);
- Medalha da defesa nacional, de 3.ª classe, concedida pelo Sr.º Ministro da Defesa Nacional (23 de abril de 2013).

Data

Página 9 - Curriculum vitae de Marco António Alves da Silva Ermidas

# Anexo

12.2





### - CERTIFICADO -

Em face dos arquivos desta Universidade, eu, **Reginaldo Rodrigues de Almeida**, Secretário Geral da Universidade Autónoma de Lisboa, certifico para efeitos de <u>Diploma</u> que *Marco António Alves da Silva Ermidas* filho de <u>António Augusto Ermidas</u> e de <u>Maria da Conceição Alves da Silva</u>, portador do Bilhete de Identidade nº 11068552 emitido em 09/12/1999, pelo Arquivo de Identificação de <u>Lisboa</u>, nascido a 09/05/1976 na freguesia de <u>Cimo da Vila Castanheira</u>, concelho de <u>Chaves</u> distrito de <u>Vila Real</u>, residente no <u>Pragal</u> obteve as seguintes classificações na Licenciatura em **Direito**:

1° ano 1996/1997			
INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO	[A]	 12 (Doze)	valores
HISTÓRIA DAS INSTITUIÇÕES	[A]	 11 (Onze)	valores
ECONOMIA POLÍTICA I	[A]	 10 (Dez)	valores
CIÊNCIA POLÍTICA E DIREITO CONSTITUCIONAL	[A]	 10 (Dez)	valores
2° ano 1997/1998			
TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL	[A]	 10 (Dez)	valores
DIREITO ADMINISTRATIVO I	[A]	 11 (Onze)	valores
DIREITO ADMINISTRATIVO I	ISI	 10 (Dez)	valores
DIREITO FISCAL I	ISI	 12 (Doze)	valores
DIREITO FISCAL I	[A]	 12 (Doze)	valores
FINANÇAS PÚBLICAS I	ISI	 10 (Dez)	valores
TIIVAIVÇAS TOBBICIO I			
3° ano 1998/1999			
DIREITO DAS OBRIGAÇÕES	[A]	 10 (Dez)	valores
DIREITO DAS OBRIGAÇÕES DIREITO PROCESSUAL CIVIL I		12 (Doze)	valores
DIREITO DO TRABALHO	[A]	10 (Dez)	valores
DIREITO DO TRABALHO DIREITO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES	[A]	 12 (Doze)	valores
DIKETTO DATAMIDITE DIO GOODGOODS IIII			

Aluno nº 19960412



COOPERATIVA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO, C.R.L.

Palácio dos Condes do Redondo R. de Santa Marta, 47 - 1169-023 Lisboa Tel.: 21 317 76 00 Fax: 21 353 37 02



Nome : Marco Antônio Alves da Silva Ermidas



4º ano 1999/2000

#### Para todas as Licenciaturas

DIREITO PENAL I	[A]		10 (Dez)	valores
DIREITO PROCESSUAL PENAL			12 (Doze)	valores
DIREITO COMERCIAL			10 (Dez)	valores
DIREITOS REAIS			13 (Treze)	valores
T T				
Para Licenciatura em Ciências Jurídicas				
DIREITO PROCESSUAL CIVIL II	. LAI		12 (Doze)	valores
CONTRATOS EM ESPECIAL	[S]	805	12 (Doze)	valores
5° ano 2000/2001				
Para todas as Licenciaturas				
DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	[A]		12 (Doze)	valores
DIREITO COMUNITÁRIO E COMPARADO	[A]		12 (Doze)	valores
FILOSOFIA E SOCIOLOGIA DO DIREITO	[A]		10 (Dez)	valores
Para Licenciatura em Ciências Jurídicas				
DIREITO PENAL II	ISI		12 (Doze)	valores
DIREITO DAS SOCIEDADES ANÓNIMAS	ISI		13 (Treze)	valores
DIREITO BANCÁRIO E SEGUROS			11 (Onze)	valores

Observações: [A] - anual [S] - semestral

Concluiu o curso de Licenciatura em Direito, no dia 24/09/2001, com a média final de 11 (Ouze) valores. Já requereu o Diploma.

Aluno nº 19960412

o Co Eollo

COOPERATIVA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO, C.R.L.

Palácio dos Condes do Redondo R. de Santa Marta, 47 - 1169-023 Lisboa Tel.: 21 317 76 00 Fax: 21 353 37 02



Nome : Marco Antônio Alves da Silva Ermidas

Os Cursos desta Universidade têm efeitos correspondentes ao grau de Licenciatura do Ensino Público, nos termos do Decreto - Lei nº 16/94 de 22 de Janeiro e da Portaria 1107/91 de 25 de Novembro.

Por ser verdade e me ter sido pedido mandei passar este Certificado que vai por mim assinado e autenticado com o selo branco em uso nesta Universidade.

Lisboa, 15 de Outubro de 2001.

O Secretário Geral

(Dr. Reginaldo Ródrigues de Almeida)

coord: 4

conf .

ext

COOPERATIVA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO, C.R.L.

Palácio dos Condes do Redondo R. de Santa Marta, 47 - 1169-023 Lisboa Tel.: 21 317 76 00 Fax: 21 353 37 02



#### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL EXÉRCITO PORTUGUÊS

Processado por Computador em 24Nov2008 na máquina EME-08026 por 03137789

#### FOLHA DE MATRÍCULA

NIM: 17915094 Quadro Especial: Posto: Tenente

Especialidade: 652 - F - Licenciado em Direito



Pág. 1 de 7 (Continua)

1. ELEMENTOS DE I	DENTIFICA	ÇÃO					
don I		ARCO ANTÓNIO A	LVES DA SI	LVA ERMIDAS			
XXXIII I	a. Naturalidae	ie					
	Data de Nascii	mento: 09Mai1976		Freguesia: Cimo	de Vila da (	Castanheira	
	Concelho: Cl	naves		Distrito: Vila Rea	al		
	País: Portuga	1		Posto Consular:			
	b. Filiação						
4		antonio Alves da Silva Er	midae				
AUN A SUN		la Conceição Alves da Sil					
c. Estado Civil	Ivades Ividata	ia Concerção Arves da Si	ıva		7		
Estado		Data			Cônjuge		
Solteiro					Conjugo		
d. Descendentes							
		Nome				Nascimento	Óbito
		Trome				Trascimento	- Oblid
e. Residência							
Endereço:						Telefone:	
Endereço: Localidade:				Código Postal: -		reference:	
			Committee	Coulgo Fostar: -		Distrito:	
Freguesia:			Concelho:	D C		Distrito:	
País: f, Números de subscritor			659218135002366	Posto Consular:			
1. Numeros de subscritor		Designação				Número de s	ubscritor
Número de contribuinte		Designação				Trumero de s	
A CONTRACTOR OF THE PROPERTY O							
Sócio dos Serviços Sociai							
Subscritor do Montepio	dos Servidores	do Estado					
Subscritor da Caixa Ger	al de Aposenta	ções				15635	505
Subscritor do Cofre de P	revidência das	Forças Armadas					
Sócio do Cofre de Previd	lência dos Fund	cionários do Estado					
Subscritor do Fundo de	Pensões						
Numero do Bilhete de Identi					- 1		
Numero do Bilhete de Ident	idade Civil						
Numero da ADME							
Numero da ADSE							
2. RECENSEAMENTO							
Centro Recrutamento: CR	VR		Nº Recense	eamento: 0008		Ano Recenseamento	: 1994
Freguesia: Sobreiro de Bai	xo		Concelho:	Vinhais		Distrito: Bragança	
3. INCORPORAÇÃO							
Unidade: Escola Prática	de Artilharia						
Data Incorporação: 07	Jan2002		Situação à	Data Incorporação:	Voluntár	io	
4. FORMAÇÃO E H	ABILITAÇÕ	ES					
a. Habilitações Literárias							
	Designaç	ão		Antes Incorporação		Local	Ano
,				S			
DIREITO				N			and the second
b. Habilitações Profissionai	s Militares						
Designação		Tipo Formação	Data Início	Data Fim		Local	Class
l	7.	1	1				1

NIM: 17915094

104

Curso Oficiais Milicianos Especial	Actualização	08-01-2002	06-02-2002	EPA	11,90
Curso de Operações Humint	Formação	08-05-2006	26-05-2006	BISM	664
c. Outras Habilitações ou Qualificações					
Designação	Tipo Formação	Data Início	Data Fim	Local	Class
d. Trabalhos Publicados					
Tipo Trabalho		Assunto		Editor	Data
e. Aptidão Linguística					
Língua		Gi	rau Conhecimento		Data

U/E/O: Escola Prática de Artil	haria				Início: 07Jan2002
Tipo de Situação em Relação à Presi	tação de Serviço:	Comissão Normal			Fim:
Situação em Relação à GMP:	N/Deslocado	Tipo Colocação:	Colocado	Tipo Nomeação:	Escolha
U/E/O: Regimento de Lanceiro	os Nº 2				Início: 07Fev2002
Tipo de Situação em Relação à Pres	tação de Serviço:	Comissão Normal			Fim:
Situação em Relação à GMP:	N/Deslocado	Tipo Colocação:	Colocado	Tipo Nomeação:	Imposição de Serviço
U/E/O: Batalhão de Adidos					Início: 12Jan2004
Tipo de Situação em Relação à Pres	tação de Serviço:	Comissão Normal			Fim:
Situação em Relação à GMP:	N/Deslocado	Tipo Colocação:	Diligência	Tipo Nomeação:	Imposição de Serviço
U/E/O: Comando e QG do Go	verno Militar de Lis	boa			Início: 26Set2005
Tipo de Situação em Relação à Pres	tação de Serviço:				Fim:
Situação em Relação à GMP:	N/Deslocado	Tipo Colocação:	Colocado	Tipo Nomeação:	
U/E/O: Polícia Judiciária Mili	tar				Início: 01Jun2006
Tipo de Situação em Relação à Pres	tação de Serviço:				Fim:
Situação em Relação à GMP:	Deslocado	Tipo Colocação:	Diligência	Tipo Nomeação:	
U/E/O: Estado Maior do Exér	cito				Início: 01Jun2006
Tipo de Situação em Relação à Pres	tação de Serviço:				Fim:
Situação em Relação à GMP:	Deslocado	Tipo Colocação:	Colocado	Tipo Nomeação:	Imposição de Serviço

6. DESEMPENHO DE FUNÇÕES				
Função	UEO	Publicado em	Início	Fim
Oficial de Justiça	RL 2	OS 182/RL2/02	13Set2002	

7. MUDANÇAS DE SITUAÇÃO	
Tipo	Data

Posto	Antiguidade	Data Prom/Grad	Cessação Graduação	Modalidade de Promoção
ASP	07Mai2002	07Mai2002		
ALF	07Mai2003	07Mai2002	07Mai2003	Antiguidade
TEN	07Mai2005			

Classe de Co	mportamento			
Classe	Data Atribuição	Data Anulação	Documento	Data Documento

Processado por Computador em 24Nov2008 na máquina EME-08026 por 03137789

NIM: 17915094

Pág. 2 de 7 (Continua)



#### **DECLARAÇÃO**

Para os devidos efeitos, declara-se que MARCO ANTÓNIO ALVES DA SILVA ERMIDAS, filho de António Augusto Ermidas e de Maria Conceição Alves da Silva, com o Bilhete de Identidade nº 11068552, emitido a 09/12/1999 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, frequentou a parte lectiva do Mestrado em Estudos da Paz e da Guerra nas Novas Relações Internacionais, no ano lectivo 2003/2004, com o nº 20031538, da Universidade Autónoma de Lisboa, que decorreu entre 26 de Janeiro e 19 de Julho de 2004, num total de 132 horas lectivas.

Lisboa, 26 de Fevereiro de 2007

U.A.L./C.E.U.

UNIVERSEDADE AUTÓNOMA DE LISBOA
COOPERATIVA DE ENSAGO UNIVERSITARIO CRL
DEPARTAMENTO RELAÇÕES INTERNACIONAIS BOO
OSECTETORIO DO RATES

COPERATIVA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO, C.R.L.
Palácio dos Condes do Redondo
R. de Santa Marta, 56 - 1169-023 Lisboa
Tel.: 21 317 76 00 - Fax: 21 353 37 02



## **DECLARAÇÃO**

Declara-se, para os devidos efeitos, que o(a) Exmo.(a) Senhor(a) Dr.(a) Marco António Ermidas, obteve a classificação de *APROVADO* na Prova de Agregação, realizada no final da segunda fase do curso de estágio, encontrando-se inscrito(a) como Advogado(a) desde a presente data, sendo titular da Cédula Profissional n.º 20028.

Lisboa, 7 de Julho de 2005

Ana Dias Secretária Geral

PEDE-SE O FAVOR DE, EM CASO DE RESPOSTA, INDICAR AS NOSSAS REFERÊNCIAS.

RUA DE SANTA BÁRBARA, 46 – 4.° — 1169 – 015 LISBOA ☎ 210 312 98 50 – FAX 21 353 40 57 Email: servicos.administrativos@cdl.oa.pt





## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

Gabinete do Director

## **CERTIFICADO**

N.º 06/07

Certifico que o Tenente, 17915994, Marco António Alves da Silva Ermidas, frequentou com Aproveitamento o CURSO DE FORMAÇÃO DE INVESTIGADORES, nos termos do Despacho de 12 de Maio de 2006, de S. Exa o Ministro da Defesa Nacional, que decorreu nesta Polícia Judiciária Militar e no Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais, num total de 90 dias úteis e 550 horas.

Lisboa, 02 de Majo de 2007

O Director

João Soares Guerreiro Rodrigues

Major-General

## COMPETÊNCIAS ADQUIRIDAS

## I – COMPONENTE TEÓRICA

## 1. Direito Penal

Caracterizar o sistema penal português;

Conhecer os princípios gerais, pressupostos da punição, formas de crime e causas de exclusão da ilicitude e da culpa;

Identificar a forma e finalidade das penas;

Tipificar os ilícitos criminais.

## 2. Direito Processo Penal

Conhecer os princípios fundamentais do processo penal; Identificar os sujeitos processuais e suas atribuições;

Identificar as formas dos actos processuais, no espaço e no tempo:

Conhecer os meios de obtenção de provas legalmente admissíveis no sistema processual penal português;

Caracterizar as medidas de coacção e de garantia patrimonial; Identificar as fases preliminares, bem como as, atribuições e competências dos OPC, na fase processual de inquérito e de instrução.

## 3. Código de Justiça Militar

Conhecer os antecedentes e identificar os princípios gerais da Justica Militar;

Identificar os Crimes Estritamente Militares:

Caracterizar o procedimento por crime estritamente militar.

## 4. Lei Orgânica da Polícia Judiciária Militar

Conhecer a natureza, competência, missões e atribuições deste OPC.

## 5. Estatuto dos Juízes Militares e Assessores Militares do Ministério Público

Conhecer o Estatuto dos Juízes Militares;

Caracterizar a assessoria militar, suas funções e regime de intervenção.

## 6. Lei da Organização da Investigação Criminal

Caracterizar a Organização da Investigação Criminal, sua articulação com o Código de Justiça Militar e com a Lei Orgânica da Polícia Judiciária Milita

## 7. Deontologia Profissional

Caracterizar o Código de Conduta das Nações Unidas; Saber a Declaração sobre a Polícia no Conselho da Europa; Enunciar a Deontologia e o Estatuto de Polícia;

Distinguir a Deontologia Policial e a sua caracterização Internacional.

## II – COMPONENTE PRÁTICA

## 1. Técnicas de Investigação

Identificar a natureza da Investigação Criminal, caracterizá-la e analisá-la:

Utilizar os meios processuais e de investigação adequados;

Identificar os termos jurídicos mais utilizados nos actos processuais e organizar um processo de inquérito;

Distinguir, caracterizar e identificar os "Modus Operandi" usados para o cometimento dos crimes de falsificação, burla, peculato, corrupção, furto e roubo, bem como, identificar os métodos de investigação desses crimes.

## 2. Intervenção Policial

Capacidade para efectuar eficazmente e com segurança, abordagens, revistas, algemagens e detenções a suspcitos apeados, deslocando-se em viatura, ou permanecendo em espaços fechados;

Utilizar as técnicas adequadas para a realização metódica de uma revista ou busca em espaços fechados e em viaturas.

## 3. Entrevista e Interrogatório

Identificar e utilizar as variáveis que interferem na comunicação interpessoal no âmbito da entrevista e interrogatório;

Realizar uma entrevista ou interrogatório policial para obtenção de informação.

## 4. Tráfico e Consumo de Estupefacientes

Caracterizar e reconhecer os diversos tipos de tipos de estupefacientes, bem como, efectuar testes rápidos de identificação;

Conhecer as rotas de tráfico, identificar "Modus Operandi" do tráfico e consumo de estupefacientes, bem como, conhecer as metodologias adequadas ao combate deste tipo de criminalidade;

Executar acções de prevenção contra o tráfico e consumo de estupefacientes.

## 5. Seguimento e Vigilâncias

Efectuar eficazmente o controlo dum indivíduo / alvo, objecto ou local de interesse policial, utilizando técnicas de seguimento apeado e/ou motorizado.

## 6. Condução Defensiva Avançada

Capacidade para conduzir uma viatura utilizando técnicas de condução defensiva avançada, usando meios de sinalização e progressão em marcha de emergência.

## 7. Tiro Policial

Efectuar tiro de pistola, pistola-metralhadora e espingarda calibre 12 (Shotgun), usando com eficácia e eficiência técnicas actuais de tiro em operações policiais;

Usar técnicas de progressão com as diferentes armas;

Fazer tiro policial em equipa;

Resolver avarias de armamento e usar técnicas de recurso;

Realizar tiro policial de pistola utilizando as várias técnicas de saque de arma;

Executar segurança e manutenção de armamento;

Enunciar a teoria sobre armas não letais e realizar disparos com armas não letais (TASER).

## 8. Técnicas de Foto-losfoscopia

Caracterizar a Lofoscopia; Executar fotografia criminal;

Enunciar a Teoria dos vestígios;

Identificar os vários tipos de vestígios (biológicos e lofoscópicos).

## 9. Informática

Reconhecer os vários tipos de computador, o seu Hardware, Software e as diversas tecnologias de informação e comunicação;

Utilizar eficazmente as várias aplicações de computador (Sistema Operativo, Processamento de Texto e Folhas de Cálculo):

Reconhecer redes informáticas e sua aplicabilidade, bem como as questões legais e de segurança de dados;

Certificação ECDL - Start no âmbito dos conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

## 10. Palestras

"O Crime de Furto – Pressupostos processuais, análise do tipo legal e casos concretos"; "Buscas e Apreensões – Pressupostos, formalidades e competência"; "Dos Crimes Essencialmente Militares aos Crimes Estritamente Militares"; "Crimes Estritamente Militares – Incumprimento de Deveres de Serviço, Deserção, Extravio e Furto de Material de Guerra e Insubordinação"; As Informações na Investigação Criminal; A Lei das Armas – Lei N.º 5/2006.

## Anexo

12.3



## CERTIFICADO

## Certifico que MARCO ANTÓNIO ALVES DA SILVA ERMIDAS

frequentou o curso

## O ESTATUTO DISCIPLINAR DOS TRABALHADORES QUE EXERCEM FUNÇÕES PÚBLICAS

realizado de 16 a 19 de junho de 2014 num total de 28 horas.

Lisboa, 19 de junho de 2014

Sandra Sant' Ana Subdiretora-Geral

REGISTO Nº226294

Rua Filipe Folgue, 44, 1069-123 Lisboa - Portugal | Telef. (+351) 21 446 53 00 | NIPC: 600 084,876

## **Programa**

- I. O conceito de responsabilidade disciplinar
- II. O fundamento da disciplina
- III. O estatuto constitucional da responsabilidade disciplinar
- IV. O universo dos trabalhadores da administração pública
  - 4.1. Dados do problema, no estádio atual do ordenamento jurídico, e sua repercussão, ao nível do
    - regime legal, em matéria disciplinar
  - 4.2. Perspetivas de evolução da temática em apreço
- V. A noção de infração disciplinar
- VI. A teoria geral da infração disciplinar
- VII. O poder disciplinar: suas vertentes e enquadramento teórico
- VIII. As penas disciplinares: teoria geral
- IX. As relações entre o procedimento disciplinar e o processo criminal
- X. O procedimento disciplinar
  - 10.1. Os princípios informadores do procedimento disciplinar, quer de base constitucional, quer de nível legal
  - 10.2. Questões relativas à forma e à obrigatoriedade do processo disciplinar
- XI. Os processos pré-disciplinares ou que possuem conexão com a ação disciplinar, em especial, os processos de inquérito e de sindicância
- XII. A marcha do procedimento disciplinar comum: suas fases constitutivas: fase da instrução, fase da acusação, fase da defesa, fase do relatório final, fase da decisão e fase das impugnações
- XIII. A revisão do procedimento disciplinar e o processo de reabilitação
- XIV. Resolução de casos práticos

## idncertificado

Marco António Alves da Silva Ermidas frequentou, neste Instituto, o

## V Curso de Gestão Civil de Crises (CGCC).

Para que conste, é emitido o presente certificado que vai assinado pelo Diretor e firmado com o selo branco.

Lisboa, 23 de maio de 2014

O Diretor

Vítor Daniel Rodrigues Viana Major-General





## V CURSO DE GESTÃO CIVIL DE CRISES

## **DECLARAÇÃO**

Para os devidos efeitos, declara-se que **Marco António Alves da Silva Ermidas** frequentou o V Curso de Gestão Civil de Crises (V CGCC 2014) que se realizou no Instituto da Defesa Nacional, em Lisboa, entre 14 de março e 23 de maio de 2014, com uma carga horária de 33 Tempos Escolares (1 TE = 90 minutos), distribuídos pelos Módulos seguintes:

1º Módulo - A União Europeia e a gestão civil de crises;

2º Módulo - As crises e os organismos europeus – interlocutores Estado e não Estado;

3º Módulo - O planeamento de uma operação de gestão de crises no âmbito da União Europeia.

Lisboa, 23 de maio de 2014

O Diretor do IDN

Vítor Daniel Rodrigues Viana Major-General



## CERTIFICADO

A Diretora da Escola de Polícia Judiciária certifica que:

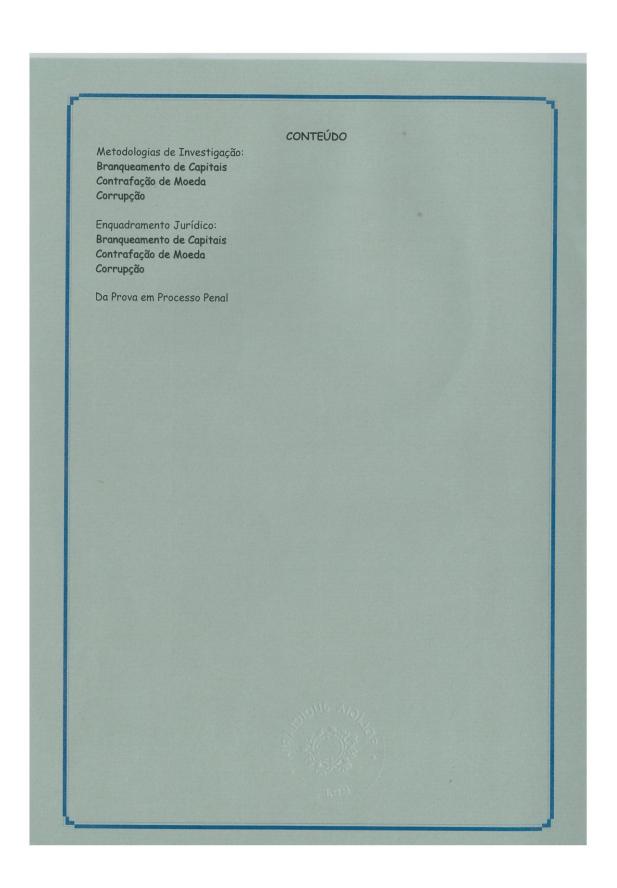
Marco António Alves da Silva Ermidas

frequentou o curso sobre "Criminalidade Económico-Financeira", que decorreu de 21 a 23 de janeiro de 2013, com duração de 18 horas.

Barro - Loures, 23 de janeiro de 2013

A Diretora,

Carla Falua





## PROGRAMA

## CICLO TEMÁTICO 1: "ASPETOS FUNDAMENTAIS DA FUNÇÃO CONTROLO" (18 h)

Introdução à função "controlo" Abertura e sessão de informação sobre a utilização da plataforma e-learning

Instituições e tipos de controlo: o SCI e o Tribunal de Contas

## O perfil do inspetor/auditor Órgãos de controlo interno e tipos de ações inspetivas

# CICLO TEMÁTICO 2: "PLANEAMENTO, TRABALHO DE CAMPO E RELATO DE AÇÕES DE INSPEÇÃO E DE INQUÉRITO" (30 h)

Seminário 1: debate sobre o ciclo temático, com a presença da Subinspetora-Geral das Atividades em Saúde

Inquérito

Auditoria financeira CICLO TEMÁTICO 3: "PLANEAMENTO, TRABALHO DE CAMPO E RELATO DE AUDITORIA E AVALIAÇÃO" (48h)

Auditoria de gestão e de desempenho

Avaliação de intervenções e serviços públicos

Auditoria em fundos comunitários Auditoria em ambiente informatizado

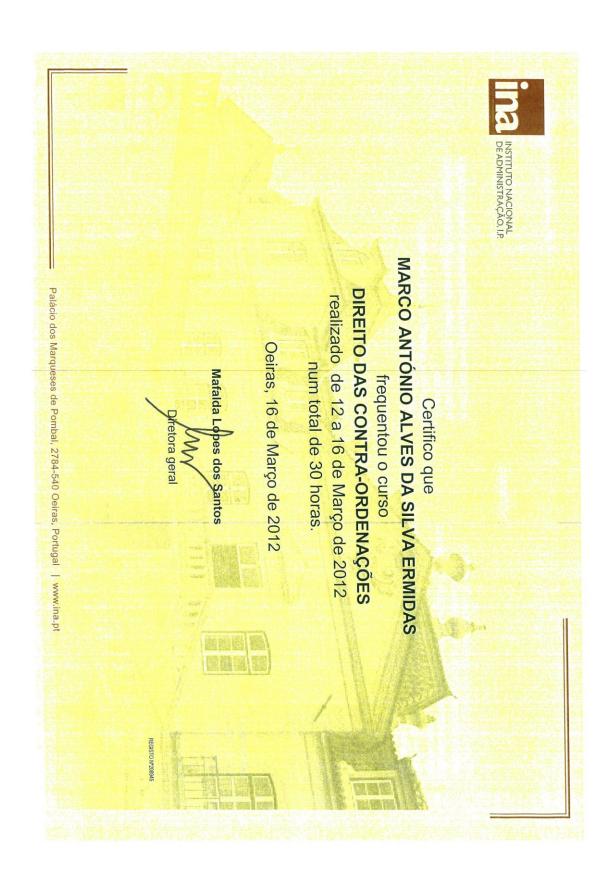
Seminário 2: debate sobre o ciclo temático, com a presença da Subdiretora-Geral do Tribunal de Contas

## CICLO TEMÁTICO 4: "AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO" (24h)

Planeamento e execução de ações de fiscalização: o exemplo da ASAE Planeamento e execução de ações de fiscalização: o exemplo da Autoridade para as Condições de Trabalho

O levantamento de autos de notícia e a instrução de processos de contraordenação

Seminário 3: debate sobre o ciclo temático, com a presença do Diretor de Operações da ASAE



## PROGRAMA

O REGIME JURÍDICO GERAL DAS CONTRA-ORDENAÇÕES: DIREITO SUBSTANTIVO \* A TEORIA E A PRÁTICA DAS CONTRA-ORDENAÇÕES ENTRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO E O PROCESSO CRIMINAL O-REGIME JURÍDICO GERAL DAS CONTRA-ORDENAÇÕES: DIREITO

MIGUEL PEDROSA MACHADO

LOCAL: OEIRAS

UGAP – UNIDADE DE FORMAÇÃO EM GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FORMADOR(ES):

O CONCURSO ENTRE CONTRA-ORDENAÇÕES E CRIMES. PRINCIPAIS APLICAÇÕES A TIPICIDADE NAS CONTRA-ORDENAÇÕES. PRINCIPAIS APLICAÇÕES

SESSÃO FINAL DE DEBATE E DE ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES.

6278





## CERTIFICADO

A Directora da Escola de Polícia Judiciária certifica que

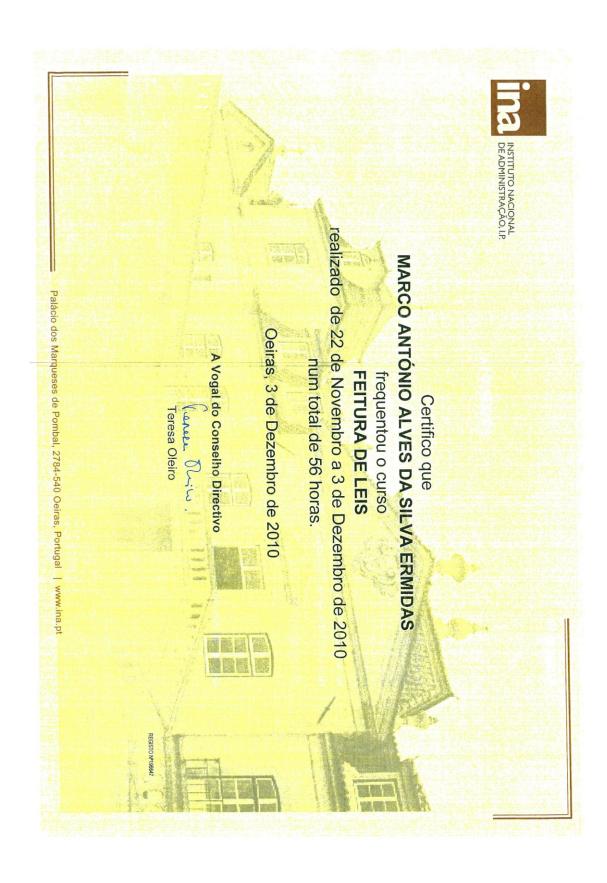
## Marco António A. Ermidas

frequentou o *2º Congresso Nacional de Tráfico de Seres Humanos*, que decorreu nos dias 01 e 02 de Março de 2011, com duração de 12 horas.

Barro - Loures, 02 de Março de 2011

A Directora,

Carla Falua



PROGRAMA

ELABORAÇÃO DOS ACTOS NORMATIVOS
SISTEMA PORTUCIÚES DE ACTOS NORMATIVOS;
PROCEDIMENTO LEGISLATIVO GOVERNAMENTAL E PARLAMENTAR;
REGRAS TÉCNICAS PARA A TRANSPOSIÇÃO DAS DIRECTIVAS COMUNITÁRIAS;
RORMAS DE PARTICIPAÇÃO/CONSULTA NO PROCEDIMENTO LEGISLATIVO;
LEGÍSTICA MATERIAL - DETERMINAÇÃO DO CONTEÚDO DA NORMA;
LEGÍSTICA MATERIAL - DETERMINAÇÃO DE CENTEÚDO DA NORMA;
LEGÍSTICA FORMAL - SISTEMATIZAÇÃO E REDACÇÃO DA NORMA;

REORGANIZAÇÃO DO CORPUS LEGISLATIVO

PROGRAMA LEGISLAR MELHOR - APRESENTAÇÃO DOS DESENVOLVIMENTOS DO PROGAMA;

APLICAÇÕES PRÁTICAS

LOCAL DE RALIZAÇÃO: INA

F. 6516



## CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Certifica-se que o

"ROADSHOW DO SISTEMA NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (SNCP)"

que teve lugar no Auditório Cardeal Medeiros - Univ. Católica - Lisboa, no dia 15 de

Abril de 2010,

contou com a participação de: Marco António Ermidas

> na qualidade de: Tecnico Superior

em representação de: Polícia Judiciária Militar

A Organização





## CERTIFICADO DE FREQUÊNCIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

(Dec. Reg. nº 35/2002)

Certifica-se que MARCO ANTÓNIO ALVES DA SILVA ERMIDAS, natural de Chaves, nascido a 09-05-1976, nacionalidade Portuguesa, sexo Masculino, portador do B.I. nº 11068552, emitido por Lisboa, em 16-11-2005, frequentou de 21 a 23 de Outubro de 2009, com a duração total de 18 horas, o Curso de Formação Profissional "CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO".

Lisboa, 23 de Outubro de 2009.

Pela Direcção

Certificado Nº 2740/2009





## 056.1 CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Modalidade de Formação: Formação de Actualização / Aperfeiçoamento.

Área de Formação: 380 - Direito

## Plano Curricular:

1. A importância do C.P.A. no quadro da actividade administrativa

Os princípios constitucionais e sua consagração no C.P.A. Os órgãos administrativos e as normas que regem a sua actividade

2. A competência, a delegação de poderes e as garantias de imparcialidade

Os interessados O direito à informação

3. O procedimento administrativo, as notificações e os prazos

A marcha do procedimento e a sua instrução

4. A actividade administrativa - o acto administrativo

Validade, invalidade, eficácia e execução O regulamento e o contrato administrativo

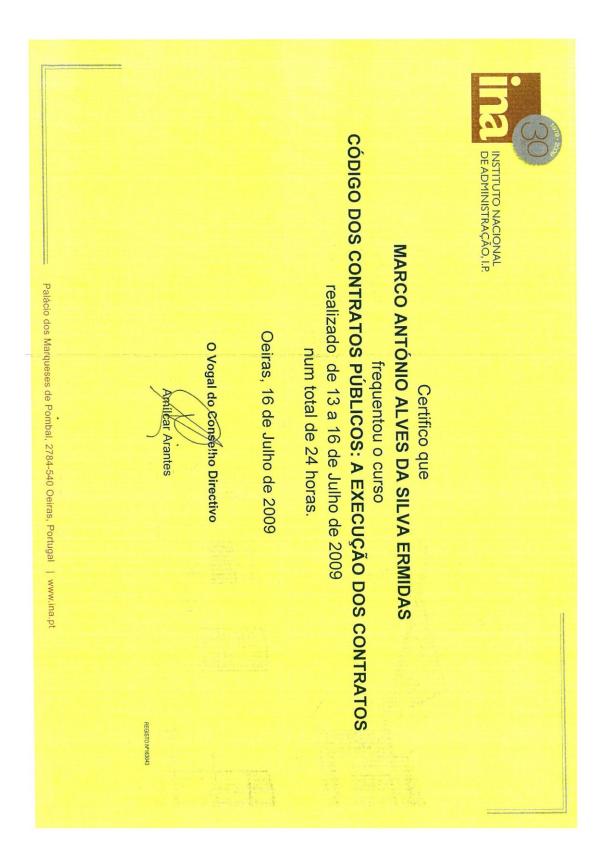
5. Reclamações e recursos perante a patologia do acto administrativo

Breve referência a algumas normas do actual Código de Processo nos

Tribunais Administrativos com especial importância e repercussão

actividade administrativa

Observações: O processo do curso encontra-se arquivado neste Sindicato.





## CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS: A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

24 HORAS

9H30-17H00

OBJECTIVOS: DOTAR OS PARTICIPANTES DE CONHECIMENTOS JURÍDICOS SOBRE AS NORMAS DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS REFERENTES À FASE DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, SOBRETUDO NUMA VERTENTE PRÁTICA, QUE OS HABILITE A RESOLVER AS QUESTÕES MAIS FREQUENTES NAS RELAÇÕES ENTRE CONTRAENTES PÚBLICOS E CO-CONTRATANTES.

DESTINATÁRIOS: CHEFIAS ADMINISTRATIVAS E QUADROS ADMINISTRATIVOS

FORMADOR(ES) MARTA VILELA PROENÇA ADVOGADA/DOCENTE UNIVERSITÁRIA

Nº MÁXIMO DE PARTICIPANTES: 20

DEPARTAMENTO: FORMAÇÃO DE QUADROS ADMINISTRATIVOS

LOCAL: ALGÉS

PREÇO: 250€ / 450 €

PROGRAMA:

A FORMAÇÃO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

NOÇÃO E NATUREZA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL

- OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS EM ESPECIAL
   CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS
   CONTRATOS DE CONCESSÕES DE OBRAS PÚBLICAS E DE SERVIÇOS PÚBLICOS
   CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE BENS
   CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS



## Ministério da Defesa Nacional Certifica do

Certifica-se que MARCO ANTÓNIO A. S. ERMIDAS frequentou o curso de formação "O NOVO REGIME DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA", realizado a 24, 29, 30 de Junho e 1, 2 de Julho de 2009, num total de 30 horas. ministrado pela Secretaria-geral do Ministério da Defesa Nacional.

Lisboa, 02 de Julho de 2009

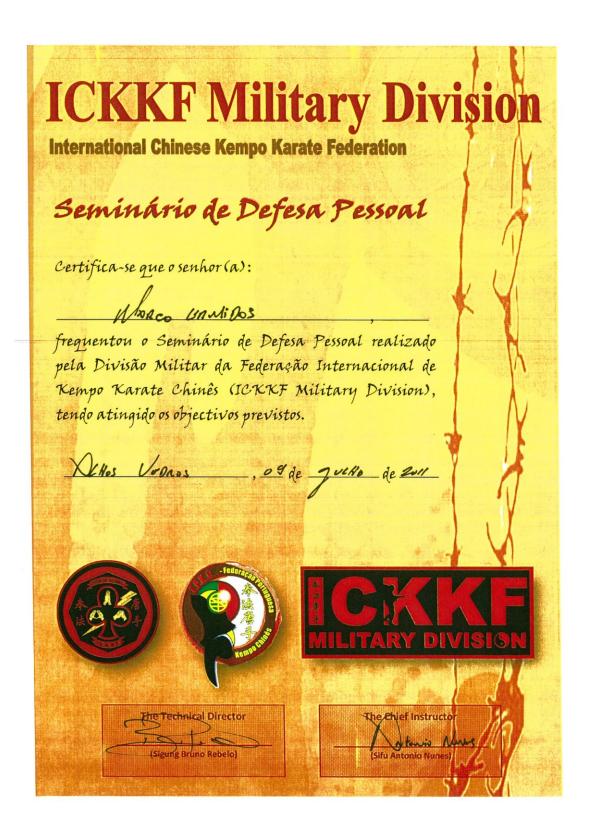
PIO Secretário-geral

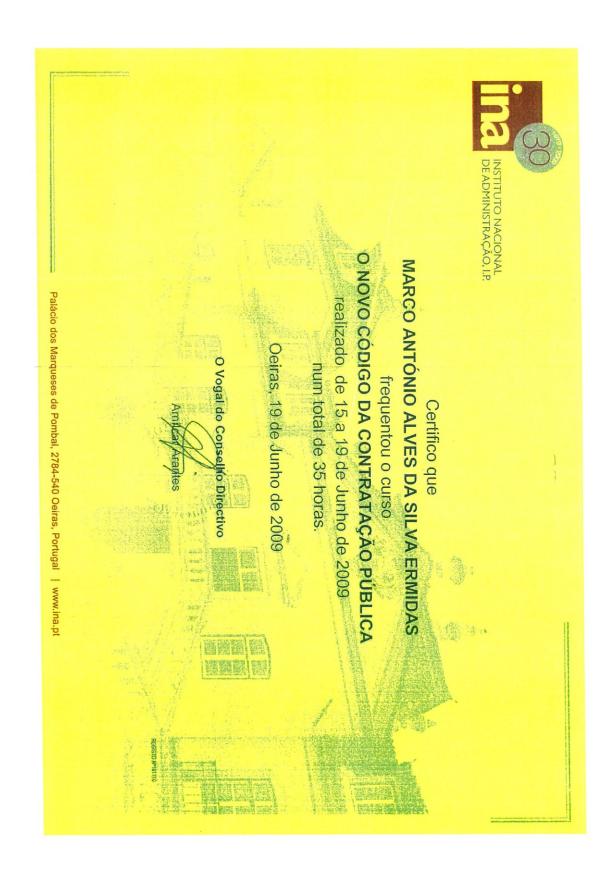
TERESA CHAVES ALMEIDA SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

many

cretaria-Geral

. Ilha da Madeira 1 - Piso 3 00-204 Lisboa ww.mdn.gov.pt







## O NOVO CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

35 HORAS

15-19/06

9H30-17H30

OBJECTIVOS: DOTAR OS PARTICIPANTES DE CONHECIMENTOS JURÍDICOS SOBRE A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NOS TERMOS DO NOVO CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA;
HABILITAR OS PARTICIPANTES A CONDUZIR TODA A ACTIVIDADE ADMINISTRATIVA NA FORMAÇÃO DOS
CONTRATOS, INCLUINDO A REDACÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS, E A RESOLVER OS PROBLEMAS PRÁTICOS
MAIS COMUNS, QUER NA FASE PRÉ-CONTRATUAL, QUER NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS;
ABORDAR O DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO DA COMPRA NAS SUAS FASES DE PREPARAÇÃO, REALIZAÇÃO E
CONTROLE, DANDO ESPECIAL ÊNFASE À GESTÃO DE FORNECEDORES E NEGOCIAÇÃO.

ADMINISTRATIVAS E QUADROS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIÇOS DE APROVISIONAMENTO/COMPRAS.

FORMADOR(ES) DR. FERNANDO BATISTA; DR. ANTÓNIO PAULIINO; DR. ANDRÉ BOAVIDA ADVOGADO, JURISTA; DOCENTE UNIVERSITÁRIO; JURISTA

Nº MÁXIMO DE PARTICIPANTES: 20

DEPARTAMENTO: FORMAÇÃO DE QUADROS ADMINISTRATIVOS

LOCAL: ALGÉS

PRECO: 325 € / 550 €

- AS COMPRAS ENQUADRADAS NA FUNÇÃO APROVISIONAMENTO.

   O ACTO DE COMPRAR E SUAS IMPLICAÇÕES

   ASPECTOS FUNDAMENTAIS DA SUA ORGANIZAÇÃO INTERNA

   O PROCESSO DA COMPRA

   PREPARAÇÃO

   REALIZAÇÃO
- CONTROLE A GESTÃO DE FORNECEDORES
- A NEGOCIAÇÃO

- O LANÇAMENTO DO PROCEDIMENTO AQUISITIVO
   A ENTIDADE COMPETENTE PARA AUTORIZAR A DESPESA;
   TIPOS E CRITÉRIOS DE ESCOLHA DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO;
   OS DOCUMENTOS PROCEDIMENTAIS

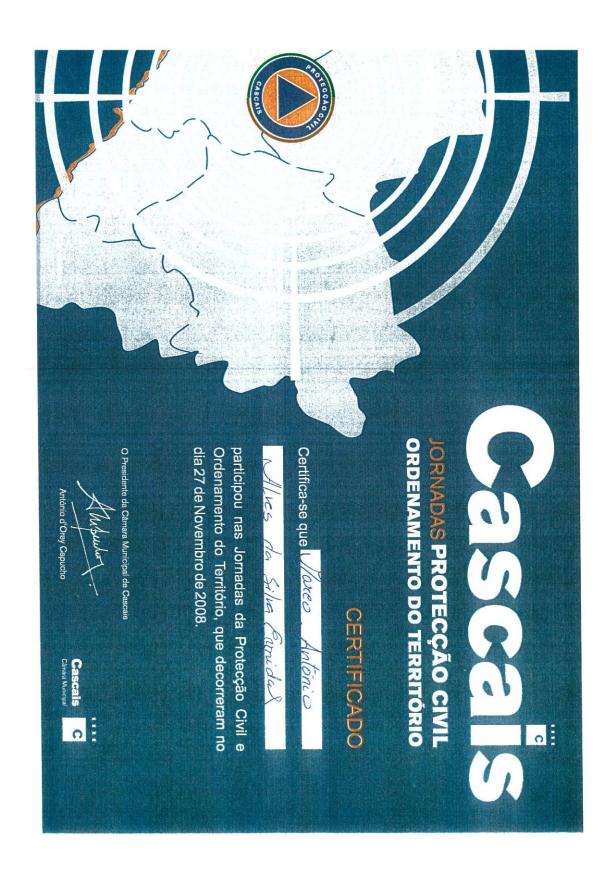
OS TRÂMITES DO PROCEDIMENTO AQUISITIVO

- OS TRABILIES DO TROCEDIMENTO
   INICIO DO PROCEDIMENTO
   REGRAS COMUNS AOS VÁRIOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO
   A ADJUDICAÇÃO: CRITÉRIOS E MODELOS DE ANÁLISE
   REGRAS ESPECÍFICAS DE CADA PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO:
- - O AJUSTE DIRECTO;
     O PROCEDIMENTO POR NEGOCIAÇÃO;

  - O DIÁLOGO CONCORRENCIAL;
     O CONCURSO PÚBLICO E O CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO.

- CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
   EXIGÊNCIAS DO CONTRATO ESCRITO
   A CAUÇÃO

- A IMPUGNAÇÃO GRACIOSA A RECLAMAÇÃO: A SUA ADMISSÃO E EFEITOS O RECURSO HIERÁRQUICO: A SUA ADMISSÃO E EFEITOS
- A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA DO TRIBUNAL DE CONTAS
- SITUAÇÕES EM QUE É EXIGIDA;
   EFEITOS DO VISTO
- A EXECUÇÃO DO CONTRATO MORA DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS;
- CUMPRIMENTO DEFEITUOSO E INCUMPRIMENTO DO CONTRATO





## CERTIFICADO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Dec. Reg. Nº 35/2002

Certifica-se que Marco António Alves Silva Ermidas
natural de Cimo de Vila de Castanheira , nascido a
09-05-1974, portador do Bilhete Identidade n 11068552 , emitido por
LISBOA em 16-11-2005 , concluiu com aproveitamento,
em 21-09-2008, o seguinte curso:

## INTRODUÇÃO À TRAUMATOLOGIA PSICOLÓGICA

## 1013/EM/APSI/2008

que decorreu de 19-09-2008 a 21-09-2008, com a duração total de 32 horas, tendo obtido a classificação final de APROVADO.

Lisboa, 19-12-2008

O Responsável pela Entidade Formadora

Certificado nº

5689 / 2008

ESCOLA DE SOCORRISMO DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA Almirante Gago Coutinho, 156 • 1700-033 LISBOA • Tel : 218 459 440 • Fax: 218 459 458 • Continbunte nº 500 745 74

## MODALIDADE DE FORMAÇÃO: Inicial

ÀREA DE FORMAÇÃO: 319-Ciências sociais e do comportamento-programas não classificados noutra área de formação

COMPETÊNCIAS ADQUIRIDAS: Apoio Psicossocial em contexto de emergência

## PLANO CURRICULAR:

TEMAS EN	I/APSI	HORAS
ntrodução à Traumatologia F	sicológica	4
Mecanismos de Trauma Psico	lógico	4
Comunicação em Trauma/No	otificação de Morte	4
Organização da Catástrofe – 0	Comando Unificado e legislação	4
Modelos de interacção em cri	se I	4
Modelos de interacção em cri	se II	4
Gestão da Equipa de Apoio F	sicossocial	4
Everefeios práticos Aveliacã		1

Ministério da Justiça

\*\*Ministério da Justiça\*\*

\*\*O Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais certifica que 
\*\*Marco António Alves da Silva Ermida\*\*

frequentou o Curso sobre "Investigação de Crimes Violentos Contra as Pessoas", 
que decorreu de 12 a 14 de Fevereiro de 2008, com a duração de 18H00.

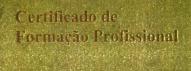
\*\*Barro - Laures, 14 de Fevereiro 2008\*\*

\*\*Genta Falance

## Policia judiciária militar

CURSO	INVESTIGAÇÃO DE CRIMES VIOLENTOS C/ PESSOAS		
OBJECTIVOS	<ul> <li>No final do curso os formandos deverão estar a</li> <li>Noções de Medicina Legal na óptica do investi</li> <li>Gestão do local do crime</li> <li>Aplicar as diferentes metodologias de investiga</li> <li>Conhecer os instrumentos de apoio à investiga</li> </ul>	gador; ação;	
CONTEÚDO	Homicídio voluntário e ofensas graves à integridad  Diagnóstico diferencial - crime, suicídio ou acio Situações mais comuns em crimes de homicíd mecânicas; envenenamentos e afogamentos) Situações mais comuns em casos de suicídio Situações mais comuns em casos de acider Potencialidades do LPC Potencialidades do INML Conhecer os passos da investigação dos crime A vítima, a importância da identificação O local, o tempo, o modo, o móbil e o autor Aplicação dos conhecimentos em sala de simu	dente? io (armas branca, de fogo, asfixias nte es contra as pessoas	
CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	Polícia Judiciária M	ilitar	
Avauação		,	
FORMADORES	Inspector Lic. Carlos Fonseca		
CARGA HORÁRIA:	DATA: ISPJCC 12 a 14.02.2008	número DE PARTICIPANTES: 12	

18 Horas





Alexandre Sarmento – Formação em coordenação com a Associação do Treino Táctico, certifica que Marco Antônio Abres da Silva Ermidas, nascido a 09/05/1976, de nacionalidade Portuguesa, portador do bilhete de identidade nº 11068552, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa, concluiu com aproveitamento em 21/10/2007, o Curso de Formação Profissional:

## Curso Básico de Intervenção Táctica em Espaços Confinados

realizado de 20/10/2007 a 21/10/2007, com a duração total de 19 horas, tendo atingido com sucesso todos os objectivos técnicos propostos na formação.

Ayeiro, 22 de Outubro de 2007

LE AMORE CAPITEUTO

COMPANIONE

TORRIDO

A Mille de Amore Capiteuro

A Mille de Amo

João Cortesão perdenador e Formado

# Certificado de Participação

Certifica-se que:

Marco António Ermidas

que decorreu em 12 de Novembro de 2007, na Assembleia da República. participou no Seminário Portugal e o Direito Internacional Humanitário

CRUZ W VERMELHA PORTUGUESA

O Presidente da CVP

O Presidente da Aedar

## CERTIFICADO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

(Decreto Regulamentar nº 35/2002, de 23 de Abril)

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

## MARINHA

## **GRUPO N.º 2 DE ESCOLAS DA ARMADA**

Certifica-se que MARCO ANTÓNIO ALVES DA SILVA ERMIDAS natural de CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA - CHAVES, nascido a 09 de Maio de 1976, nacionalidade Portuguesa, sexo masculino, portador do bilhete de identidade n.º 11068552, emitido por Arquivo de Lisboa em 16 de Novembro de 2005 concluiu, com aproveitamento, em 25 de Maio de 2007, o Curso de Formação Profissional

## Curso de Aperfeiçoamento em Técnicas de Formação, 3.ª edição

desenvolvido ao abrigo do certificado de Homologação n.º EDF/11/99/DCR, emitido pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, que decorreu de 07-05-2007 a 25-05-2007, na Escola de Tecnologias de Educação e Treino, com duração total de 90 horas, tendo obtido a classificação de SATISFAZ, numa escala de 1 (Não Satisfaz) a 4 (Muito Bom).

Alfeite, 14 de Junho de 2007

O DIRECTOR TÉCNICO-PEDAGÓGICO\*

António Manuel Loureiro de Sousa Capitão-de-fragata

Certificado N.º 04372/2007

\* Por delegação do Comandante do Grupo N.º 2 de Escolas da Armada, de 20 de Abril de 2007.

Entidade Formadora Acreditada por Despacho do Ministro da Defesa Nacional de 01.08.06. Em conformidade com o disposto no  $n^{\circ}$  1 do artigo  $2^{\circ}$  da Portaria  $n^{\circ}$  782/97, de  $2^{\circ}$  de Agosto.

( Processo N.º 3632 )

MODALIDADE DE FORMAÇÃO: Presencial

ÁREA DE FORMAÇÃO <sup>1</sup>: 146 Formação de Professores e Formadores de Áreas Tecnológicas COMPETÊNCIAS ADQUIRIDAS : Competências para o exercício eficaz e eficiente das funções de formador

## PLANO CURRICULAR:

MÓDULO / CONTÉUDOS PROGRAMÁTICOS	Carga Horária
- Sistemas de Formação	2 Horas
- Sistemas de Formação - Competências do Formador	3 Horas
- Competencias do Formador	3 Horas
- Animação de Grupos - Relação Pedagógica	2 Horas
- Relação Pedagógica - Operacionalização de Objectivos Pedagógicos	5 Horas
- Leis e Processos de Aprendizagem	2 Horas
- Métodos e Técnicas Pedagógicas	4 Horas
- Recursos Didácticos	9 Horas
- Planificação de Sessões de Formação	8 Horas
- Avaliação da Aprendizagem	13 Horas
- Availação da Aprendizagem - Simulação Pedagógica	36 Horas
- Avaliação da Acção de Formação	3 Horas
TOTAL	90 Horas

Observações: Nada a mencionar

<sup>1</sup> Acordo Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação, constante na Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março, do Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho.



### Instructors

- 1. John S. O'Connor II, Ph. D. President of REDSWAT
- 2. Richard Porter, Advanced Swat Training, Inc., over 30 years experience as a SWAT officer, Chief Instructor for police

M. 3. Jeff Bredehoeft, Douglas County Sheriff Deputy, 15 years as Chief Weapons Instructor for Douglas County Colorado

SWAT team (TRU Team) and Chief Instructor for Entry and Hostage Rescue

1 2000 HAS /20

4. John Latouf, Chief of Law Enforcement Training for Bruce Power, Canada; over 15 years on Ontario Provincial Police

# II Red SWAT/PJM Tactical Training

- SWAT Medical Class
- Advance Carabine

Tactical Handgun

- Sniper

Car Assaults

- Building Entry
- Room Clearing
- \* Personnel Defense



## Certificado



Tenente MARCO ANTÓNIO DA SILVA ERMIDAS

A Associação Nacional de Segurança e Socorro Rodoviário certifica que:

Com o NIM 17915094, ao serviço da Polícia Judiciária Militar, Divisão de Investigação Criminal - Lisboa, do Ministério da Defesa Nacional, frequentou de 8 a 12 de Janeiro de

o Curso de Formação de Condução Defensiva Avançada 2007, com a duração total de 27 horas,

Com a classificação final de Aprovado

Direcção de Formação

Lisboa, 15 Janeiro 2007

Luís Manuel Escudeiro

Esta acção foi constituída pelos seguintes módulos:

COMPORTAMENTO DINÂMICO DOS VEÍCULOS

TÉCNICAS DE CONDUÇÃO AVANÇADA

SINALIZAÇÃO E PROGRESSÃO EM MARCHA DE EMERGÊNCIA

PRÁTICA 1º FASE - DETECÇÃO, CORREÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

PRÁTICA 2ª FASE - TREINO DE DOMÍNIO DO VEÍCULO

Duração total: 27 horas

OBSERVAÇÕES: O curso não prevê nenhum processo de avaliação quantitativa

ÁREA DE FORMAÇÃO: 869 - Serviços de Segurança

www.emsdrive.org www.anssr.org

145

### "le Simpósio Macional de Investigação em Ciências Criminais: "que decorren na Jundação Calouste Gulbenkran, nos dias 06 e 07 de Dezembro de 2006 Pela Comissão Organizadora O CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E DE ESTUDOS EM CIÊNCIAS CRIMINAIS Marco António Alves Silva Ermidas Certificado Esteve presente no Certifica que



### 1º Simpósio Nacional de Investigação em Ciências Criminais

### 6 e 7 de Dezembro de 2006 - Fundação Calouste Gullengian

1º Dia, 06 de Dézembro	2º Dia, 07 de Dezembro
08:30 - Recepção dos participantes	
09:00 - Sessão de abertura	09:00 - Crimes Contra a Propriedade e Delinquência
	Juvenil: Enquadramento Legal e Metodos de Investigação
09:20 - Crimes Violentos em Contexto Familiar:	Criminal
Enquadramento Legal e Métodos de Investigação Criminal	CPCJ – a confirmar
DIAP —a confirmar	Dr.ª Helena Bolieiro – CEJ
CND - a commar	PJ
GNR - a confirmar	10:00 - Características Psicológicas e Sociais dos Agres-
PSP – a confirmar	sores
PJ	Dr. Marco Branco - ISPJCC
10:40 - Características Psicológicas e Sociais das Vítimas	Dr. Branco Mendes -IRS (a confirmar)
e dos Agressores	11:00 - Coffee Break
Prof. Doutora Isabel Sani - U. Fernando Pessoa	11:20 - Intervenção e Reinserção Social em Jovens
Dr. Ins Almeida - ISPJCC	Delinquentes
11:40 - Coffee Break	
12:00 - Intervenção com Agressores e Vítimas	Dr. Leonor Furtado – IRS
Dr.ª Elisabete Brasil - Presidente da UMAR	12:40 - Almeço
CDIM - a confirmar	14:20 - Justica Penal e Mediação Comunitária - conflitos
CESIS - a confirmar	e articulações
Dr. José Amaro – Linha Nacional de Emergência	Dr. João Lázaro - APAV
Social – a confirmar	Dr. Frederico – APAV
13:00 - Almoco	Dr. Luisa Abuim Inglez - Gabinete de Mediação
14:20 Coming 113-3- Co. 115	Familiar de Lisboa (a confirmar):
14:20 - Criminalidade Sexual: Enquadramento Legal e	15:00 - Justiça Restaurativa e Ressocialização—modelos
Métodos de Investigação Criminal	emergentes
Dr. Mouraz Lopes - Tribunal da Figueira da Foz.	Prof. Douter Carlos Poiares Univ. Lusofona
Dr. Carlos Farinha – PJ	15:40 - Conferência de Encerramento
Dr. Dügite Nuno Vielia - IML	Novas Tendências da Criminalidade
15:20 - Características Psicológicas e Sociais das Vitimas	
e dos Agressores	16: 30 Coffee Break
Prof. Doutora Cristina Soeiro - ISPUCC	16:50 - Sessão de Encerramento
Prof. Doutor Rui Abrunhosa Goncalves - U. Minho	10.00 Ocssau de Encertamento
16:00 - Coffee Break	
16:20 - Intervenção com Agressores e Vitimas	
APAV	
Universidade Porto - a confirmar.	
17:00 - Encertamento dos Trabalhos do 1º dia	
and and industries of I als	经运动 医二氏性小点 医双线的 黃樹醬 医医性管
1.78	

	Ficha de Inscrição Inscrição Inscrição para:  Profissionais Estudantes Estudantes Funcionários de Investigação Criminat da PJ	Preco Até 20/11/06 50€ 25€ 25€	Preço Depois de 20/11/06 35€ 35€	Destaque e envie para.  Instituto Superior de Policia Judiciária e Clêncas Criminais Gabineto de Psicológia e Selecção Quinta do Bom Sucesso Barro 2570-345 Loures
	Endereço			
:	**************************************			
				The second secon
	CONTRACTOR OF THE PROPERTY.		Telefone	to the first that the second of the second o
:	Modo de pagamento		.÷	grade the property of the prop
i	Cheque emitido em nome de Centro de Investigação Dinheiro	o e de Estudos	em Cienclas Criminais	
	Assinatura			
	Contactó	telef. 21983442	246 – fax 219835495	

I The state of the

TOTAL P. 6



Presidência do Conselho de Ministros Autoridade Nacional de Segurança

### CERTIFICADO

Certifico que MARCO ANTÓNIO DA SILVA ERMIDAS frequentou com aproveitamento o "Curso Geral de Segurança de Matérias Classificadas" realizado no período de 16 a 20 de Outubro de 2006, num total de 15 horas.

Lisboa, 20 de Outubro de 2006

A Autoridade Nacional de Segurança

(José Torres Sobral)

You'Holean



### Diploma

Certifica-se que *Marco António Alves da Silva Ermidas* concluiu o I Curso de Formação Avançada em *Psicologia Judiciária e Ciências*\*\*Forenses\* realizado em Lisboa entre Outubro de 2005 e Julho de 2006, com organização da CONTEMPORÂNEA - Clínica de Investigação e Desenvolvimento Psicológico e coordenação de Dr. César Afonso.

A Coordenação

A Direcção

(Prof. Doutor José M. G. Paz)

CONTEMPORÂNEA

Clinica Invest. Deserv. Palcológica, Lde N.I.P.C. 505 914 476 Conservators Repisso Comercia Lisboa nº 11411 Rus Brasmoump, nº 88, 3º Esq. 1250 - 052 Lisboa



### **CERTIFICADO**

Certifica-se que Marco António Alves da Silva Ermidas concluiu com aprovação o I Curso de Formação Avançada em Psicologia Judiciária e Ciências Forenses, realizado em Lisboa entre Outubro de 2005 e Julho de 2006, com organização da CONTEMPORÂNEA - Clínica de Investigação e Desenvolvimento Psicológico e coordenação de Dr. César Afonso.

O referido curso teve uma carga horária de 90 horas distribuídas pelas seguintes componentes:

Sessão de Abertura - 3h Psicopatologia Criminal - 9h Medicina Legal Judiciária - 9h Avaliação Psicológica e Psiquiátrica em Contexto Forense - 9h Psicologia do Testemunho – 9h Produção de Prova e Enquadramento Jurídico – 9h Crime Organizado - 9h Tecnologia de Informação e Comunicação – 9h Metodologias de Investigação - 9h Criminologia - 9h Seminários "Medicina Legal e Ciências Forenses: passado, presente e futuro" – 3h Seminário "Abusos Sexuais Infantis" - 3h

O curso compreendeu ainda as seguintes actividades:

Presença em sessões de julgamento no Tribunal da Boa-Hora Visita de estudo ao Instituto de Medicina Legal – Delegação de Coimbra Participação em sessões de Supervisão Realização de trabalho prático sobre a temática do curso

Lisboa, 31 de Outubro de 2006

A Coordenação

A Direcção

CONTEMPORÂNEA (Prof. Doutor José M. G. Paz)

Clínica Invest. Desenv. Psicológico, Lda N.I.P.C. 505 914 476 Conservatória Registo Comercial Lisboa nº 11411 Rua Braamcamp. nº 88, 3º Esq.

1250 - 052 Lisboa

NIPC 505914476 Registada na 1ª Cons. Reg. Com. Lisboa sob o nº 11 411 Rua Braamcamp, 88–3º Esq. – 1250-052 Lisboa E-mail: secretariado@contemporanea.jazznet.pt Tel: 2 13422219 / 93 32365440 Fax: 21 3422286

## Certificado

Marco António Alves da Silva Ermidas participou no SEMINÁRIO

# PERSPECTIVAS INSTITUCIONAIS

# SEGURANÇA INTERNA

que decorreu no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, no dia 22 de Junho de 2006. Para que conste, passa-se o presente certificado.

Lisboa, 22 de Junho de 2006.

O Director do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Alfredo Jorge G. F. Férreira





### **EXÉRCITO PORTUGUÊS** GOVERNO MILITAR DE LISBOA BATALHÃO DE INFORMAÇÕES E SEGURANÇA MILITAR

NIPC 600021610 nbeiros Voluntários da Trafaria 2829-507 Trafaria

### CERTIFICADO DE CURSO

O Tenente RC NIM 17915094, MARCO ANTÓNIO ALVES DA SILVA ERMIDAS, aos 26 dias do mês de Maio de 2006, concluiu neste Batalhão com a classificação de Habilitado, o Curso de Operações HUMINT que decorreu de 08/05/06 a 26/05/06.

Quartel em Traferia, 26 de Maio de 2006

### COMPETÊNCIAS ADQUIRIDAS

	Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z Z	8
1. FUNDAMENTOS DE PsiOp	Identificar os canais de disseminação dos relatórios de HUMINT	interronatório
Caracterizar a Arma Psicológica	Enunciar os requisitos de organização e emprego de uma unidade de HUMINT	Identificar os processos de resistência ao interrogatório
Enunciar as principais escolas de Ciências Psicológicas	Descrever a estrutura do Batalhão Multinacional de Informações e a estrutura do CJ2X	
Identificar os Factores de Comportamento	Descrever o processo de formação dos meios de HUMINT de uma Força	7. ENQUADRAMENTO LEGAL DAS OPERAÇÕES HUMINT
Caracterizar a Teoria da Comunicação	Enunciar os mecanismos de consolidação dos meios de HUMINT de uma Força	Identificar as entidades que autorizam as actividades de HUMINT no ACE
2. ANÁLISE DE IMPRENSA	Enunciar as características individuais do pessoal que trabalhe na HUMINT	8.TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS DE HUMINT
Caracterizar a Teoria da Comunicação	Caracterizar as actividades de HUMINT e o Treino da HUMINT	Identificar as técnicas básicas de investigação
	5 07440000000000000000000000000000000000	Identificar os princípios legais da investigação
3. DOUTRINA EUA HUMINT/CI	5. STANDING OPERATIONS PROCEDURES	Enunciar e descrever as técnicas de investigação "Técnicas"
Caracterizar o ambiente e o esforço da HUMINT ao nível da Protecção da Força	Identificar a Missão e a Cadeia de Comando e Controlo do Batalhão Multinacional de Informações	Enunciar as técnicas utilizadas nas operações de busca e rastreio
Caracterizar HUMINT nível Táctico	Identificar os procedimentos de Contra- Informação do Batalhão Multinacional de Informações	Produzir Listas de Personalidades, Organizações e Instalações
Identificar as missões de HUMINT	Preencher a documentação operacional do Batalhão Multinacional de Informações	Utilizar as ferramentas de análise HUMINT/CI
Descrever a interacção entre a HUMINT e a Contra-Informação	Identificar os canais de disseminação da documentação operacional do Batalhão Multinacional de Informações	Produzir os Planos de Reconhecimento e de Encontro
Enunciar as responsabilidades de cada um dos escalões da estrutura da HUMINT.	Identificar as entidades com competência de atribuição de missões	Executar o rastreio de trabalhadores locais "LEP's"
Identificar as Relações de Apoio e de Comando das Unidades de HUMINT	Conduzir investigações de contra- informação	
Identificar e descrever a metodologia da Recolha Aberta, os tipos de Fontes	Utilizar o Fundo Internacional de	9. LIGAÇÃO
Humanas Abertas e os tipos de Operações	Informações	Identificar a finalidade das actividades de Ligação
Descrever a conduta operacional de uma Equipa de HUMINT	Descrever os deveres e as responsabilidades dos operadores de HUMINT	Planear um encontro
Planear a missão de uma unidade de HUMINT	Enunciar as Regras de Empenhamento dos operadores de HUMINT num Batalhão Multinacional de Informações	Estabelecer a comunicação "rapport"
Gerir o processo de pesquisa de HUMINT		
Descrever e identificar o Sistema de Comunicações e de Processamento Automático de Dados	6. INTERROGATÓRIO DE PRISIONEIROS DE GUERRA	10. ANÁLISE DOS SINTOMAS COMPORTAMENTAIS  Identificar os elementos da
	Identificar os procedimentos de evacuação de PG's.	comunicação  Enunciar os princípios básicos da
4. POLÍTICA HUMINT NO ACE		análise dos sintomas comportamentais  Avaliar a comunicação verbal, vocal e não-verbal
Enunciar as actividades de HUMINT		Identificar os tipos de posicionamento num interrogatório
Enunciar os requisitos do Comando Aliado da Europa (ACE) para a HUMINT	Justificar a necessidade de informações	Interpretar os sintomas
Identificar os Órgãos com quem os Staffs de HUMINT coordenam as suas operações	Caracterizar o Interrogador	11. EXERCÍCIO DE HUMINT
Descrever as Fases da Recolha de HUMINT	Enunciar as categorias de fontes de	Executar o reconhecimento de locais
Analisar o Processamento da HUMINT	Caracterizar o Interrogatório e Identificar as suas fases	Executar tarefas de ligação, debriefing, interrogatório e produção relatórios
		necessários



III Congresso Internacional da Área de Psicologia Criminal e do Comportamento Desviante Nas margens da vida

Certificado

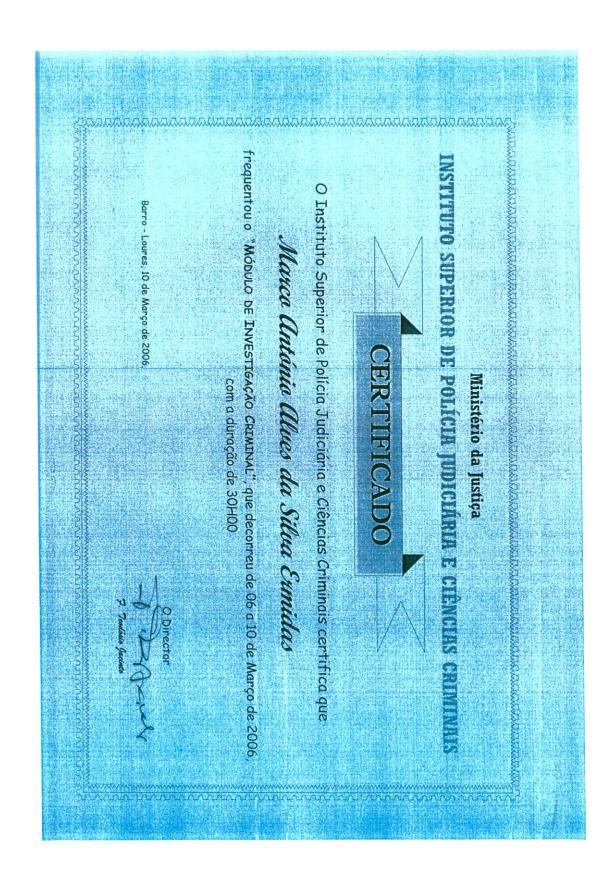
Comportamento Desviante - Nas Margens da Vida, realizado entre os dias 18 e 20 de Maio de 2006, A Comissão Executiva do III Congresso Internacional da Área de Psicologia Criminal e do instituída no âmbito do Departamento de Psicologia da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, faz saber que MARCO ERTIDAS Lisboa, 20 de Maio de 2006 Carlos Aberto Poiares ,assistiu



Coordenador da Área de Psicologia Criminal e do Comportamento Desviante

me June June









### FORMAÇÃO CONTÍNUA ESPECIALIZADA

CURSO	MÓDULO DE INVESTIGAÇÃO CRIM	IINAL ,		
OBJECTIVO	APTOS A:  1 – Identificar o enquadramento jurídico dos crimes de falsificação; falsificação de moeda; burla; peculato; corrupção, furto e roubo.  2 – Identificar as diferentes técnicas usadas na falsificação de cheques, de documentos de identificação e de moeda.  3 – Identificar os diferentes "modus operandi" usados para o cometimento de falsificações, falsificação de moeda, burlas, peculato e corrupção, furto e roubo;  4 – Distinguir, caracterizar e identificar os métodos de investigação para os crimes de falsificação, burla, peculato e corrupção, furto e roubo.		calsificação de cheques, de metimento de to e roubo;	
CONTEÚDO	moeda papel.  . Investigação da falsificação de che moeda papel.  2 — Burlas.  . Enquadramento Jurídico-penal.  . Investigação de vários "Modus of 3 — Peculato e Corrupção.  . Enquadramento Jurídico-penal.	<ul> <li>Falsificações. <ul> <li>Enquadramento Jurídico-penal.</li> <li>Técnicas de falsificação de cheques, de documentos de identificação e de noeda papel.</li> <li>Investigação da falsificação de cheques, de documentos de identificação e e moeda papel.</li> <li>Burlas.</li> <li>Enquadramento Jurídico-penal.</li> <li>Investigação de vários "Modus operandi" de burlas.</li> </ul> </li> <li>Peculato e Corrupção. <ul> <li>Enquadramento Jurídico-penal.</li> <li>Investigação do peculato e corrupção.</li> </ul> </li> <li>Furto e Roubo. <ul> <li>Enquadramento Jurídico-penal.</li> </ul> </li> <li>Enquadramento Jurídico-penal.</li> </ul>		
CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	ELEMENTOS DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	MILITAR		
AVALIAÇÃO	NÃO CONTEMPLADA			
CARGA HORÁRIA: 30 horas	6 a 10 de Março de 2006	NÚMERO DE PARTICIPANTES:	15	

### frequentou o **Módulo de Investigação Criminal**, que decorreu de 20 a 24 de Junho de 2005 Barro - Loures, 24 de Junho de 2005 INSTITUTO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA E CIÊNCIAS CRIMINAIS O Instituto Superior de Polícia Judiciária e Ciências Criminais certifica que Marco António Alves da Silva Ermidas com a duração de 30 horas. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA F. Teadásia Jacinta O Director Ara A



### FORMAÇÃO CONTÍNUA ESPECIALIZADA

CURSO	MÓDULO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL
OBJECTIVO	No final do curso, os formandos deverão encontrar-se aptos a:  1 - Identificar as técnicas adequadas à realização de Revistas e Buscas e proceder sua adequada execução  2 - Caracterizar os diversos tipos de drogas, conhecer as rotas de tráfico e a metodologias adequadas ao combate deste tipo de criminalidade, e identifica os meios processuais e de investigação adequados.
	3 - Identificar e utilizar as variáveis que interferem na comunicação interpessoal
CONTEÚDO	1 - Revistas e Buscas  . Técnicas de execução . Modalidades  2 - Entrevista e interrogatório . Variáveis que interferem na comunicação . Preparação e fases do interrogatório  3 - Tráfico de Estupefacientes . Caracterização das principais drogas . Investigação/processos de dissimulação . Legislação
ORITÉRIOS DE SELECÇÃO	ELEMENTOS DA POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR
AYAUAÇÃO	NÃO CONTEMPLADA
CARGA HORÁRIA: 30 horas	20 A 24 DE JUNHO DE 2005  DE PARTICIPANTES:

Quinta do Bom Sucesso • Barro • 2670-345 Loures
Tel: 21 983 40 59 • Fax: 21 983 54 95 • secretaria.ispjcc@pj.pt • www.ispjcc.pt





### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR Primeira Divisão de Investigação Criminal

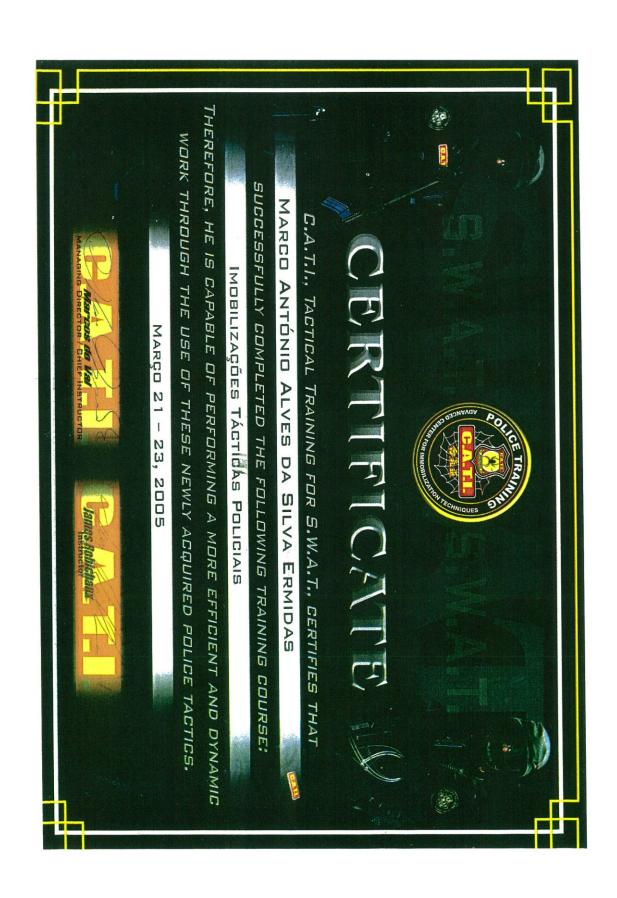
### CERTIFICADO

Certifico que o Alferes RC NIM 17915094 Marco António Alves da Silva Ermidas, frequentou com aproveitamento, o CURSO DE SEGUIMENTOS E VIGILÂNCIAS, num total de 60 horas.

Lisboa, 23 de Maio de 2005

O DIRECTOR

Fernando Governo dos Santos Maia Major-General





V32 – Representação C.A.T.I. em Portugal

# Certificado de Frequência de Formação Profissional

N.º 130/2005

(Decreto Regulamentar nº 35/2002)

emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, frequentou de 21-03-2005 a 23-03-2005 com a duração total de 21 horas, o Curso de Formação Profissional de Portuguesa, nascido a 09-05-1976, portador do Documento de Identificação n.º 11068552, Certifica-se que Marco António Alves da Silva Ermidas, de nacionalidade

Imobilizações Tácticas

Famões, 23 de Março de 2005

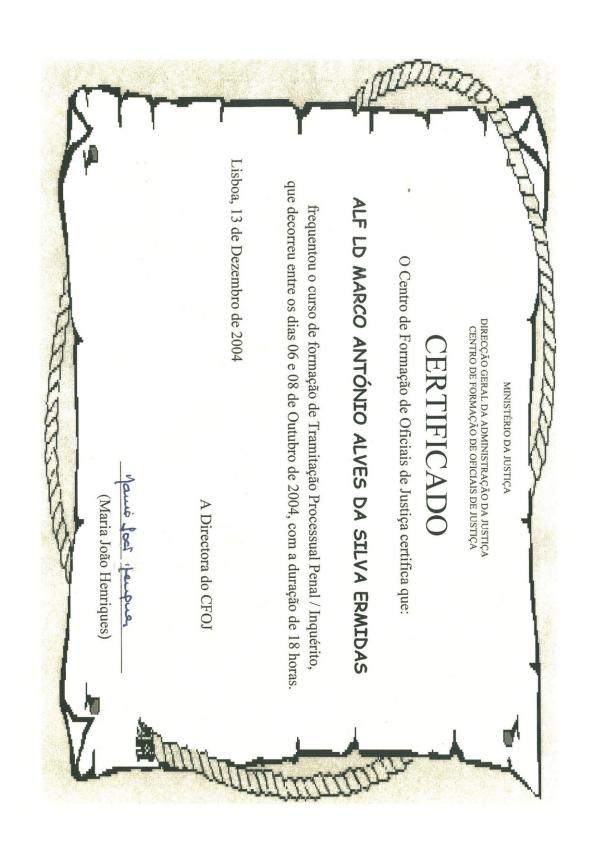
O Coordenador de Formação

Pela V32 Consulting Unip. Lda.

Pessoa Colectiva nº 506 216 772 Rua da Pinheira, 2 Lj, D, 2 - 1685-916 Famões-Odivelas









Ministério da Defesa Nacional

### Policia Judiciária Militar

### Certificado

Certifico que o Alf LD 17915094, Marco António Alves da Silva Ermidas, frequentou a Acção de Formação, Medidas Cautelares e de Polícia, realizada entre 20 e 22 de Setembro de 2004, com a duração de 09 horas.

Lisboa, 22 de Setembro de 2004 VSTVMETTENAGEN

O Director

Fernando Governo dos Santos Maia Major-General



Ministério da Defesa Nacional

### Policia Judiciária Militar

### Certificado

Certifico que o Alf LD 17915094, Marco António Alves da Silva Ermidas, frequentou a acção de formação, Medidas Cautelares e de Polícia e Fase Processual Penal de Inquérito, ministrada pelo ISPJCC, PJM e PGR entre 20 e 24 de Setembro de 2004, com a duração de 18 horas.

Lisboa, 22 de Setembro de 2004

O Director

Fernando Governo dos Santos Maia Major-General

### Anexo

12.4

### Despacho (extracto) n.º 5468/2009

Por meu despacho de 4 de Fevereiro de 2009, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, por tem terminado, com as licenciadas Ana Patricia dos Santos Teixei do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral e Maria Alexandr Viegas Ferreira comapa de pessoa desta secretara-terat e Amara Atexam. Lopes Pinto dos Santos, do mapa de pessoal do Instituto de Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa, concurso interno de acesso misto, após procedimento próv no SigaME, com o código n.º P20085616 e obitida confi declaração de cabimento orçamental da 3.º Delegação da ecnologia io de oferta nfirmação de da Direcção--Geral do Orçamento, na carreira e categoria de téc mapa de pessoal desta Secretaria-Geral, a que convermencación entre a  $3^\circ$  e  $4^\circ$ , co nível remuneratório entre a  $3^\circ$  e  $4^\circ$ , co nível remuneratório remuneração mensal de  $\in 1,579,09$ , da tabela replun chico superior, do sponde a posição entre 19 e 23 com neratória única da Administração Pública, aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de Dezembro

O contrato de trabalho em funções públicas, produzirá efeitos à data da assinatura, apó r tempo indeterminado, publicação do presente

4 de Fevereiro de 2009. - O Secretário

### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA € DA SAÚDE

### Despacho n.º 5469/2009

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 20.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Marco, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, ex ví do nº 1 do artigo 25.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, republidade em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, autoriza-se a vogal de conselho directivo da Administração Regional autoriza-se a vogal de conselho directivo da Administração Regional de Saúde de Lisbos e Vale do Tejo. 1. P., licenciada Margarida de Fátima Palma Féria Borges a exercer, em acumulação, docência na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa. observando os limites temporaje estabelecidos no despacho conjunto n.º 41/ME/90 (2.º série), publicado no Diário da República, 2.º série, n.º 73, de 28 de Março de 1990, e na alinea f) do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008. de 31 de Dozembro.

2 — O 2008. sente despacho produz efeitos desde 1 de Dezembro de

Janeiro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, o *Teixeira dos Santos.* — A Ministra da Saúde, *Ana Maria* 16 d o Jorge.

### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Polícia Judiciária Militar

### Despacho n.º 5470/2009

Despacho n.º 5470/2009

Na sequência da homologação da lista de classificação final, em 8 de Setembro de 2008, do Concurso Interno de Acesso Geral, para o preenchimento de uma vaga na categoria de técnico superior de 1.º classe, da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Politeia Judiciária Militar, torna-se público que se procedeu, ao abrigo do disposto no n.º 2, alinea b), do artigo 117.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, à celebração de contrato individual de trabalho, com Marco Antônio Alves da Silva Ermidas, na modalidade de contrato de trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, carreira écnico superior, posição remuneratória 4.º e nível remuneratório 23, a que corresponde o vencimento mensal de 1613,42 €, com efeitos à data da assinatura do contrato. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.) Tribunal de Contas.)

30 de Janeiro de 2009. — O Director, João Soares Guerreiro Rodri-

### EXÉRCITO

### Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

### Despacho n.º 5471/2009

Que, por despacho do Chefe da RPM/DARH, de 04 de Fevereiro de 2009, por subdelegação de poderes de MGEN/DARH, spós subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN/CEME, são promovidos ao posto de 2.º Cabo, nos termos do n.º 7 del Artigo 305.º de EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30de Agosto de 2003, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo pisto, por satisfazerem as condições previstas na Alínea c), do Artigo 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma os militares em Reviba de Contrato, a aprovado por aquele diploma os militares em Reviba de Contrato. aprovado por aquele diploma, os militares, em Regin seguir identificados;

seguir identificados:

2.º cabo graduado RC "01 — Campanha" NIM 03358804 — Carlos Vicira, antiguidade desde 27 de Outubro de 2008.

2.º cabo graduado RC "01 — Campanha" NIM 0625104 — Carlos Vicira, antiguidade desde 27 de Outubro de 2008.

2.º cabo graduado RC "01 — Campanha" NIM 10587502 — Milton Aguiar, antiguidade desde 27 de Outubro de 2008.

2.º cabo graduado RC "01 — Campanha" NIM 10587502 — Milton Aguiar, antiguidade desde 27 de Outubro de 2008.

2.º cabo graduado RC "01 — Campanha" NIM 16705006 — Sandra Silva, antiguidade desde 27 de Outubro de 2008.

2.º cabo graduado RC "01 — Serviços" NIM 1663401 — João Cabeceiras, antiguidade desde 27 de Outubro de 2008.

2.º cabo graduado RC "07 — Serviços" NIM 1663409 — Jorge Bettencourt, antiguidade desde 27 de Outubro de 2008.

2.º cabo graduado RC "07 — Serviços" NIM 16654799 — Jorge Bettencourt, antiguidade desde 27 de Outubro de 2008.

2.º cabo graduado RC "07 — Serviços" NIM 16534799 — Jorge Bettencourt, antiguidade desde 27 de Outubro de 2008.

2.º cabo graduado RC "15 — CVMP/NIM 11585503 — Ruben Martins, antiguidade desde 27 de Gutubro de 2008.

4 de Fevereiro de 2009. — O Chefe da Repartição, Óscar Humberto Almeida Megre Barbosa. COR INF.

### Despacho n 5472/2009

UESPACHO Nº 5472/2009

Que, por despacho do chefe da/RPM/DARH, de 4 de Fevereiro de 2009, por subdelegação de poderes do MGEN/DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promeidos ao posto de segundo-cabo nos termos do n.º 7 do artigo 30.5° do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remuntrações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas na alírica c) do artigo 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em Regime de Contrato, a seguir identificados:

identificados:

Segundo-cabo graduado RC "01 — CAMPANHA"NIM 17350305 — Kevin Vultão, antiguidade de de 27 de Outubro de 2008.

Segundo-cabo graduado RC "18 — MUSICA"NIM 18573303 — António Aguiar, antiguidade desde 27 de Outubro de 2008.

Segundo-cabo graduado RC "18 — MUSICA"NIM 01740604 — Dârio Reis, antiguidade desde 27 de Outubro de 2008.

Segundo-cabo graduado RC "18 — MUSICA"NIM 1940903 — Telma Marques, antiguidade desde 27 de Outubro de 2008.

Segundo-cabo graduado RC "10 — CAMPANHA"NIM 10255601 — Alexandre Melo, antiguidade desde 27 de Outubro de 2008.

Segundo-cabo graduado RC "01 — CAMPANHA"NIM 06356899 — Ana Melo, antiguidade desde 27 de Outubro de 2008.

Segundo-cabo graduado RC "01 — CAMPANHA"NIM 19916406 — Carlos Camara, antiguidade desde 27 de Outubro de 2008.

Segundo-cabo graduado RC "01 — CAMPANHA"NIM 19916406 — Carlos Camara, antiguidade desde 27 de Outubro de 2008.

Segundo-cabo graduado RC "01 — CAMPANHA"NIM 19916406 — Carlos Camara, antiguidade desde 27 de Outubro de 2008.

Segundo-cabo graduado RC "01 — CAMPANHA"NIM 19916406 — Carlos Camara, antiguidade desde 27 de Outubro de 2008.

los Camara, antiguidade desde 27 de Outubro de 2008.

Segundo-cabó graduado RC-01 — CAMPANHA'NIM 022.86703 — Dário Pacheco, antiguidade desde 27 de Outubro de 2008.

Segundo-cabó graduado RC-01 — CAMPANHA'NIM 19800604 — Diogo Paquete, antiguidade desde 27 de Outubro de 2008.

Segundo-cabó graduado RC-01 — CAMPANHA'NIM 04570705 — Hugo Ferreira, antiguidade desde 27 de Outubro de 2008.

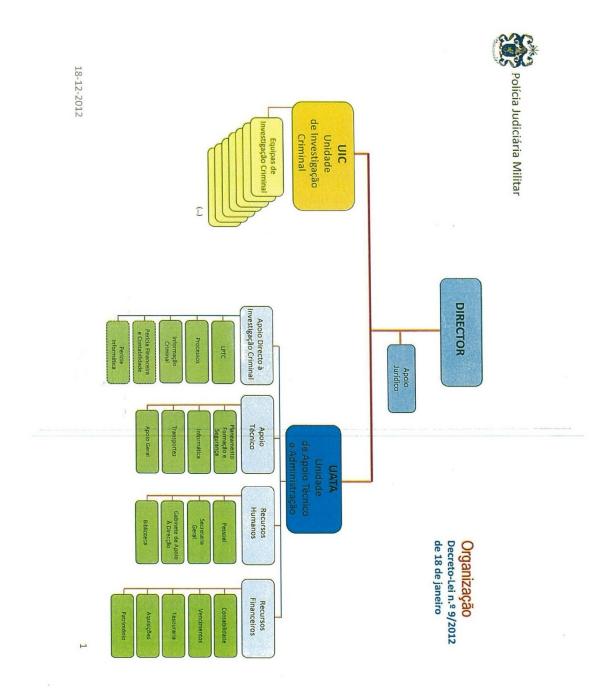
Segundo-cabo graduado RC-01 — CAMPANHA'NIM 11475704 — José Braga, antiguidade desde 27 de Outubro de 2008.

Segundo-cabo graduado RC-01 — CAMPANHA'NIM 05414705 — Márcia Soust, antiguidade desde 27 de Outubro de 2008.

Segundo-cabo graduado RC-01 — CAMPANHA'NIM 19877002 — Onofite Lindares, antiguidade desde 27 de Outubro de 2008.

Segundo-cabo graduado RC-01 — CAMPANHA'NIM 19877002 — Onofite Lindares, antiguidade desde 27 de Outubro de 2008.

Segundo-cabo graduado RC-01 — CAMPANHA'NIM 13025705 — Paulo Melof antiguidade desde 27 de Outubro de 2008.







determino a nomeação de Comissão Administrativa, com a seguinte composição:

- Prof. Amadeu dos Santos Borges, para presidente
- Prof.ª Senhorinha Olímpia Lima Gonçalves
- Dra. Elisabete Maria Alves Pereira

A Comissão Administrativa da Delegação de Ribeira de Pena da CVP tomou posse no dia 6 de Outubro de 2008.

### PLATAFORMAS REGIONAIS DE EMERGÊNCIA

### Nomeação dos Coordenadores das Plataformas Regionais de Emergência

A Direcção Nacional reunida a 20 de Outubro de 2008 deliberou nomear os Coordenadores das Plataformas Regionais de Emergência

Plataforma Regional de Emergência nº 1

Distritos de: Viana do Castelo, Braga, Porto, Vila Real e Bragança

Coordenadora: Ângela Maria Pimenta Cabral

Plataforma Regional de Emergência nº 2

Distritos de: Afeiro, Coimbra, Viseu, Guarda e Castelo Branco.

Coordenador: Osvaldo António de Oliveira Tavares

Plataforma Regional de Emergência nº 3

Distritos de: Leiria, Santarém, Lisboa, Setúbal, Portalegre e Évora

Coordenador: Marco António Alves da Silva Ermidas

Plataforma Regional de Emergência nº 4

Distritos de: Beja e Faro

Coordenador José Tadeu Sebastião Figueira de Freitas

Os coordenadores das Plataformas Regionais de Emergência assumirão também a Coordenação das Plataformas Regionais Técnico Comerciais.

Esta deliberação produz efeitos a partir de 20 de Outubro de 2008.



### CONDECORAÇÕES

Concessão de Medalhas

Nos termos das disposições em vigor constantes no Estatuto da Cruz Vermelha Portuguesa, são concedidas as seguintes condecorações às entidades que se mencionam.

B. I. Nº 11 de 21Nov08

5

### PLATAFORMA REGIONAL DE EMERGÊNCIA Nº 3





Cordenador: Marco António Alves da Silva Ermidas Nomeado por despacho da Direcção Nacional de 20Out08

Telemóvel: 914 301 710 Telefone: 213 913 975 Fax: 213 913 911

e-mail: mermidas@cruzvermelha.org.pt

### PLATAFORMA REGIONAL DE EMERGÊNCIA Nº 3

### Distritos de:

### . Évora

Delegações Locais da Cruz Vermelha Portuguesa: Estremoz, Évora, Redondo, Santiago Maior, Vila Viçosa.

### . Leiria

Delegações Locais da Cruz Vermelha Portuguesa: Alvaiázere, Bombarral, Caldas da Rainha, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Nazaré, Pedrogão Grande, Peniche, Pombal, Porto de Mós.

### . Lisboa

Delegações Locais da Cruz Vermelha Portuguesa:
Alenquer, Algueirão, Amadora, Assafora, Aveiras de Cima, Cacém, Cadaval,
Costa do Estoril, Lisboa, Loures, Lourinhã, Mafra, Manique do Intendente,
Quebradas, Queluz (Extensão), Sintra (Extensão), Torres Vedras.

### Portalegre

Delegações Locais da Cruz Vermelha Portuguesa: Elvas, Ponte de Sôr, Portalegre.

### . Santarém

Delegações Locais da Cruz Vermelha Portuguesa: Abrantes, Cartaxo, Montalvo, Río Maior, Santarém, Tomar.

### Setúbal

Delegações Locais da Cruz Vermelha Portuguesa: Ermidas do Sado, Montijo, Pegões Velhos, Quinta do Conde, Seixal, Setúbal, Vale Figueira;

### **CAPITULO III**

### PLATAFORMAS REGIONAIS DE EMERGÊNCIA

### 1. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

As Plataformas Regionais de Emergência planeiam e coordenam as intervenções regionais em caso de desastre grave ou catástrofe que exijam meios de mais do que uma Delegação dentro da área regional abrangida.

As Plataformas Regionais de Emergência em caso de intervenção conjugarão os meios necessários, podendo ser coadjuvadas, nesta tarefa, pelos especialistas cujo conselho se considere indispensável.

A Direcção Nacional nomeará, os Coordenadores das Plataformas Regionais de Emergência pelo período de dois anos renováveis.

Os Coordenadores das Plataformas Regionais de Emergência integrarão o Gabinete de Planeamento e Coordenação e assumirão as funções que lhes forem delegadas pelo Gabinete de Planeamento e Coordenação, actuando na dependência do Coordenador Operacional de Emergência.

A constituição e a definição das áreas de responsabilidade das Plataformas Regionais de Emergência são da competência da Direcção Nacional.

### 2. FUNÇÕES DAS PLATAFORMAS REGIONAIS DE EMERGÊNCIA

Em geral todas as funções que lhe forem definidas pelo Gabinete de Planeamento e Coordenação e para além destas especificamente as seguintes:

- a) Conhecer e manter actualizada a informação sobre os meios humanos e materiais mobilizáveis nas delegações da sua área de abrangência.
- b) Conhecer os meios mobilizáveis fora da CVP e promover a sua articulação com os meios disponíveis internamente.
- c) Propor a adequação dos meios materiais e supervisionar a existência, adestramento e estado de prontidão dos meios humanos na sua área de abrangência.

17

- d) Conhecer as vulnerabilidades da sua área de abrangência, bem como o terreno e as vias de comunicação em que terá de actuar em situação de emergência.
- e) Promover a articulação com outras entidades regionais ao nível da Protecção Civil e designadamente com o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.
- f) Articular com os Presidentes das Delegações e Coordenadores Locais de Emergência, da sua área de abrangência, o planeamento da intervenção em situação de emergência.
- g) Informar de imediato o Coordenador Operacional de Emergência em caso de desastre grave ou catástrofe, da sua natureza, local de ocorrência, amplitude dos danos e o tipo de ajuda necessária.

Lisboa, 14 de Dezembro de 2007

Luís Barbosa Presidente Nacional

TALS



Sede Nacional Jardim 9 de Abril, 1 a 5 1249-083 LISBOA Tel: (+351) 213 913 900 Fax: (+351) 213 913 993 sede@cruzvermelha.org.pt

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Na qualidade de Presidente Nacional da Cruz Vermelha Portuguesa, ao abrigo das competências que me estão conferidas pelo artº 13º nº 2 alíneas j), l) e m) do Decreto- Lei nº 281/2007 de 7 de Agosto e no uso dos poderes expressos em acta de 7 de Novembro de 2005 da Direcção Nacional da mesma Instituição a que presido, são, por mim, formalmente conferidas no Delegado Especial à Delegação Local do Seixal desta Instituição, nomeado por Despacho de 16 de Janeiro de 2009, Sr. Dr. Marco António Alves da Silva Ermidas, solteiro, portador do Bilhete de Identidade nº 11068552, emitido em 16/11/2005, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal nº 218879849, residente na Praceta Jaime Amorim Ferreira, nº 11 – 4º Esqº – 2805-281 Almada, com as limitações inerentes ao âmbito territorial de intervenção daquela Delegação e sempre no cumprimento dos Princípios da Cruz Vermelha e na defesa do seu distintivo, as seguintes competências e obrigações específicas:

### I) âmbito geral

- a) Dirigir a execução das tarefas próprias da CVP na área de intervenção da Delegação Local do Seixal, nos termos do presente instrumento e das directivas e orientações Delegante e da Direcção Nacional, ainda que através do respectivo Delegado Regional;
- b) Colaborar na melhoria da organização e actuação da Delegação do Seixal;
- c) Dirigir em todas as actividades da mesma Delegação a difusão dos Princípios e ideais da Cruz Vermelha;
- d) Representar a Delegação Local do Seixal junto das autoridades e organizações locais;
- e) Supervisionar a execução das decisões dos órgãos nacionais na sua área de intervenção;

f) Promover o recrutamento de membros e angariação de fundos;

www.cruzvermelha.pl

HUMANIDADE

IMPARCIALIDADE

INDEPENDÊNCIA

NEUTRALIDAD

VOLUNTARIADO

UNIDADE

UNIVERSALIDADE

g) Propor à Direcção Nacional as linhas de actividade e orçamento e da Delegação, cumprindo as directrizes que forem lhe estabelecidas.

### II) âmbito bancário

Nos termos abaixo indicados e, assim, em nome, representação e no exclusivo interesse da Cruz Vermelha Portuguesa, abrir e movimentar contas bancárias e movimentar as contas já existentes, procedendo, nomeadamente, ao depósito, levantamento de valores, emissão de cheques, realizando, igualmente, as necessárias transferências bancárias.

a)

Obrigar a abertura e movimentação de quaisquer contas bancárias, através de duas assinaturas, uma das quais impositivamente a sua, outorgando para o efeito Procuração específica em dois outros membros da Cruz Vermelha Portuguesa, conferindo-lhes os necessários poderes e deveres para este expresso e único fim.

b)

Contratar operações de empréstimo/financiamento de curto prazo, cumprindo estritamente e em simultâneo as seguintes limitações e obrigações:

- · Não realizar contratações superiores a 1 ano;
- Ter como objectivo exclusivo o suprimento de necessidades de tesouraria correntes;
- Não realizar contratações superiores ao limite máximo de 1/12 do valor da rubrica Fornecimentos e Serviços Externos da delegação Local do Seixal à data de encerramento do último exercício findo;
- Ter garantido à data da contratação e dentro do prazo contratado, os necessários meios e fundos para o reembolso do empréstimo e o pagamento dos juros correspondentes;
- Garantir o respeito pelas condições estabelecidas com as Instituições bancárias nas contratualizações referidas, não incorrendo em quaisquer incidentes de qualquer natureza.

2

### III) âmbito fiscal

Cumprir atempadamente as obrigações de carácter fiscal ou parafiscal que importem à delegação local do Seixal, comunicando expressa e atempadamente à Direcção Nacional qualquer dificuldade no cumprimento de tais obrigações.

### IV) âmbito de projectos de investimento e candidaturas a projectos e programas

- a) Dar cumprimento aos projectos em curso.
- b) Submeter previamente à Direcção Nacional, candidaturas de qualquer natureza e os projectos de médio e longo prazo que envolvam investimentos, preparando, com a colaboração dos serviços centrais, estudos de viabilidade económico-financeira.

### V) âmbito patrimonial do imobilizado

- Proceder a Abates de imobilizado de qualquer natureza desde que com prévio e expresso consentimento do Delegante ou da Direcção Nacional, realizando-os nos termos que lhe sejam transmitidos pelos serviços próprios da sede nacional da Cruz Vermelha Portuguesa;
- Prometer contratar ou contratar aquisições e as alienações de imóveis e/ou veículos automóveis somente com delegação de competências específica para o efeito emitida pelo Delegante ou pela Direcção Nacional.

### VI) âmbito da contratação de pessoal

Propor a contratação de pessoal, cumprindo o Estatutariamente previsto no âmbito laboral e da celebração de contratos de trabalho.

A presente Delegação não poderá ser objecto de qualquer acto de sub-delegação, salvo naquilo em que expressamente o permitir.

Lisboa, 16 de Janeiro de 2009

Luís Eduardo da Silva Barbosa Presidente Nacional da CVP

3

### Ministério da Defesa Nacional Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional



### FAX N º 0086 / 08

Dec	DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-MILITAR PÁ	ginas: 01 + 0	Data: 17-01-2008
	EXM° DIRECTOR DA POLÍCIA JUDICIARIA MILITAR GABINETE DO ADIDO DE DEFESA DE PORTUGAL EM MAPU	Fax:	213.015.381 +. 258.21.492.636
Cc:	NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO	Fax	+. 258.21.497.368
	DIRECTOR TÉCNICO PROJECTO 1		+. 258.21.497.368
	to: CDOPERAÇÃO TÉCNICO-MILITAR COM A REPÚI P1 – ASSESSORIA TEMPORÁRIA P: a) Ofício nº 0036, DGPDN, de 10JAN08 b) V/Ofício nº 1358, de 14DEZ07	BLICA DE À	TOÇAMBIQUE
X III	gente Apreciar p.f. Comentar p.f. Respon	der p.f. X	difundir p.f.

Monage D

Texto adicional:

Na sequência dos documentos em Ref<sup>a</sup>, informo VEx<sup>a</sup> que por despacho a publicar em Diário da República, foram nomeados o TCOR INF 15087085 Rui MANUEL DE ALCOBIA TEIXEIRA e o TEN LD RC 17915094 MARCO ANTÓNIO DA SILVA ERMIDAS por um período de 13 dias, até 03Fev08 para o desempenho de funções de Assessoria Temporária à Polícia Militar Criminal de Moçambique, no âmbito do projecto em título.

Assim, foram já efectuadas reservas de passagem aéreas nos seguintes voos:

DESTINO	CÓDIGO	ETD	ETA
LISBOA - MAPUTO	TP 279	222215JAN08	231100JAN08
MAPUTO-LISBOA	TP 276	022105FEV08	030600FEV08

Solicito pois, os bons ofícios de VExª no sentido de providenciar a apresentação nesta Direcção-Geral, dos referidos militares em 211400Jan08, afim de lhe ser entregue a Passagem Aérea e respectiva Guia de Marcha Internacional.

Com as melhores cumprimentos,

O Director-Geral ().J.

Paulo Vizeu Pinheiro

### RESERVADO



### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75

Lisboa, 28 de Setembro de 2004

ଐର୍ଦ୍ଧ ଅନ୍ଧର୍ୟ ଅନ୍ଧର୍ୟ

DETERMINO E MANDO PUBLICAR:

I -DETALHE DE SERVIÇO

Artº 1º-SERVIÇO DE PIQUETE E PREVENÇÃO DE 29SET04 A 03OUT04

**EFECTIVOS** 

Chefe de Equipa ALF ERMIDAS Investigador

SAJ SANTOS SILVA

Lofoscopista Motorista/MOP

LEONEL LUÍS **GONÇALVES** 

RESERVA

ALF VALENTE SAJ ROSADO

FALEIRO

TI - ORGÂNICA Q.O.T.P.

Art°2° - PESSOAL

A) - OFICIAIS

**MARCHAS** 

COR ADMIL 00053467 – ARMANDO JOSÉ PIRES FIGUEIREDO

Marchou em 271700SET04 para a QG/OMN por ter terminado a sua diligência nesta

(Despacho do TGEN AGE de 27SET04)

MAJ SGE 13633574 – MANUEL DOS REIS JAGUNDO

Marchou em 270900SET04 para a BLI, por ter terminado a sua diligência nesta PJM, com a entrada em vigor em 14SET04 da Lei Orgânica da PJM (Lei 200/2001 de 13JUL).

> RESERVADO PAG.666



### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR **DIRECTORIA**

### **DECLARAÇÃO**

Para os efeitos tidos por convenientes declara-se que o Tenente RC LD, NIM 17915094, Marco António Alves da Silva Ermidas, desempenha funções neste Órgão de Polícia Criminal (OPC) desde 12 de Janeiro de 2004.

Inicialmente foi colocado na Repartição Técnica e posteriormente na Repartição Central de Investigação, competindo-lhe entre outras funções, de acordo com a sua especialidade, Licenciado em Direito (LD), a acessória técnico-jurídica dos respectivos Chefes de Divisão, elaborando pareceres jurídicos e propostas.

Actualmente está colocado, desde 14 de Setembro de 2004, na Primeira Divisão de Investigação Criminal (PDIC), onde, para além de assessorar juridicamente o respectivo Chefe de Divisão, no âmbito dos Inquéritos que lhe estão distribuídos, como Investigador Chefe de Equipa (Autoridade de Polícia Criminal), tem como principais atribuições a prevenção e a investigação criminal, em geral.

No âmbito das suas funções deu formação aos Investigadores da Primeira Divisão de Investigação Criminal (PDIC) e no Curso de Formação de Investigadores da Polícia Judiciária Militar, num total de 45 horas de formação.

PJM em Lisboa, 08 de Março de 2007

O DIRECTOR

FERNANDO GOVERNO DOS SANTOS MAIA

### RESERVADO

ntinuação da O.S./PJM, N°35 de 11MA104

B) -SARGENTOS

Nada

C) -PRAÇAS

Nada

D) -CIVIS

**AVERBAMENTOS** 

ASS ADMT PRINC ONDINA FLORA DE JESUS VIERA DUARTE

**GONÇALVES** 

Conforme averban ento no Assento de Casamento nº27 da Conservatória do Registo Civil de Cascais, foi dissolvido, por divórcio, o seu casamento, em 02 de Fevereiro de 2004.

### VI - ADMINISTRAÇÃO

### A) -OFICIAIS

# ABONO DE GRATIFICAÇÃO

ALF SP/LD 17915094 - MARCO ANTÓNIO ALVES DA SILVA ERMINDAS

Que, desde 10MAI04, passou a ter direito ao abono de gratificação por ter passado a desempenhar funções de Investigador Principal. (Meu despacho 05MAI04).

# VII - SERVICO DE SAÚDE

(Nada)

# VIII - <u>DILIGÊNCIAS</u>

Art 50 -PESSOAL

A) -OFICIAIS

Nada

B) -SARGENTOS

Nada

RESERVADO PAG. 443

RESERVADO J.S./PJM. Nº 23 de 26MAI 04 HAS/APRESENTAÇÕES GEROS – HIPÓLITO ANTUNES DOS SANTOS

non en 250700MAR04 para fora da área definida pela alínea a) do nº 4 do Artº 1º

1 9/83 de 22ABR a fim de cumprir uma missão de serviço. a fim de cumprir uma mi santou-se en 252045MAR04. debeu qualquer abono por conta do Estado. duzin a viat. auto mil. 83-02-CV. de Despacho de 10MAR04) IX - ADIDOS ESSOAL FICIAIS RANFERÊNCIAS INTERNAS MARCO ANTÓNIO ALVES DA SILVA ERMIDAS ne, desde 29MAR04 é colocado na RCI, por conveniência de serviço. X - DIVERSOS CONCURSO DE ADMISSÃO AO CFCO QUE HABILITA AO INGRESSO NA CLASSE DE TSNOP 2004 CONCURSO DE ADMISSÃO AOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS ET E MO DOS QUADROS PERMANENTES – 2004/2007 Bricontra-se patente na Secretaria-Geral para consulta dos interessados a MSG 0122/SEC de 23MAR04 de RESSOALMARDOIS que trata do assunto em epígrafe. O DIRECTOR FERNANDO GOVERNO DOS SANTOS MAIA MGEN OSTRIBUIÇÃO: Unidades e Estabelecimentos a quem interesse.

RESERVADO PAG. 107

### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR DIRECÇÃO DO SERVIÇO

### **DESPACHO**

- 1. A partir de 17 de Janeiro de 2003 é extinta a la. e 2ª. Repartição de Investigação. É constituída na mesma data a REPARTIÇÃO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL. mantendo as mesmas funções, sendo chefiada por um Oficial Superior (T.COR).
- 2. Fica assim revogada a NEP 2.101.2 (N° 4.1) e a NEP 2.301.2 (N° 2.2 e n° 4)

Directoria da PJM, em 14 de Janeiro de 2003

Com on Jun a. Z

FERNANDO GOVERNO DOS SANTOS MAIA

DISTRIBUIÇÃO:

GABINETE

ADJUNTO DIRECÇÃO ASSESSORES JÚRIDICOS

ASSESSORES JURIDICOS
CONSELHO ADMINISTRATIVO
REPARTIÇÃO TÉCNICA
SECRETARIA DE PROCESSOS
REPARTIÇÃO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO

REPARTIÇÃO DE INSTRUÇÃO

SECÇÃO DE APOIO

SECRETARIA-GERAL

1

- Secretaria
- Secção de Apoio
- Quadro Anexo "A"

### 3. ATRIBUIÇÕES

- 3.1- Em matéria de investigação, compete ao SPJM proceder às diligencias tendentes à descoberta de indícios informatórios bas tantes de crime da competência do foro militar e dos seus agentes e à recolha de elementos que possibilitem a determinação do foro competente para o conhecimento da infracção (Arto 3320 do CJM).
- 3.2- Em matêria de instrução compete ao SPJM fornecer aos juízes de instrução os investigadores por eles requisitados para a execução das diligências que entenderem convenientes, com excepção daquelas em que o arguido intervenha e das buscas domiciliárias (Art? 3459 do CJM).
- 3.3- Em matéria de prevenção criminal, compete ao SPJM fornecer aos ramos das forças armadas elementos sobre criminalidade militar, pronunciando-se sobre as suas causas e propondo me didas adequadas.

### 4. MISSÕES DOS ÕRGÃOS DO SERVICO

### 14.1- SUBDIRECTORIA

Constituída pela Repartição Central de Investigação e pelas l<sup>a</sup> e 2ª Repartições de Investigação, com jurisdição relativamente ao Exército sobre a área da Região Militar de Lisboa bem como sobre as áreas das Zonas Militares dos Açõres e Ma

1

deira; relativamente a Marinha e Força Aerea, sobre todo o territorio nacional, tem por missão:

- a. A investigação dos crimes sujeitos à jurisdição militar e a descoberta dos seus agentes;
- b. Colaborar na instrução dos processos-crime fornecendo aos juízes de instrução os investigadores por eles requisitados para a execução das diligências que forem entendidas convenientes.

### 4.2- DELEGAÇÕES (PORTO, COIMBRA E EVORA)

Constituídas por Repartição de Investigação, Secção de Processos e Secretaria, com jurisdição, respectivamente, nas ãreas correspondentas ãs Regiões Militares do Norte, Centro e Sul, têm por missão:

- a. A investigação dos crimes sujeitos à jurisdição militar e a descoberta dos seus agentes;
- b. Colaborar na instrução dos processos-crime fornecendo aos juízes de instrução os investigadores por eles requisitados para a execução das diligências que forem entendidas convenientes.

### 4.3- REPARTIÇÃO TECNICA

A Repartição Técnica, chefiada por um oficial superior e integrada pela secção de organização, instrução e segurança, a biblioteca e o laboratório de foto-lofoscopia, tem por missão: ../

- a. Assegurar e promover o cumprimento das normas respeitantes a segurança:
- b. Programar e orientar cursos e estágios de formação e aperfeiçoamento do pessoal;
- c. Promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências com organismos nacionais e estrangeiros;
- d. Difundir junto dos orgãos, unidades e estabelecimentos militares os aspectos relacionados com a actividade do serviço e com a justica militar;
- e. Manter uma biblioteca tecnica e efectuar a recolha e divulgação da legislação, jurisprudência e doutrina com interesse para o serviço;
- f. Proceder à recolha e tratamento de vestígios lofosc<u>opi</u> cos e elaboração dos respectivos relat<u>ó</u>rios;
- g. Executar trabalhos de mensuração, fotografia, esboços criminalísticos e reprografia;
- h. Desempenhar as funções de Gabinete apoiando o Director e o Subdirector nos assuntos que estes accionem directamente;
- i. Prestarapoio directo ao Director nas relações de serv $\underline{i}$  ço e públicas, segundo orientação especifica.

EXEMPLAR N: 10

FOLHA 4/4

# 12 e 2º REPARTIÇÕES DE INVESTIGAÇÃO

- 4.1. A lª e a 2ª Repartições de Investigação, chefiadas, cada uma, por um tenente-coronel ou capitão-de-fragata, têm por missão colaborar na instrução dos processos-crime fornecem do aos juízes de instrução criminal militar de Lisboa os investigadores por eles requisitados para a execução das diligências cuja realização lhesseja delegada.
- 4.2. Cada Repartição de Investigação articula-se em seis equipas.

  Cada equipa é constituída por um investigador (major/capitão) e por um investigador-auxiliar (sargento).

### 4.3. Funções

- a. O Chefe da Repartição de Investigação:
  - (1) Dirige e coordena toda a actividade da repartição;
  - (2) Procede à distribuição dos processos pelos investigadores e orienta e fiscaliza o trabalho dos mesmos.
  - (3) Mantém uma estreita coordenação com o juiz de instrução criminal militar apoiado pela repartição que chefia.
- b. Os investigadores (major/capitão) são os responsáveis primários pela condução das diligências requisitadas pelos juízes de instrução criminal militar.
- c. Os investigadores auxiliares (sargento-ajudante/l@sargento) desempenham as funções de escrivão dos processos e realizam as diligências de que forem encarregados pelo chefe de equipa.

O DIRECTOR

ANTÔNIO PEREIRA COUTINHO BRIGADEIRO

DISTRIBUIÇÃO: LISTA "E" SPJM NEP \_ 2.301.2 EXEMPLAR N: 10 FOLHA 2/4

- 4 tenentes-coronéis ou capitães de fragata
- 12 majores/capitaes ou cap.tenentes/1º tenentes
- 2 aspirantes a oficial milicianos licenciados em direito
- 2 sargentos-chefe/sargentos-ajudante
- 13 sargentos-ajudante/lº sargentos

### 2.2. Estrutra

a. A Subdirectoria é constituída pela Repartição Central de Investigação e pelas lª e 2ª Repartições de Investigação.

### 3. REPARTIÇÃO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO

- 3.1. A Repartição Central de Investigação, chefiada por um tenente-coronel ou capitão-de-fragata, tem por missão a investigação dos crimes sujeitos à jurisdição militar e a descoberta dos seus agentes, relativamente ao Exército sobre a área da Região Militar de Lisboa, bem como sobre as áreas das Zonas Militares dos Açôres e Madeira; relativamente à Marinha e Força Aérea, sobre todo o território nacional.
- 3.2. A Repartição Central de Investigação articula-se em três equipas de investigação:
  - a lª constituída por um tenente-coronel ou capitão--de-fragata e um sargento-ajudante ou lº sargento.
  - a 2ª e a 3ª constituídas, cada uma, por um major/capitão ou capitão-tenente ou lº tenente e um sargento-ajudante ou lº sargento.

### Continuação da O.S./PJM, Nº 03 de 13JAN04

### VIII - <u>DILIGÊNCIAS</u> (Nada)

### IX - ADIDOS

### Artº 3º -PESSOAL

### A) -OFICIAIS

### **APRESENTAÇÕES**

### ALF RC 17915094 - MARCO ANTÓNIO DA SILVA ERMIDAS

Apresentou-se nesta PJM em 121000JAN04 vindo do R.L.  $N^{\circ}2$ , ficando a prestar serviço na situação de diligência permanente. Fica colocado na Repartição Técnica.

### X - DIVERSOS

### Arto 4º - CURSO DE OPERADORES DE LABORATÓRIO PARA PRAÇAS

Encontra-se patente na Secretaria-Geral para consulta dos interessados a MSG nº 00405 Pº 20.6/2004/APQIO de 07JAN04 que trata do assunto em epígrafe.

# Artº 4º -ELEIÇÕES PARA CCPSA BIENIO 2004/2005

Encontra-se patente na Secretaria-Geral para consulta dos interessados a MSG nº 011/SEC de 09JAN04 que trata do assunto em epígrafe.

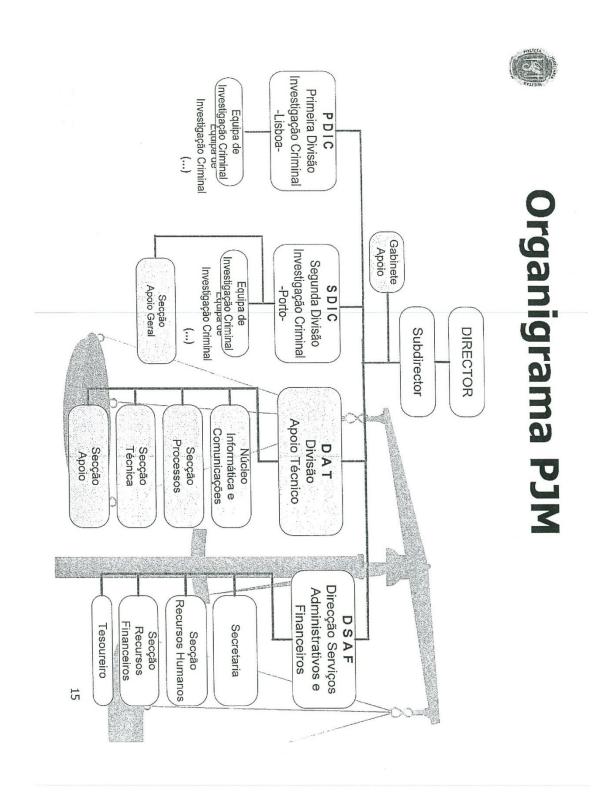
### O DIRECTOR

# FERNANDO GOVERNO DOS SANTOS MAIA MGEN

### **DISTRIBUIÇÃO**:

Lista A + Unidades e Estabelecimentos a quem interesse.

RESERVADO PAG. 12



RESERVADO

CONT. DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 182/RL2/30-09-2002

:::///...

Pag 1214

II - ORGÂNICA

### Art 2º PESSOAL

### 1. Oficiais

a, Desempenho de funções

Que fique sem efeito o publicado na alínea a) do  $N^\circ$  1 do  $Art^\circ$  4 do Capitulo II da O.S.  $N^\circ$  171 de 13SET02 do RL2, referente ao: ASP RC LD NIM 17915094 MARCO ANTÓNIO ALVES DA SILVA ERMIDAS

Que, por meu Despacho de 25SET02, passa a desempenhar as funções de Oficial de Justiça, em regime de Interinidade, de acordo com a alínea a) do Nº1 do Art.7º das NORMAS DE NOMEAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO A QUE CORRESPONDA POSTO SUPERIOR, desde 13SET02, o ASP RC LD NIM 17915094 MARCO ANTÓNIO ALVES DA SILVA ERMIDAS. A Titularidade do cargo encontra-se por preencher e corresponde ao posto de Capitão/Subalterno, conforme o Q.O.-5.8.333, aprovado por Despacho de 010UT93 do GEN CEME, em vigor desde 140UT93.

Nos termos do N°3 do Art° 41° do Dec-Lei 236/99 de 25JUN99, tem direito à remuneração do posto de Alferes desde a mesma data.

È exonerado destas funções o CAP SGE NIM 04938280 JORGE CRISTOVÃO DA LUZ, desde 13SET02.

b. Licenças

15480695 ALF RC Américo Lavrado dos Santos, do ECS Em 26SET02, entrou de licença, nos termos da alínea a) do N°1 do Art.5° da Lei 116/97 conjugado com a alínea i) do Art. 93° do EMFAr, por 02 (dois) dias.

2. Sargentos

a. Desempenho de funções

Que por meu Despacho de 25SET02, reassumiu as funções e Sargento de Pessoal, em Regime de Acumulação, previsto no Q.O. deste Regimento, aprovado por Despacho de 01OUT93 do GEN CEME, desde 18SET02, oSCH CAV NIM 17147181 LUIS MANUEL/GOUVEIA ANTUNES, em substituição do SCH CAV NIM 18812181 DOMINGOS FERNANDO DE BARROS, que foi exonerado desde a mesma data.

b. Licenças

18812181 SCH CAV Domingos Barros do ECS

Em 26SET02, en rou de licença, nos termos do N°3 do Art.94° do EMFAr, por 02 (dois) dias úteis.

3. Praças

a. Transferências internas

03118297 SOLD RC Jorge Miguel Ribeiro Jana, do 2°E/Em 17SE/T02, foi transferido do 2°E/I para o 2°E/PE. Foi abonado de A/A até à 3ª refeição de 16SE/T02, inquisivé.

RESERVADO

# S. R. MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### EXÉRCITO PORTUGUÊS COMANDO OPERACIONAL REGIMENTO DE LANCEIROS Nº 2

Declara o Comando do Regimento de Lanceiros N.º 2 que o Ten RC SP/LP NIM 17915094 MARCO ANTÓNIO ALVES DA SILVA ERMIDAS prestou serviço neste Regimento na área da Secção de Pessoal/Subsecção de Justiça no período de 13 de Setembro de 2002 a 09 de Janeiro de 2004 tendo instruído processos de:

Processos de Averiguações por Acidente, Processos Disciplinares, Processos Disciplinares por Acidente de Viação, Processos de Pensão a Ex-Prisioneiros de Guerra, Processos por Serviços Excepcionais e Relevantes, Processos Sumário de Averiguações, Processos Sumário de Averiguações por Doença, Processos Sumário para Qualificação de Deficiente das Forças Armadas, Processos Sumário para Reconstituição de Documentos de Matricula, Processos Sumário por Stress Pós-Traumático e Deprecadas num total de cento e trinta e oito processos.

Quartel em Belém, 01 de Março de 2007

O COMANDANTE

Baiz Houss CARLOS ALBERTO BAÍA AFONSO

COR CAV

Nota nº987 Proc 324.00/CmdPE – Despacho de 04ABR00 do GEN CEME

# ASSUNTO: ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COMANDANTE DA POLÍCIA DO EXÉRCITO

# Por despacho de 04 Abril de 2000 do Gen CEME foi aprovado o seguinte:

- O Comandante da Policia do Exercito mantém esta designação, não sendo mais designadas por Preboste, de acordo com o Dec. Lei 43/94 de 02 SET 94;
- 2. O Comandante da Polícia do Exercito é o Comandante do RL2.
- A dependência do Comandante da Policia do Exercito é a de Estado-Maior Especial de acordo com o artº 11º e 12º do Dec.Reg 43/94, devendo solicitar despacho sempre que existirem assuntos que o aconselhem;
- O Gabinete de Apoio do Comandante da PE Comandante do RL2 é constituído em acumulação com base nos militares desta unidade e apoiado pelo licenciado em direito do Q.O do RL2, autorizado pelo despacho de 13 OUT 98 DO VCEME;
- As competências do Comandante da Polícia do Exército são as definidas no anexo à presente nota.

# MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### MARINHA

### GABINETE DO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA

N.º 1381 Processo: 140.01.01.09

Assunto:	CURSOS E INSTRUÇÕES - PALESTRA - CURSO "ESTÁ	GIO PARA		
	COMANDANTES E IMEDIATOS DE UNIDADE NAVAL" (ITO03).	P. J. M.		
Referência:		Geral n.º 8 ₹ 8 6		
		O Data 26 MAL 15		
		DISTRIBUIÇÃO		
		TA-ATAU		
	Exmo. Senhor	N.S		
	Coronel Luís Augusto Vieira	Pata		
	Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar	Proc		

Senha Coronal

Encarrega-me Sua Excelência o vice-almirante Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, no exercício das funções de Chefe do Estado-Maior da Armada, de solicitar os bons ofícios de V. Ex.ª no sentido de se assegurar, a prestimosa colaboração da Polícia Judiciária Militar na realização de uma palestra aos formandos do Curso "Estágio para Comandantes e Imediatos de Unidade Naval", sobre:

"A Polícia Judiciária Militar."

Nesta conformidade, solicita-se anuência para que a referida palestra ocorra no Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval (CITAN), no dia 24 de Julho de 2014, durante o período das 09h10 às 11h10.

Caso o pedido venha a ter aceitação, solicita-se ainda a concordância para que os futuros contactos para acerto de pormenores sejam efetuados diretamente pelo CITAN na pessoa do Segundo-tenente Moreira Turbulento, telefone 210 983 941, ou e-mail: moreira.turbulento@marinha.pt.

Com os melhores cumprimentos - consideração

2 3 MAID 2014

O CHEFE DO GABINETE,

José Luís Branco Seabra de Melo Contra-almirante

Praça do Comércio, 1100-148 Lisboa

Fax. 210 925 201

Tel. 210 925 200





## CERTIFICADO DE FORMAÇÃO

Certifica-se que o TS MARCO ANTÓNIO

ALVES DA SILVA ERMIDAS participou na qualidade de Formador da componente teórico-prática do *I Curso de Exame ao Local do Crime*, que decorreu de 03-02-2014 a 14-03-2014, com a duração total de 210 horas.

Lisboa, 14 de março de 2014

O Diretor-geral

Luís Augusto Vieira

COR AM "CMD"



Certificado Nº 16/2014



Ref<sup>a</sup>. V/Officio Nº 870-GPP-AEEE Pº: 03.06.06 DE 30NOV2009

Relativamente ao assunto em epígrafe, e de acordo com o solicitado no documento em referência, informa-se que para realizar a conferência "A Polícia Judiciária Militar e a Justiça Militar", no vosso instituto em 16DEZ2009, pelas 10H20, estarão presentes o MAJ Carlos Sousa Pinto e o Dr. Marco António Ermidas.

Com os melhores cumprimentos.

DUARTE MANUEL ALVES DOS REIS

TGEN





# **DECLARAÇÃO**

- Para efeitos curriculares, declara-se que o Dr **MARCO ANTÓNIO ALVES DA SILVA ERMIDAS**, no período de 03MAR08 a 20JUN08 em que decorreu o Curso de Formação de Investigadores/2008 nesta PJM, ministrou Formação nas seguintes áreas, que se descriminam:

Direito Penal	27 hrs,
Direito Processual Penal	39 hrs,
Direito Penal Militar	21 hrs,
Organização Judiciária	03 hrs,
Normas e Regulamentos da PJM	06 hrs,
lo um total de 96 horas	

perfazendo um total de 96 horas.

Lisboa, 20 de Junho de 2008

O DIRECTOR

JOÃO SOARES GUERREIRO RODRIGUES

Tenente-General



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO PORTUGUÊS COMANDO DA INSTRUÇÃO E DOUTRINA ESCOLA DO SERVIÇO DE SAÚDE MILITAR

PARA	DIRECTOR DA POLICIA JUDICIARIA MILITAR EXMO.TGEN JOÃO SOARES GUEREIRO RODRIGUES			DE:	DIRECÇÃO DE ENSINO / ESSM				
C/C	MAJ :	J JOÃO GERVÁSIO				11FEV08			
N.º DE FAX		21 303 20 74	PROCº	05.30.05	N/REF	1234	Nº PAG.	01	
ASSUN		OURSO DE OPERADORE OFICIAIS DAS FORÇAS					CIA (COPATI	D)	
REFa:									

Dando cumprimento ao Programa para a Prevenção e Combate à Droga e ao Alcoolismo nas Forças Armadas (PPCDAFA), conforme Despacho 13043/00 de 06JUN00 de S.ª Ex.ª o Secretário de Estado da Defesa Nacional, cumpre à Escola do Serviço de Saúde Militar (ESSM), acções de formação nesta área.

- 1, O Exmo. General Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME), aprovou a realização do Curso em título na ESSM, no período de 03 a 14 DE Marco de 2008.
- 2. No âmbito do Curso, pretende-se levar a efeito uma Palestra sobre "A Polícia Judiciária Militar e o combate ao tráfico nas Forças Armadas".
- 3. Face ao exposto, encarrega-me o MGEN MED Director da ESSM de solicitar a V.ª Ex.ª, a disponibilidade institucional de um prelector para o tema da palestra em apreço, a realizar na ESSM, às 09H30 do dia 04 de Março de 2008, no âmbito do programa do curso.

Com os melhores cumprimentos,

Victor Manuel Silva Santos TCOR MED

Rua da Infantaria, 16 n.º 30 1269-091 LISBOA - Fax Militar 420 860; Fax Civil 21 387 49 91; Tel. 21 387 15 14

1 . q

FAX HP LASERJET

11 Fev 2008 15:57

As St tou ERMONS

pra curarin de concluse d'acremere e/o defe de DAT.



# Anexo

12.5

#### Portaria n.º 261/2013

Atento o louvor concedido pelo Diretor-Geral da Polícia Judiciária Militar, em 4 de junho de 2012, ao Técnico Superior Marca Valond Alaes Silva Englas, considero que o seu desempenho nas tempos se que foram contratas neste corpo superior de polícia criminal satisfaz os requisitos expressos no artigo 25.º do Regulamento da Medalha Comemorativas das Forças Armadas, porquanto a sua ação contribuiu significativamente para a eficiência, prestigio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do.

aa missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º, 26.º e alinea c) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lo n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 3.º classe, ao Técnico Superior Marco Antônio Alves Silva Ermidas.

23 de abril de 2013. — O Ministro da Defesa Nacional, José Pedro rreia de Aguiar

#### Secretaria-Gerel

### Despacho n.º 5958/2013

Decreto Regulamentar n.º 7/2012, de 18 de janeiro, definiu a misecreto regulamienta in 7/001/2 el 7 de jainte, definid arifolición de Defesa Nacional, no prosseguimento da publicação aterto-te in 7/12/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei do Ministério da Defesa Nacional. Orgânio

A Portaria n.º 86/2012, de 30 de março, estabeleceu a estrutura nuclear dos s nucleares. viços e as competências das respetivas unidades orgânicas

clear dos sorviços e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

As unidades orgânicas flexíveis, unidades orgânicas de 2.º grau, da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional foram estabelecidas pelo Despacho nº 12003/2012, de 31 de agosto, publicado no Diário da República, 2.º serie, n.º 176, de 11 de setembro de 2012.

Nos termos do nº 5 do artigo 2.º 12. ci. nº 4/2004, de 15 de janeiro, com a redação confurida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pelos Decretos-Leis n.º 10½/2007, de 3 de abril, e n.º 116/2011, de 5 de dezembro, as unidades orgânicas flexíveis dos serviços podem ser criadas, alteradas ou extintas pol despacho do dirigente máximo do serviço, que definirá, entre outras, as tespetivas atribuições e competências.

Tendo presente que as unidades orgânicas de 2.º grau destinam-se a assegurar a adequação dos serviços que definirá, entre outras, as tespetivas atribuições e competências.

Tendo presente que as unidades orgânicas de 2.º grau destinam-se a assegurar a adequação dos serviços podem ser criadas, alteradas ou extintas son adequação as serviços son eccessidades de funcionamento e à otimização dos recursos, importa proceder a ajustamentos na estrutura flexível da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, tendo em vista a sua adequação ás necessidades de funcionamento.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas, do disposto na alinea // do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2.º2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto e pelos Decretos-abro, e de desta de conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pelos Decretos-cles n.º 105/2007, de 3 de abril e n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com a redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pelos Decretos-cles n.º 105/2007, de 3 de abril e n.º 4/2004 de 15 de janeiro, com a redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pelos Decretos-cles n.º 105/2007, de 3 de abril e n.º 1/6/2011 de 5 de dezembro, e em decorrência do estabelecido na supra citada Portaria n.º 86 em decorrência do estabelecido na supr citada Portaria n.º 86/2012. de 30 de março, que fixou o número más flexíveis, estabelece-se, reajustando-a, a e Secretaria-Geral do Ministério da Defesa mo das unidades orgânicas tura orgânica flexivel da

### Artigo 1.

### Unidades orgânicas flexíveis da Secrelaria-Geral

A Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacio al, abreviadamente designada SGMDN, estrutura-se nas seguintes orgânicas fle-

a) Divisão de Orçamento, integrada na Direção de ento e Coordenação;

b) Divisão de Gestão Interna, Gabinete de Auditoria Inter e Unidade terial de Compras, na direta dependência do Secre io-Geral

### Artigo 2.º Divisão de Orçamento

À Divisão de Orcamento, abreviadamente designada DO, co

a) Elaborar estudos e apresentar propostas, na ótica financeira e o
ental, que contribuam para a definição e fundamentação das deci-

elal

do M

Prupur superiormente as orientações e a oalendarização para a pração do Orçamento da Defesa Nacional (ODN);
Coordenar a elaboração dos projetos de orçamento dos organismos MDN e preparar o ODN e a respetiva nota explicativa;
Analisar e propor alterações às propostas de Grandes Opções do to, te lei do Orçamento de Estado, de Relatório do Orçamento de do de decreto-lei de Execução Orçamental;
Elaborar as propostas de alteração orçamental, necessárias à exeito do DDN e acompanhar e relatar a sua execução financeira. d)

cução d

### Artigo 3.º

### Divisão de Gestão Interna

À Divisão Gestão Interna, abreviadamente designada DGI, compete:

a) Acompanhar a formulação e a execução das políticas, das prioridades e dos objetivos partilhados dos serviços centrais do MDN nos termos da alinea e) do n. 12 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2012 de 18 de janeiro, e das demais competências da Secretaria-Geral; b) Acompanhar o processo de preparação e divulgação da informação

de gestão; de disseminação e valorização de boas práticas e c) Promover açõe

c) Promover açoca de disseminação e valorização de boas prancas e de novas práticas de estádo;
d) Colaborar na definição dos requisitos funcionais dos processos e fluxos de suporte à gestão interna;
e) Apoiar os serviços internos na prestação dos serviços partilhados e na harmonização dos procedimentos de gestão;
f) Acompanhar e articular com grupos de trabalho, comissões e outras estruturas do MDN;
e) Propor medidas de novação e metodologias de simplificação

g) Propor medidas de administrativa ovação e metodologias de simplificação

ntrodução de mecanismos de qualidade; h) Propor e dinamizar a
i) Elaborar os estudos e p ceres de natureza técnica que lhe sejam

### igo 4.°

### Gabinete de Auditoria Interna

Ao Gabinete de Auditoria Interna, abreviadamente designado GAI, que é dirigido por um chefe de div ão, compete:

que e arrigido por um chete de divisão, compete:

a) Desenvolver ações de auditora internas gerais e transversais ao nível do controlo de gestão, de recusos e de qualidade dos serviços; b) Supervisionar o cumprimento da políticas, critérios, procedimentos adotados, economia, eficácia, eficiência, regularidade financeira e conformidade legal;
c) Avaliar e promover a eficácia dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos;
d) Acompanhar a observância das disposições legais e regulamentares, dos despachos superiores, das políticas gerais, normas e práticas internamente instituídas;
e) Elaborar os estudos e pareceres de natureza técnica que lhe soiam

za técnica que lhe sejam e) Elaborar os estudos e pareceres de natu

### Artigo 5.

### Unidade Ministerial de Com

A Unidade Ministerial de Compras

1 — À Unidade Ministerial de Compras, abrevaldamente designada por UMC/MDN, que é dirigida por um chêfe de dividio, compete assegurar as funções fixadas pelo Decreto-Lei n.º 37/2007 de 19 de fevereiro, bem como quaisquer outras que lhe venham a ser cometidas por lei.

2 — Compete, ainda, à UMC/MDN:

2 — Compete, anima, a Univirior.

a) Apoiar a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., na execução da política de compras públicas, de forma a assegurar melhores condições negociais aos serviços e organismos integrados no Sistema Nacional de Compras Públicas e recionalizar os processos e custos de aquisição:

b) Centralizar os processos de contratação pública e executar os procedimentos tendentes à aquisição ou locação de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, de acordo com as condições definidas suneriormente:

Gerir centralmente os acordos quadro de bens e serv s cele-

 brados;
 d) Propor soluções tendo em vista a definição de sistemas de informação e da definição de modelos processuais e organ da função compras;

e) Conduzir os processos que visam a utilização de catálogo trónicos, plataformas de compras eletrónicas e outros proced eletrónio

A Proceder ao tratamento e análise estatística da informação, com strução de indicadore

Jornadas sobre Dependência de substâncias» promovidas pela — Marinha (Lisboa, 2004.06.16); acamento e controlo de gestão por resultados», promovido pelo "boa, 2000.03.20 a 2000.03.24); ndeção e Gestão de Projetos», promovido pelo INA (Lisboa, 16.0 sp. 03.06.10).

INA (L

98.02.16 98.03.06)

#### Ativida profissional

Atividad profissional:

Desde 2013.12.01 exerce as funções de Chefe da Divisão de Assuntos Sociala, na Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM/MIN), coordenando o desenvolvimento das atividades no ámbito das conspetências da Divisão, designadamente, no respeitante ao sistema de asistência na doença aos militares (ADM), ao regime geral e complementar de pensões do pessoal das Forças Armadas, ás políticas de reabilitação e de apoio aos deficientes militares, à ação social complementar, à prevenção e combate ás toxicodependências e ainda no ámbito do Núcleo de Apoio Social, estrutura informal de intermediação social vocacionada hara o desenvolvimento de novas respostas sociais em parceria com entilades públicas e privadas;

De 2000.06.01 a 2003.03.31 foi Chefe da Divisão Administrativa do Departamento de Recursos Humanos no Instituto das Estradas de Portugal:

do Departamento de Jecusos Risinando.

De 1991.12.12 a 2000/04/30 exerceu funções, como técnica superior, na Divisão de Assuntos Seciais da Direção-Geral de Pessoal/MDN; De 1991.04/01 a/11.211, becreue funções como técnica superior de 2º classe no Gabinete do Serviço Civiço dos Objetores de Consciência (GSCOC); Iniciou a sua artividade profissional em 1988.12.01, nos Serviços Municipalizados de Transpotes Urbanos de Coimbra (SMTUC), como técnica superior de recursos fumanos no Departamento de Pessoal.

No que respeita ao exercício de funções de representação:

Assegurou, em substituição do Diretor-Geral, a representação do MDN Comissão Interministerial de Acompanhamento do Plano Nacional na Comissão Interministerial de de Ação para a Inclusão (PNAI):

de Ação para a Inclusão (PNAI);

Representou o MDN no Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (CNRIPD);

Integração das Pessoas com Deficiência (CNRIPD);

Integrou a Comissão Executiva ao Grupo de Trabalho criado pelo Despacho n.º 2 18/MDN/2005, incumbida de desenvolver a regulamentação do subsistema de Assistência na Doença aos Militares (ADM) e respetiva implementação.

Assessorou tecnicamente os trabalhos do Conselho Consultivo para os Assuntos dos Deficientes das Forças Armadas (CCADFA);

Integrou o Grupo de Trabalho do Funda de Pensões dos Militares das Forças Armadas (FPMFA) e foi interveniente nas sessões de sensibilização realizadas junto dos potenciais aderețties;

zação realizadas junto dos potenciais aderentes; No âmbito das relações bilaterais Portugal-Hungria no domínio da

defesa, integrou a missão que se deslocou à Hungria, onde apresentou comunicação sobre a política social nas FAs nortuguesas; No âmbito das relações bilaterais Portugal-Ohina, elabo

na. elaborou comun cação sobre o sistema de proteção social dos r tares portugueses em e acompanhamento

cação sobre o sistema de proteção social dos inquis matéria de pensões; Foi membro da Equipa de Projeto para o estudo do regime de Incentivos aos militares em RV/RC. Foi-lhe conferido louvor pelo Diretor-Geral n.º 91/2000, publicado no DR n.º 29, 2.º série, de 20 te Pessoal (n. 2000.02.04). 206226538

### Instituto de Ação Social das Forças Armadas

### Despacho (extrato) n.º 9244/2012

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 2 Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 2ª de je 2012, e precedendo concurso, foi autorizado a celebração de em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e na Lei n.º 59/200 de setembro e na sequência da homologação da lista de clas final do procedimento concursal comum com vista ao preend de 7 postos de trabalho na categoria de Enfermeiro da carreira de Enfermagem para o mapa de pessoal do Instituto de Ação das Forças Armadas, e concluidos todos os trâmites relativam messanos fenyinda Maria Martures Pedroso. Clotilde da Concei. de contrato do disposto //2008, de 11 classificação reenchimento ocial das Forças Armadas, e concurdos todos os tramites relativamie mesmos Benvinda Maria Marques Pedroso, Clotilde da Conceiçã Bento, Isabel Maria Machado Capa, Dina Maria Ferreira, Laura Vilhena Coelho Costa Barreiros Oliveira, Luis Filipe Simbes: Ana Filipe de Sousa Pacheco Franco Pequito Ribeiro, na categ Enfermeiro, com efeitos à data da assinatura do contrato.

2 de julho de 2012. — O Chefe da Divi 206224164 Polícia Judiciária Militar

#### Louvor n.º 345/2012

Louvo n.º 345/2012

Louvo o Técnico Superior, Marco António Alves Silva Ermidas, do Mapa de Pessoal da Policia Judiciária Militar, pela forma extraordinariamente competente, responsável, eficiente e altamente meritória, como tem vindo a desempenhar as suas funções de assessoria jurídica na Policia Judiciária Militar, ao longo dos últimos 3 anos.

Jurista de reconhecida experiência ao serviço deste Orgão de Policia Criminal, tem sido um excelente colaborador em todas as tarefas que lhe são solicitadas, nomeadamente os contributos para que de forma celere, fosse possível aprontar o quadro jurídico que resulto uda aplicação à PJM da Resolução de Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de agosto, que visou a restruturação no âmbito do PRACE.

O seu saber como jurista, conjugado com a sua experiência tida de investigador da PJM, possibilitou-lhe transmitir aos formandos do Curso de Investigadores da PJM de Resolução de Sistema Jurídico-Penal com as recomendações muito importantes para o futuro conteúdo profissional destes formandos.

Mercê da sua elevada preparação técnico-profissional, tem ainda assegurado com qualidade, empenho e prontidão as informações, pareceres e consultadoria na área da contratação pública, quer pela definição de regras e procedimentos visando a transparência, legalidade e rigor destes procedimentos e a gestão racional da despesa pública. Mercee ainda destaque, a sua participação como representante da PJM, em palestras e conferências efetuadas em diversas Unidades das Forças Armadas, an divulgação da missão e atuação da PJM. divulgação da missão e atuação da PJM.

divulgação da missão e atuação da PJM.

Pelas brilhantes qualidades demonstradas no âmbito técnicoprofissional, revelando elevada competência, extraordinário empenho
e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para
a eficiência, prestigio e cumprimento da missão da Policia Judiciária
Militar e do Ministério da Defesa Nacional, devendo os serviços prestados pelo Técnico Superior Marco Ermidas, serem qualificados como
extraordinários, relevantes e de muito mérito. ¿

Ada junda da 2012.

4 de junho de 2012. — O Diretor-Geral da Policia Judiciária Militar, m substituição, *Luis Augusto Vietra*, coronel.

### OUVOE n.º 346/2012

avo a Capitão TPESSECR, NIM 05662790, Cármen Dolores Faria Dela forma competente, dedicada e altamente eficiente, como te se últimos quatro anos, desempenhou as funções de Chefe dos sos Tinanceiros da Unidade de Administração e Apoio Técnico M. coo firmando excecionais qualidades de trabalho, rigor e pon-ão, sobe amente demonstradas nas diversas tarefas que lhe foram durant da PJM, co deração, sob cometidas.

A sua grande apacida competência no âmbito téc para a implementação de i do processo de mudança prossecução dos objetivos Estado e da implementação. macidade de planeamento, determinação e elevada A sua grande vapacidade de planeamento, determinação e elevada competência no âmeito tecino-profissional, contribuiram decisivamente para a implementaça de novos procedimentos na área financeira, fruto do processo de mudanca verificado ao nível do sistema financeiro, na prossecução dos objetives da Reforma da Administração Financeira do Estado e da implementação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), com realee na trassição do Sistema de Informação Contabilistica (SIC), para a entrao em produtivo em janeiro de 2011, do Sistema Integrado de Gestão (NGDN), devendo ser realeada a procura permanente de novas soluções, abstadas e eficientes, de forma a motivar

(POCP), combilistica (SIC), para a enumento (AGDN), devocable de los desenvolves a permanente de novas soluções, aj stadas e eficientes, de torma e permanente de novas soluções, aj stadas e eficientes, de torma e colocados nesta área.

Oficial com uma sólida formação militar, voluntariosa, com elevado sentido do dever e de missão, a par de grada e capacidade de organização, revelaram-se determinantes na inegável a reconhecida eficiencia colocada na automatização de processos conducintes à gestão e organização cada na automatização de processos conducintes à gestão e organização da realização da despesa pública, através do da realização da despesa pública, através do despesa pública, através do a realização da despesa pública, através de vencimentos aquistivos. cada na automatização de processos conducentes à gestão dos procedimentos aquisitivos, na prossecueção do interes obediência aos requisitos da realização da descesa públ recurso à utilização da plataforma eletrônica de opirtata implementação de processos de controlo referentes aéra e na atualização e validação dos registos da contabida não descurando ainda, o envio atempado do reporte to gestão, requerido por varias entidades. Pelas brilhantes qualidades demonstradas no âmbito têcn revelando eleçada convertência, extraordiário empenho e i idade patrimonial, le informação de

revelando elevada competência, extraordinário empenho e releva dades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiênch e cumprimento da missão da Policia Judiciária Militar e do Mil antes qualiprestigio Defesa Nacional, devendo os serviços prestados pela Capitão Cárn tos, serem qualificados como extraordinários, relevantes e de muito

11 de junho de 2012 — O Diretor-Geral, em substituição Judiciária Militar, Luís Augusto Vietra, Coronel.

206226198





# MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR

# LOUPOR

ouvo o 17915094 Tenente LD – MARCO ANTÓNIO DA SILVA ERMIDAS, pela forma extraordinária, dedicada e empenhada como nos últimos dois anos desempenhou as funções de Investigador Chefe de Equipa na Polícia Judiciária Militar.

No exercício das suas funções demonstrou possuir notáveis qualidades de trabalho e um elevado sentido da responsabilidade, procurando sempre solucionar da melhor forma os inúmeros problemas que surgiram no âmbito da Investigação Criminal os quais foram sempre ultrapassados graças ao seu elevado espírito de missão, capacidade de análise e interpretação da legislação.

De salientar ainda a sua capacidade de iniciativa, bem patente na apresentação oportuna de proposta com vista a melhorar o funcionamento da Primeira Divisão de Investigação Criminal, com a consequente melhoria dos serviços prestados por esta Polícia Judiciária Militar.

No âmbito da formação contínua e especializada é de notar o seu empenho nestas funções que lhe mereceram o major entusiasmo e grande criatividade para a especificidade na missão deste Órgão de Polícia Criminal.

Militar com uma sólida formação, um excelente espírito de camaradagem e sentido da disciplina a que se aliam uma forte integridade de carácter, dinamismo no cumprimento da missão e permanente disponibilidade para o serviço, revelou-se um óptimo e leal colaborador, considerando-se que a sua actuação representa contributo exemplar para a eficiência, prestígio e dignificação da Polícia Judiciária e das próprias Forças Armadas.

Pelas qualidades evidenciadas e aqui aduzidas considera-se o **Tenente Ermidas** credor deste público louvor e os serviços por si prestado, devem ser considerados excelentes e de muito e elevado mérito.

PJM em Lisboa, 02 de Fevereiro de 2007

O Director

"en on Den 2, 2

Fernando Governo dos Santos Maia MGen



# Regimento de Lanceiros N.º 2

### LOUVOR

Louvo o ALF RC SP NIM 17915094 MARCO ANTÓNIO ALVES DA SILVA ERMIDAS, por ao longo de um ano e nove meses em que presta serviço no Regimento de Lanceiros Nº2, ter sempre demonstrado excepcionais qualidades militares e humanas.

Colocado na Secção de Justiça da Unidade, pautou sempre o seu empenhamento pelas virtudes da honra e da camaradagem, revelando-se um elemento de grande valia, zelo, desembaraço e excepcionais qualidades de trabalho, a par de uma grande capacidade técnica e espírito de iniciativa, nunca se poupando a esforços para que o serviço à sua responsabilidade fosse executado com rigor e perfeição.

Apesar da inexperiência do antecedente em matérias do foro jurídico militar, soube ultrapassar essa lacuna, mercê do grande empenho e dedicação patenteados, o que levou a que rapidamente, se inteirasse dos assuntos da sua área de competências, que é muito crítica e de grande responsabilidade, o que proporcionou um acelerar dos volumosos processos em curso, alguns bastante complexos e melindrosos, nomeadamente os relativos aos Ex-combatentes do Ultramar, com o consequente beneficio para a Unidade.

Possuidor em grau elevado das virtudes do bom senso e ponderação, aliadas a um perfil discreto mas observador e empreendedor, rapidamente granjeou o respeito e admiração dos seus camaradas, levando a que o Comando da Unidade tivesse na devida conta as suas opiniões e sugestões, que muito contribuíram para o bom desenrolar dos trabalhos.

Militar de grande lealdade, a que se alia franqueza, espírito crítico e reconhecida coragem moral, possuidor de grande capacidade de trabalho, destacou-se pelo seu caracter e forte personalidade, tendo revelado no âmbito técnico-profissional elevada competência, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Exército.

(Ordem de Serviço Nº 213 de 13 Novembro de 2003) Quartel em Belém, 13 de Novembro de 2003

O Comandante

José Romão Mourato Caldeira Coronel de Cavalaria